Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 27.08.2020 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1590/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de agosto de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, IV, da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), alterada pela Lei Complementar nº 249, de 25 de agosto de 2020.
CONSIDERANDO que após a criação da unidade judiciária na Comarca, a instalação dar-se-á em data fixada pelo Tribunal de Justiça, em solenidade dirigida pelo seu Presidente ou Desembargador por ele designado (§ 3º, art. 6º, Lei 3.716/79);
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o dia **08 de setembro de 2020**, às 09 horas, para a realização da audiência solene de **reinstalação da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA**, de entrância inicial.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de agosto de 2020.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 27/08/2020, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Edital de Remoção Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº 249/2020, de 25.08.2020, alterou a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, desagregando a Vara Única da Comarca de Santa Filomena, e **CONSIDERANDO** a decisão Nº 7470/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.000058655-9, disponibilizada no DJe nº 8.576, de 12.12.2018, pág. 38/39, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA,** de Entrância Inicial.
Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 27/08/2020, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1592/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR à servidora JOSILDA LEMOS DUARTE a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **Nível IV**, da Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º A servidora mencionada nesta portaria passará a cumprir 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de agosto de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 27/08/2020, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1594/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 28876/2020 - PJPI/COM/COC/FORCOC/VARUNICOC(1877123), a Informação Nº 41410/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD(1888546), a Decisão Nº 8603/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE(1891938), nos autos do processo 20.0.000063924-0:
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora MARINÊS MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 4144007, ocupante do cargo de Analista Judicial, para exercer, em substituição, Função de Confiança de Secretário de Vara, FC-02, da Comarca de Cocal-PI, no período de 01.09.2020 a 30.09.2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de agosto de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 27/08/2020, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1593/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (1890434) do Juiz de Direito Substituto CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA - Processo SEI nº 20.0.000065947-0;
CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (1891268);
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
CONCEDER 02 (dois) dias de folga ao Juiz de Direito Substituto **CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA**, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário nos dias 24 e 26.04.2020, para gozo nos dias **10 e 11.09.2020.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de agosto de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 27/08/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1595/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000066098-2,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **ANDERSON BRITO DA MATA**, titular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro, de entrância intermediária, para **celebrar** a **cerimônia** de **casamento civil** de **WILLIAN DE AREIA LEÃO SOUSA** e **RENATA DE OLIVEIRA ALVES RUFINO**, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de agosto de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 27/08/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1596/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000066239-0,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **ELVANICE PEREIRA SOUSA FROTA GOMES**, titular do Juízo Auxiliar nº 06 da Comarca de Teresina, de entrância final, **para celebrar a cerimônia de casamento civil de KEMERSON CORDEIRO CRUZ** e **AURILENE DE SOUSA AMARAL**, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de agosto de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 27/08/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PROVIMENTO Nº 68, DE 26 AGOSTO DE 2020

PROVIMENTO Nº 68, DE 26 AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado no sistema PJE, para efeito de recebimento de citações e intimações eletrônicas na forma disciplinada no art. 246 do CPC.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a possibilidade de cadastramento de pessoas jurídicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí através do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE;

CONSIDERANDO o disposto no art. n° 246, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a implantação do processo judicial eletrônico em todos os processos cíveis no Tribunal de Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e centralização do cadastro das pessoas jurídicas junto ao banco de dados do Tribunal de Justiça do Piauí.

R E S O L V E,

Art. 1º Estabelecer parâmetros para o cadastro de pessoas jurídicas de direito público e privado, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos do Art. 246, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 2º As empresas públicas e privadas que figurem como partes demandadas em processos tramitando junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí devem se cadastrar para o recebimento de comunicações eletrônicas através do sistema PJE.

§ 1º O cadastro é facultativo às microempresas e empresas de pequeno porte, as quais poderão se cadastrar no PJE, devendo, no ato do cadastramento, optar pelo recebimento de comunicações eletrônicas através do PJE.

§ 2º As comunicações, desde que oriundas de processo eletrônico, se darão preferencialmente pelo meio eletrônico para as pessoas descritas no caput, bem como para as microempresas e empresas de pequeno porte que optarem pelo meio eletrônico na forma do § 1º.

Art. 3º A pessoa jurídica solicitará o cadastro junto ao banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí através de mensagem eletrônica encaminhada para o e-mail: pje@tjpi.jus.br reportando como assunto do e-mail o seguinte padrão "*Cadastro de Pessoa Jurídica NOME DA EMPRESA",*

Parágrafo único. O e-mail deverá ser acompanhado *do* Termo de Adesão e do Formulário de Solicitação de Acesso ao PJe, anexos a este provimento e de cópia dos seguintes documentos:

I - Atos constitutivos da pessoa jurídica, estatuto ou contrato social, com a documentação comprobatória, inclusive indicação do CNPJ;

II - Instrumento de procuração conferido ao advogado que atuará como gestor;

III - Nome, Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do gestor e dos demais advogados;

IV - Endereço, telefone e e-mail.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação validar a solicitação de cadastro enviado pela pessoa jurídica.

Parágrafo único. Identificado erros no preenchimento de qualquer dado, a STIC deverá corrigi-los, observando os documentos anexados à solicitação.

Art.5º O PJE disponibilizará:

I - Rol de processos judiciais em que a pessoa jurídica figure como parte, inclusive com a visualização integral de todas as peças e documentos de seus processos eletrônicos que tramitam em segredo de justiça, quando devidamente autorizados, ressalvados os casos de processos e movimentos sigilosos.

II - Alteração dos dados de cadastro no PJE, por meio do Formulário para a abertura de chamados técnicos para usuários externos via GLPI (http://www.tjpi.jus.br/glpi/front/helpdesk.php).

III - Recebimento de comunicações eletrônicas conforme as regras descritas na lei n° 11.419/2006, na lei nº 13.105/2015 e na Resolução CNJ nº 185/2013.

Paragrafo único. Caso a pessoa jurídica possua processo judicial que não esteja elencado no rol de processos em que figure como parte, deverá solicitar junto à unidade jurisdicional competente a alteração e/ou atualização do cadastro do processo judicial específico, notadamente, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) conforme o cadastro do PJE.

Art. 6º As comunicações eletrônicas já disponibilizadas por outros portais, a exemplo do Portal do Advogado do Sistema Themis web, não sofrerão qualquer alteração em virtude da criação e disponibilização do PJE.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Geral da Justiça, ouvida a STIC.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Data/hora registrada no sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, (nome da Instituição), (número do CNPJ), com sede na (endereço da Instituição), representada por (Nome e CPF do preposto/representante) declara, para os devidos fins, **que está ciente e que se compromete a**: I) providenciar certificado digital tipo A3 (token) para acesso ao sistema, no prazo de 05 dias úteis a partir do cadastramento; II) manter atualizado o cadastro de seus procuradores no sistema PJe; III) responsabilizar-se pela utilização adequada das senhas de acesso, nos termos da legislação pertinente; IV) responsabilizar-se pelo acesso diário ao Sistema PJe por parte de seus usuários autorizados, para fins de recebimento dos expedientes; e V) designar um gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a sua execução, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso.

O presente termo fundamenta-se na lei 11.419/2006, na lei 13105/2015 e na Resolução nº 185 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Ao firmar o presente, o(s) representante(s) da instituição atesta(m) perante o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI,** para todos os fins e efeitos, ter os poderes necessários e suficientes para validamente vinculá-la nos termos da declaração dada neste documento, conforme disposto nos instrumentos constitutivos e documentação societária pertinente da instituição, e que tais documentos estão regularmente em vigor e entregues neste ato.

O presente termo é firmado e encaminhado, devidamente assinado pelo representante da empresa (preposto), ao TJPI para que produza os devidos efeitos.

Local, Data

Assinatura

denominação completa da instituição

ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO PJE-PESSOA JURÍDICA

Dados da Empresa:

Nome:
CNPJ:
E-mail institucional:

Telefone com DDD:

Informações do usuário **Gestor no PJE**:

Nome completo:
RG :
CPF:
E-mail:
Telefone com DDD:

Informações dos demais usuários:

Nome completo:
RG :
CPF:
E-mail:
Telefone com DDD:

Informações dos demais usuários:

Nome completo:
RG :
CPF:
E-mail:
Telefone com DDD:
Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 26/08/2020, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1890523** e o código CRC **03B3C5A9**.

2.2. Portaria Nº 2514/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2020

Portaria Nº 2514/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8469/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065193-2,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de 18(dezoito) dias de férias regulamentares da servidora **MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO,** Analista Judicial, matrícula nº 1905, com lotação na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 08 a 25 de setembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 27/08/2020, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1887707** e o código CRC **475FF4C2**.

2.3. Portaria Nº 2515/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020

Portaria Nº 2515/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8447/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064886-9,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **AMANDA DE SOUSA MOURA FÉ**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27958, lotada na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (3ª fração), anteriormente marcadas para o período de 08/09/2020 a 17/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03 a 12 de novembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 27/08/2020, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1888087** e o código CRC **43D5E54E**.

2.4. Portaria Nº 2516/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020

Portaria Nº 2516/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8428/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR nos autos do Processo SEI nº 20.0.000006361-5,
R E S O L V E:
Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **MARIVALDO BARBOSA DE CARVALHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1173880, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 24 de agosto de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 48994/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
Art. 2º **INTERROMPER**, em consequência, **a partir de 22 de julho de 2020**, o gozo de férias regulamentares do servidor acima referido, relativas à 2ª fração do exercício de 2019/2020, iniciadas em 20 de julho de 2020, a fim de que o saldo remanescente de **13 (treze) dias** seja usufruído **no período de 07 a 19 de dezembro de 2020**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 27/08/2020, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1888090** e o código CRC **A1847ACA**.

2.5. Portaria Nº 2517/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020

Portaria Nº 2517/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8443/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000063304-7,
R E S O L V E:
ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **HILLANA DE MORAIS CARREIRO**, Chefe da Central de Mandados, matrícula nº 28361, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 08/09/2020 a 07/10/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 19/11/2020 a 18/12/2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 27/08/2020, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1888160** e o código CRC **042A01D5**.

2.6. Portaria Nº 2521/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020

Portaria Nº 2521/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8522/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000063772-7,
R E S O L V E :
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **ANDRESSA CASTRO ROCHA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28877, com lotação na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, **a partir de 07 de agosto de 2020**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos do Despacho Nº 48414/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 1878346).
Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
Art. 3º. DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 27/08/2020, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1889560** e o código CRC **82C4E1B5**.

2.7. Portaria Nº 2522/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020

Portaria Nº 2522/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8538/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000063997-5,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO**, Oficial Judiciário, matrícula 4164385, lotado na Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI, **12 (doze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 19 de agosto de 2020**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 48704/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 27/08/2020, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1889643** e o código CRC **B43837AE**.

2.8. Portaria Nº 2523/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020

Portaria Nº 2523/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8468/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065025-1,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **IVANA TAIRES MARQUES SALES**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28525, lotada na Vara Única da Comarca de União-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 01/09/2020 a 10/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 13/10/2020 a 22/10/2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 27/08/2020, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1889676** e o código CRC **90475E72**.

2.9. Portaria Nº 2524/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020

Portaria Nº 2524/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8528/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR nos autos do Processo SEI nº 20.0.000063414-0,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **DEYVID MESQUITA DOS REMÉDIOS,** Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1821, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 18 de agosto de 2020**, nos termos do Atestado Médico (1873718) apresentado e do Despacho Nº 47828/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica da SUGESQ do TJ?PI.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 27/08/2020, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1889808** e o código CRC **E4EDAD8D**.

2.10. Portaria Nº 2525/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020

Portaria Nº 2525/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8524/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064373-5,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 4164709, lotada na Vara Cível da Comarca de Barras-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares relativas ao exercício de 2020/2021, nos termos da Informação Nº 40994/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, a serem usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:
1ª fração: 10 (dez) dias - período de 15 a 24 de setembro de 2020;
2ª fração: 20 (vinte) dias - período de 07 a 26 de janeiro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 27/08/2020, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1889949** e o código CRC **E0D00933**.

2.11. Portaria Nº 2527/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020

Portaria Nº 2527/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8425/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059627-3,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **NILZA BARBOSA GUIMARAES**, Analista Judicial, matrícula nº 4134982, lotada na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, **05 (cinco) dias de** licença para tratamento de saúde, **a partir de 10 de agosto de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 46816/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 27/08/2020, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1890197** e o código CRC **4F08F2A7**.

2.12. Portaria Nº 2526/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020

Portaria Nº 2526/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias Nº 922/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG e Nº 923/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058604-9;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8511/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 29506/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Buriti dos Lopes-PI, **no dia 21 de agosto de 2020**, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIOS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ADELSON ALVES DOS SANTOS Cargo: Policial Militar Matrícula nº 1303 Lotação: Superintendência de Segurança	0,5 (meia) diária	R$ 220,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)			
EDSON ARAÚJO DE OLIVEIRA Cargo: Policial Militar Matrícula nº 1305 Lotação: Superintendência de Segurança	0,5 (meia) diária	R$ 220,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 27/08/2020, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1890174** e o código CRC **264B34FC**.

2.13. Portaria Nº 2530/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de agosto de 2020

Portaria Nº 2530/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de agosto de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias Nº 924/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG e Nº 925/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000062608-3;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8514/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 29560/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Gilbués, Corrente e Bom Jesus-PI, **no período de 24 a 26 de agosto de 2020**, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIOS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
OZIEL INÁCIO OLIVEIRA Cargo: Policial Militar Matrícula nº 5169 Lotação: Superintendência de Segurança	2,5 (duas e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 550,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)			
PAULO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS Cargo: Policial Militar Matrícula nº 50652 Lotação: Superintendência de Segurança	2,5 (duas e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 550,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de agosto de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de agosto de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 27/08/2020, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1891066** e o código CRC **0D73B418**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 688/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, JOAQUIM CAMPELO LOPES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,
RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO do seguinte estagiário deste TJPI:

Nome	Lotação
Loui de Arruda Alves Maranhão	Gabinete do Desembargador Erivan José da Silva Lopes

Art. 2º O estagiário que teve sua lotação alterada, possui o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciar suas atividades na nova unidade de lotação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 26 DE AGOSTO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho**, **Secretário de Administração**, em 27/08/2020, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000065126-6
RELACIONADO AO PROCESSO SEI Nº 19.0.000085337-5.
Requerente: FERMOJUPI

Requerida: LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA, CPF: 134.115.003-87.
Advogado: Hetiane de Sousa Cavalcante Fortes OAB/PI 9273.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão do Auto de Infração Nº 15/2020 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, enviado via correspondência postal ao endereço pessoal da requerida , disponibilizado para consulta na sede do FERMOJUPI, e ao patrono da parte via acesso digital no sistema SEI, endereço eletrônico: *hetianecavalcante@hotmail.com.*
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do Fermojupi

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/08/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000054641-1

Despacho Nº 50162/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1889015) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1889012), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 176/2020 (Id:1818831) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1818832), por parte da Interina do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI, **MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000054641-1,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/08/2020, às 23:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 27/08/2020, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000057833-0

Despacho Nº 49318/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1882491) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1882490), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 190/2020 (Id:1840503) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1840504), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Guadalupe-PI, **ANGELA MARIA GRANDINI DE ARAUJO FERREIRA**, CPF: **000.042.311-47**, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000057833-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/08/2020, às 23:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 27/08/2020, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000057849-6

Despacho Nº 49300/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1882515) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1882509), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 192/2020 (Id:1840600) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1840601), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI. **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000057849-6,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/08/2020, às 23:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 27/08/2020, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 08/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **08 de setembro de 2020**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel1@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99462-3018;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos E-TJPI:
01. 2016.0001.011010-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Antônio Almeida / Vara Única
Embargante: PEDRO DE ALCÂNTARA CASTRO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
02. 2016.0001.008781-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5° Vara Cível
Embargante: MARIA CELESTE SILVA LOPES
Advogados: Antônio Anésio Belchior Aguiar (OAB/PI n° 1.065) e outros
Embargado: RAIMUNDA RIVANDA PINHEIRO DO PRADO
Advogados: Luiz Darcy dos S. Fontenelle de Araújo (OAB/PI n° 744) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
03. 2017.0001.009121-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3° Vara de Família e Sucessões
Embargante: NAYANA DE JESUS VILHENA TEIVE XAVIER e outros
Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI n° 1.821) e outro
Embargado: GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado: William Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI n° 2.644)
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
04. 2019.0001.000164-5 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento n° 2016.0001.013719-0
Agravante: VALDECI FRANCELINO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI n° 10.480)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 27 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 08/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **08 de setembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos E-TJPI:
01. 2015.0001.009384-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7° Vara Cível
Apelante: ALDA CAMPOS ALMEIDA NUNES
Advogados: Milene Ferreira dos Santos de Moura Leite (OAB/PI n° 7.145) e outro
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
02. 2015.0001.007497-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Agravante: MARIA LUCIMAR FÉLIX RODRIGUES
Advogado: Francisco Brunno Soares de Oliveira (OAB/PI n° 9.962) e outros
Agravado: BANCO GMAC S.A.
Advogado: Humberto Graziano Valverde (OAB/PI n° 14.274)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
03. 2015.0001.004741-0 - Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) e outro
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Apelado/Apelante: JOSEFA ANA BARBOSA e outro
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
04. 2015.0001.000228-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Apelante: FRANCISCA SENHORA DO NASCIMENTO
Advogado: Joselio Salvio Oliveira (OAB/PI n° 5.636) e outros
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado: Manuela Motta da Fonte (OAB/PE n° 20.397) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
05. 2016.0001.008518-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 10° Vara Cível
Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Advogado: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI n° 2.209)
Agravado: CLÍNICA DE PRONTO ATENDIMENTO DO PIAUÍ S/C
Advogado: Marconi dos Santos Fonseca (OAB/PI n° 6.364)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
06. 2016.0001.006450-2 - Agravo de Instrumento
Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA/PI
Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI n° 6.544)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
07. 2016.0001.002009-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: FRANCISCO VALDINAR RIBEIRO DA PENHA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogados: Moises Batista de Souza (OAB/PI n° 4.217) e Fernando Luz Pereira (OAB/PI n° 7.031)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
08. 2016.0001.001027-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Luís Correia / Vara Única
Agravante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016)
Agravado: WAGNER ZANATA SOUZA LOPES

Advogado: Jairon Costa Carvalho (OAB/PÌ n° 6.205)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
09. 2016.0001.000064-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4° Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: T. S. S.
Advogado: João Pedro Pacheco Chaves (OAB/PI n° 9.213)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
10. 2016.0001.007056-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 1° Vara
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: CENTRAL VEÍCULOS LTDA
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
11. 2016.0001.008849-0 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI
Advogados: Alano Dourado Meneses (OAB/PI n° 9.907) e outros
Apelado: MARIA DOS REIS VIVEIROS DA SILVA ABREU
Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI n° 4.914)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
12. 2016.0001.007432-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Esperantina / Vara Única
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: FRANCIANE DA SILVA CORDEIRO
Advogado: Maurilio Pires Quaresma (OAB/PI n° 9.642)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
13. 2016.0001.009344-7 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1° Vara
Apelante: JAIRO BEZERRA DA SILVA
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI n° 8.526)
Apelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado: Manuelle Lins Cavalcanti Braga (OAB/PI n° 10.203)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
14. 2016.0001.000747-6 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2° Vara
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640) e outros
Apelado: ATEANDRO RIBEIRO FERREIRA
Advogados: Silvanira Hipólito da Conceição Castro (OAB/PI n° 10.919) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
15. 2016.0001.007411-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: YAGO OZYANY COSTA CHAGAS
Advogados: Ana Sibéria Borges de Araújo (OAB/PI n° 14.226) e outro
Agravado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
16. 2016.0001.010252-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 9° Vara Cível
Agravante: FRANCISCO PEDRO PRIMO
Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI n° 12.144) e outros
Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Nelson Wiliam Fratoni Rodrigues (OAB/PI n° 8.202) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
17. 2017.0001.000605-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4° Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: V. G. T. M. e outro
Advogado: José Carlos Soares de Oliveira (OAB/PI n° 1.506)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
18. 2017.0001.000957-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6° Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Antônio Anésio Belchior Aguiar (OAB/PI n° 1.065) e outro
Apelado: REGINALDO DA SILVA ROCHA
Advogados: Paulo César Melo da Silva (OAB/PI n° 2.551) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
19. 2017.0001.004904-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Embargante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751)
Embargado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI n° 9.024) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
20. 2017.0001.000620-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4° Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelados: JOSÉ MARIA CHAVES NETO e outros
Advogado: George Henrique Medina Prado (OAB/PI n° 24.101)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
21. 2012.0001.003781-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara Cível
Apelante: ENGEMAXIMO-PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI n° 3.047)
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI n° 17.870)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
22. 2016.0001.007962-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara Cível
Agravante: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado: Ivan Mercedo de Andrade Moreira (OAB/MG n° 59.382)
Agravado: IRANILSON RODRIGUES NUNES
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
23. 2017.0001.000674-9 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5° Vara Cível
Embargante: SEFORA DE MELO SOUZA e outros
Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI n° 5.764)
Embargado: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER-HOSPITAL SÃO MARCOS
Advogados: Mario Felipe Ribeiro Pereira (OAB/PI n° 8.136) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
24. 2018.0001.000506-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 8° Vara Cível
Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
Advogados: Emerson Nogueira Pereira da Silva (OAB/PI n° 10.073) e outro
Embargado: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogados: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI n° 3.271) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 27 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 08/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **08 de setembro de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE
01. 0705121-29.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina/ 1ª Vara Cível
Apelante: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogada: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI 4.640) e outro
Apelado: JOSÉ AILTON LUIZ DE FRANÇA
Advogado: Jorge Nei Carvalho De Amorim (OAB/PI 2510)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
02. 0002191-87.2013.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível
Apelante: MARIA DA PAIXÃO PERES
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ 153.999) e Frederico Nunes Mendes de Carvalho (OAB/PI 9.024)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
03. 0006939-98.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
1º Apelantes/2º Apelados: RICARDINA ALVES DE MORAES DANTAS e outros
Advogados: José Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI 1613) e outros

2ª Apelante/1ª Apelada: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA - AGESPISA
Advogada: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI 6064)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
04. 0703814-74.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante/Apelada: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A.
Advogada: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI 6.064)
Apelada/Apelante: MARIA CELESTE MENDES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4.503)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 0800982-51.2018.8.18.0073 - Apelação Cível
Apelante: MARIA APARECIDA BRAGA
Advogado: Ially Bruna De Sousa Braga (OAB/PI 13323)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
06. 0001033-56.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II - Vara Única
Apelante: LUCIMAR SOARES DE SOUSA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4.027-A)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA 29.442)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Processos E-TJPI
01. 2019.0001.000167-0 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento n° 2016.0001.013776-1
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI n° 8.204)
Agravado: JOSÉ EVANGELISTA SOBRINHO
Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI n° 7.303) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 27 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 08/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **08 de setembro de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0711792-68.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: NILDITH PEREIRA DA SILVA AZEVEDO
Advogado: Miguel Sales de Lima (OAB/PI 9189)
Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 0703453-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: MARILEIDE QUEROZ DE ARAÚJO e outra
Advogados: Diogenes Vitor da Silveira (OAB/PI nº 2.517) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 0713977-79.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: ERIVAN DAVID DE SOUSA
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 27 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

5.5. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 02/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **02 de setembrode 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0714323-30.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1° Vara
Apelante/Apelado: JOSÉ FRANCISCO DE MOURA SILVA
Advogado: Kennedy Vanderlei (OAB/PI n° 4.794)
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 0000009-36.2018.8.18.0104 - Apelação Criminal
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: FRANCISCO PESSOA DA SILVA
Advogados: Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI n° 3.767) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 27 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2020, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência dos Exmos. Srs. Deses. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo-convocado, e, ainda, do Dr. Washington Luiz Gonçalves Correia-Juiz convocado, o Procurador(a) de Justiça Dr(ª) Aristides Silva Pinheiro. Ausente, justificadamente, A Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro. Às nove horas (9h), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 12 de agosto de 2020**, disponibilizada no dia **12 de agosto de 2020** e publicada **no Diário da Justiça nº 8.964 de 13 de agosto de 2020** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº. 0752244-86.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0005304-09.2019.8.18.0140. Origem: Teresina / 2° Vara do Tribunal do Júri. Apelante: FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE. Advogados: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI Nº 3.579) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público Superior, em rejeitar a preliminar de Não Conhecimento do Recurso, no mérito, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para determinar que o acusado seja submetido à nova e definitiva perícia, com a urgência que o caso requer.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator, Des Pedro de Alcantara da Silva Macêdo(convocado) e Washington Luiz Gonçalves Correia(convocado).Ausente justificadamente: A Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro. Impedido/Suspeito: Os Exmos. Srs. Deses Eulália Maria Pinheiro e Joaquim Dias de Santana Filho. Fez sustentação oral, como Assistente da Acusação, o Dr. Gilberto Ferreira. Fez sustentação oral pelo Apelante, o Dr. Helder Câmara. **PROCESSO JULGADO EXTRA-PAUTA: Processo nº 0753016-49.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo de origem nº 0001510-43.2020.8.18.0140. Origem: Central de Inquéritos da Comarca de Teresina -PI. Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB\PI 6.150). Paciente: João Diego dos Reis Evangelista. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos vencido o Exmo. Senhor Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em conceder a ordem de Habeas Corpus em favor de João Diego dos Reis Evangelista, para substituir a prisão preventiva pelas medidas**

cautelares diversas da prisão prevista no art. 319, I e IV, do Código de Processo Penal, quais sejam: I- comparecimento em juízo a cada trinta dias e, IV-proibição de ausentar-se da comarca sem prévia autorização do Juiz. E, ainda, que expeça-se ofício à autoridade impetrada para que: 1) adote as medidas cabíveis para o cumprimento das cautelares aqui imposta, advertindo o acusado de que eventual descumprimento poderá ensejar novo decreto preventivo; 2) atendido o item anterior, expeça contramandado de prisão em favor do paciente. Designado para lavrar o acórdão, o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des Erivan José da Silva Lopes e Des Pedro de Alcântara da Silva Macêdo-convocado.. Ausente justificadamente: A Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Paciente, o Advogado, Dr. Gustavo Brito Uchôa (OAB\PI 6.150). **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Processo nº 0712224-87.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo referência: 0027819-19.2011.8.18.0140. Origem: Teresina / 3° Vara Criminal. 1º Apelante/Apelado: GIOVANNE SILVA LIMA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. 2º Apelante/Apelado: POLIDORO ALVES DE SOUSA (Assistente de Acusação). Advogados: Wesley Barbosa Soares de Albuquerque (OAB/PI nº 2.399) e outro. Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro, foi RETIRADO DE PAUTA o julgamento dos autos do Processo nº 0712224-87.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal, tendo em vista à ausência justificada da Exma Sra, Desa. Eulália Maria Pinheiro, Relatora.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des Erivan José da Silva Lopes e Des. Pedro de Alcânatara da Silva Macêdo. Ausente justificadamente: a Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e vinte e cinco minutos(10h25min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des.Presidente.

6.2. Ata da 15ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, realizada no dia 26 de agosto de 2020.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h06min (dez horas e seis minutos), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legai. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Mariana Carla Andrade Araújo Melo (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto e Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como os estagiários Srs. José Gabriel Neto, lotado na SEJU, e Mayara Cristina Siqueira Lima (Gabinete Des. Fernando Lopes). ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 12 de agosto de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8965, disponibilizada no dia 13 de agosto de 2020 e publicada no dia 14 de agosto de 2020**,** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. ***PROCESSOS PAUTADOS/ADIADOS/RETIRADOS: 0000043-86.2018.8.18.0079 - Apelação Cível.Origem: Angical do Piauí / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Apelado: ANTÔNIO GOMES VIANA FILHO.Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286).Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres .*** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em **NEGAR-LHE PROVIMENTO.** Majoraram os honorários advocatícios para R$ 3.000,00 (três) mil reais, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, nos termos do art. 85, § 11, do CPC. Sem custas. Preclusas as vias impugnatórias, arquive-se.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima.// ***0709668-49.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento . Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI . Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Agravada: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos, pelo não conhecimento da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo Município de Teresina - PI, vencido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, para, no mérito, à unanimidade, negar -lhe provimento mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público que justifique a sua intervenção.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0711453-12.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento . Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública . Agravante: ANA MARIA DE AREA LEÃO. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos, pelo não conhecimento da preliminar de ilegitimidade passiva da Fundação Piauí Previdência, vencido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, para, no mérito, à unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, em consequência, mantendo-se a decisão agravada. Ausência de parecer do Ministério Público Superior, por não vislumbrar interesse público para sua intervenção.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado).// ***0001100-59.2013.8.18.0033 - Apelação Cível . Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: ANTÔNIA PEREIRA DE SOUZA MELO. Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outra. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para acolher a preliminar suscitada pelo apelante e decretar a nulidade da sentença por ter sido proferida por juízo que se declinou incompetente e, em consequência, determinar a devolução dos autos para a Vara de origem, para que, sejam promovidos os trâmites legais acerca da remessa dos autos ao juízo considerado competente, para proferir novo julgamento, ou, ainda, suscitar um conflito de competência, se assim entender. Sem parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator).Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado).// ***0706901-04.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: LARISSA JORDANA SOARES LOPES.Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935). Impetrados: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ . Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da segurança reclamada, eis que, repise-se, inexiste o alegado direito líquido e certo a ser amparado, e, por conseguinte, revogaram a liminar outrora deferida. Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do artigo 25 da Lei n. 12.016/09.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (Procurador do Estado).// ***0818887-62.2018.8.18.0140 - Apelação Cível . Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARIO CARLOS SOARES e MARIA DE JESUS MOREIRA. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo

Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: não houve. // ***0813531-86.2018.8.18.0140 - Apelação Cível . Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA DO SOCORRO LEAL DE MELO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: não houve.// Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às doze horas e trinta minutos (12h 30min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0821577-64.2018.8.18.0140
APELANTE: RAIMUNDA DE ARAUJO CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicienda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
2. O Supremo Tribunal Federal, após reconhecer no RE 563.965 (tema n. 41), em repercussão geral da matéria, pacificou jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.
3. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.
4. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.
5. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com os já arbitrados, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC. Devem ficar, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, em virtude da concessão da gratuidade de justiça.

7.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0704675-26.2019.8.18.0000
APELANTE: EDUARDO PIAUILINO MOTA
Advogado(s) do reclamante: ANNA LORENA ROCHA MOTA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONVÊNIO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E ÓRGÃO FEDERAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - VERBA FEDERAL INCORPORADA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRODUÇÃO DE PROVAS - INÉRCIA - PRECLUSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - EXECUÇÃO PARCIAL DE CONVÊNIO - CONDUTA CAUSADORA DE DANO AO ERÁRIO - DOLO DISPENSÁVEL - APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N. 8.429/92 - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS E DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1. Nos termos da Súmula 209, do STJ, tratando-se de verba que, embora de origem federal, foi integrada ao patrimônio municipal, através de convênio, a competência para processar e julgar ação de improbidade contra prefeito é da Justiça Estadual.
2. Uma vez oportunizada à parte a especificação das provas a serem produzidas e ausente a sua manifestação, resta configurada a preclusão temporal, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.
3. Comprovada a transferência da totalidade dos recursos federais e a execução apenas parcial do objeto do convênio firmado entre Município e órgão federal, resta configurada lesão ao erário, devendo ser reconhecida a prática de ato de improbidade administrativa prevista no artigo 10, da Lei nº 8.429/92 (LIA).
4. Nos termos do entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, para a caracterização do ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei n. 8.429/92 (causador de dano ao erário), não há necessidade de configuração de dolo, bastando a demonstração de culpa.
5. A aplicação das penalidades previstas nos incisos do artigo 12, da Lei n. 8.429/92, deve levar em consideração os critérios estabelecidos no parágrafo único, daquele mesmo dispositivo legal - extensão do dano causado e o proveito patrimonial obtido pelo agente -, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
6. Tendo sido observados os critérios legais e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não há que se falar em modificação ou redução das sanções aplicadas pelo Magistrado a quo.
7. Recurso não provido, por unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO,** em consonância com o parecer ministerial, pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Majoro, ainda, os honorários advocatícios, em

sede recursal, no percentual de 2% (dois por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (10%), perfazendo o total de 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC.

7.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0706095-03.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ, MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, JOAO PEREIRA TORRES
Advogado(s) do reclamado: PEDRO HILTON RABELO, CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA, JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS, LUCIANNA ROCHA DE ARAUJO ALENCAR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO QUE RECONHECE, *EX OFFICIO*, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DE COMARCA - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 93, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANO DE ÂMBITO ESTADUAL - MANUTENÇÃO.
1. Em se tratando de ação civil pública em que se combate dano além da jurisdição do Juízo, isto é, ultra-local, a competência para processar e julgar ação é no foro da Capital do Estado, *ex vi* do disposto no artigo 93, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.
2. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que lhe seja **denegado provimento**, a despeito do parecer do procurador de justiça em contrário.

7.4. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0828375-41.2018.8.18.0140
APELANTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
APELADO: ANTONIO CARLOS DE LIMA
Advogado(s) do reclamado: HENRY WALL GOMES FREITAS
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS - DEMONSTRAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - FÉRIAS NÃO GOZADAS - PRESCRIÇÃO - INÍCIO DO CÔMPUTO COM O ATO DA APOSENTADORIA - CONVERSÃO EM PECÚNIA - POSSIBILIDADE - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS DE UM DOS PERÍODOS NÃO GOZADOS - AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA RESPECTIVA VERBA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. *Não há que se falar em revogação do benefício da gratuidade de justiça, quando concedido em favor da parte que comprova a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.*
2. O Superior Tribunal de Justiça tem pacífico entendimento, no sentido de que a prazo prescricional do direito de pleitear indenizações referentes a férias não fruídas tem início com o ato de aposentadoria do servidor interessado.
3. É admissível a conversão, em pecúnia, de férias não gozadas por servidor público inativo, tendo em vista a vedação ao enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Precedentes.
4. Comprovado o pagamento do terço de um dos períodos de férias não gozadas, impõe-se o afastamento da condenação a ele relativa.
5. Recurso parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **parcial provimento** do recurso, apenas para afastar a condenação do apelante no pagamento 1/3 (um terço) constitucional das férias referentes ao ano de 2009, mantendo-se incólume todos os demais pontos da decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios.

7.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002687-92.2017.8.18.0028
APELANTE: WELIO REZENDE DE MESQUITA, JULIANNY PAIXAO MESQUITA
Advogado(s) do reclamante: BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: RUBENS GASPAR SERRA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CONTRATO FIRMADO APÓS A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000 - INEXISTÊNCIA DE ENCARGOS FINANCEIROS E JUROS EXORBITANTES - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Quando as partes, livre e conscientemente, firmam contrato de financiamento imobiliário em perfeita sintonia com a legislação pertinente, não há que se falar em encargos financeiros e juros exorbitantes, ainda mais se não existe desequilíbrio na avença.
2. Nos contratos bancários firmados posteriormente à vigência da Medida Provisória n.º 1.963-17/2000, reeditada sob o n.º 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal de juros, desde que taxativamente ali prevista, entendendo-se o termo "*expressamente*" como a explicação da fórmula de composição do encargo, sob pena de se causar prejuízo à parte mais fraca do contrato - o consumidor.
3. Não é necessário a exigência de que, no contrato, conste expressa menção à palavra "*capitalização*", dado que ela, por si só, não representa adequadamente o seu conteúdo aos olhos do consumidor, pelo que, em casos que tais, não se requer a utilização de uma palavra-chave, a fim de lhe dar validade.
4.Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

7.6. Processo Nº 0708365-63.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Processo Nº 0708365-63.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo de origem nº 0000021-21.1999.8.18.0135
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Embargado: ROBERTO DEODATO DA SILVA
Advogados: Francisco da Silva Filho (OABPI 5301) e DANIELA CARLA GOMES FREITAS OAB PI 4877
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708365-63.2019.8.18.0000
APELANTE: ROBERTO DEODATO DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DA SILVA FILHO, DANIELA CARLA GOMES FREITAS
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL VERIFICADO.
1. Cabíveis embargos de declaração quando a decisão embargada apresentar qualquer contradição, omissão ou obscuridade passíveis de serem sanadas, podendo, ainda, ser utilizados para fins de prequestionamento e correção de eventual erro material, hipóteses em que também se permite a alteração do julgado.
2. Evidenciado o erro material, acolhem-se os embargos para fixar a reprimenda no valor adequado à redução de 1/6 (um sexto) ocorrida na 2ª fase da dosimetria da pena.
3. Embargos conhecidos e providos para sanar o erro material apontado.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em ACOLHER os embargos de declaração para sanar o erro material indicado pelo embargante, fixando a pena corporal definitiva de Roberto Deodato da Silva em 13(treze) anos e 09 (nove) meses de reclusão, mantendo incólume os demais termos do acórdão.

7.7. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700228-58.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700228-58.2020.8.18.0000
Apelante: CÍCERO FRANCISCO DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO.* INVIABILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE. ISENÇÃO PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Provada a materialidade e a autoria delitiva não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas com aplicação do princípio *in dubio pro reo,* pois o conjunto probatório é eficaz e apto a embasar o decreto condenatório. 2. Deve ser decotadas a análise negativa dos vetores personalidade, motivos e consequências do crime quando não fundamentos idôneos para justificar tal valoração, com redimensionamento da pena. 3. Deve ser mantida a agravante genérica prevista no art. 61, II, "d", CP, porém reduzido o *quantum* de elevação da pena. 4. A pena de multa não pode ser afastada por integrar a sanção a ser imposta ao recorrente, tampouco as custas processuais podem ser afastada em razão de hipossuficiência do réu que foi assistido pela Defensoria Pública, as quais devem ser fixadas por força do disposto no art. 804, CPP. 5. A hipossuficiência do réu e sua impossibilidade de adimplir a multa fixada, bem como efetuar o pagamento das custas processuais fixadas é matéria a ser examinada pelo juízo da execução. Todavia, deve ser redimensionada a pena de multa para guardar proporcionalidade com a pena corporal imposta. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido à unanimidade.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, dissentindo do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em dar parcial provimento ao recurso defensivo para, mantendo a condenação imposta, redimensionar a pena do recorrente para 27 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão e 86 dias-multa, com início do cumprimento da reprimenda em regime fechado.

7.8. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0713662-51.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0713662-51.2019.8.18.0000
Recorrente: J. E. G.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPRONÚNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA E AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE MATAR. IMPOSSIBILIDADE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUNDA DE MORTE. IMPOSSÍVEL.COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. DECOTE DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA. IMPOSSÍVEL. RECURSO IMPROVIDO.
1.Há nos autos elementos mínimos - produzidos na seara policial e em juízo - a indicar a plausibilidade da acusação e o possível envolvimento do recorrente no crime.
2.Existindo dúvida quanto à existência da intenção de matar cabe aos jurados a análise da participação do recorrente na empreitada criminosa e do elemento subjetivo do tipo, sob pena de usurpação da competência do Conselho de Sentença.
3. Diante da impossibilidade de se aferir de modo incontroverso se a intenção da vítima era só lesionar a vítima, a dúvida deve ser interpretada em favor da sociedade, competindo ao corpo de jurados o exame das provas apresentadas.
4.A exclusão das qualificadoras nessa fase processual somente seria possível se houvessem provas cabais que ela não ocorreu, fato não comprovado na presente hipótese.
5. Recurso improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, VOTAR pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

7.9. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0014618-04.2004.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0014618-04.2004.8.18.0140
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: JOEL RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. LEGÍTIMA DEFESA IMODERADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JÚRI E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO JÚRI. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não se conhece da tese de premeditação de haver o recorrido atraído a vítima para sua residência a pretexto de deliberaram sobre drogas por não ter sido referida tese objeto da denúncia, nem ter sido discutida no curso da instrução processual, tampouco haver sido debatido em Plenário do Tribunal do Júri, inviabilizando seu conhecimento e apreciação por ser inovação recursal que configura usurpação da competência do Tribunal do Júri e supressão de instância. 2. Não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos tampouco em nulidade, quando o Conselho de Sentença opta por uma das teses defendidas no Plenário do Júri e que encontra suporte no acervo probatório, respeitando-se o princípio constitucional da soberania do Júri. 3. Recurso desprovido à unanimidade.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com a Procuradoria-Geral de Justiça, pelo desprovimento do recurso ministerial para manter inalterada a sentença combatida, nos termos da fundamentação ora exposta.

7.10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003995-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003995-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MELYNNA MAYRA DA COSTA REIS
ADVOGADO(S): RUBENS VIEIRA FONSÊCA (PI009010)
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA, CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PREJUDICIAL DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR QUE ESGOTE O OBJETO DA LIDE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PROVA DE TÍTULOS. COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA JURÍDICA (ATIVIDADE ADVOCATÍCIA) CONFORME ART. 5°, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA OAB. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE SE MOSTRA DESARRAZOADA E ABUSIVA. NECESSÁRIA INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO PARA SANAR A ILEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR. Ressalte-se, inicialmente, que resta prejudicado o Agravo Interno n° 2017.0001.008350-1, pois suas razões e fundamentos também são arguidas no bojo desta ação. Passa-se, portanto, a apreciar as prejudiciais arguidas nos autos e, após, será analisado o mérito do mandamus. Preliminares: a) PREJUDICIAIS DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM e INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, apontadas pelo Estado do Piauí, posto ser a Justiça estadual a competente para processar e julgar ações judiciais envolvendo concursos públicos para provimento de cargos no âmbito estadual ou no Distrito Federal, ainda que tenha sido realizado por órgão ou entidade federal contratada com tal finalidade (TRF 1ª Região, processo AC 200134000220578 DF. 4ª TURMA SUPLEMENTAR - PUBLICAÇÃO E-DJF1, P.309 DE 28/08/2013, JULGAMENTO: 25 DE JUNHO DE 2013. Relator Juiz Federal Mareio Barbosa Maia). b) IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR QUE ESGOTE O OBJETO DA LIDE - É de se registrar, ainda, que não há qualquer vedação legal para a concessão de medida liminar nas situações em que a parte autora requer a atribuição de pontuação não atribuída por erro na avaliação realizada pela banca avaliadora do certame. Sendo assim, não resta outra alternativa, a não ser afastar todas as preliminares arguidas pela parte adversa. Mérito. O cerne da presente discussão envolve diretamente a possibilidade do Poder Judiciário interferir nos atos interna corporís da banca examinadora de concurso público. Sabemos que a jurisprudência brasileira entende ser possível a intervenção do Poder Judiciário nos atos que regem os concursos públicos, principalmente em relação à observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, tudo no intuito de se garantir o respeito do Poder Público aos direitos subjetivos dos candidatos/examinandos. No caso vertente, observamos que a impetrante realizou concurso público para provimento de Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais de Notas e Registro do Estado do Piauí, e que, após ser aprovada nas primeiras fases do certame, participou da sexta etapa do concurso AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS, mas que lhe foi maculado direito líquido e certo, pois no resultado divulgado, não consta a pontuação referente à prática jurídica (2,0 pts - dois pontos), títulos devidamente comprovados. Na realidade, a conduta da administração pública em rejeitar o título comprobatório do exercício da advocacia pela autora, por não ter a candidata apresentado a declaração de seus clientes informando o período da relação contratual (item 13.9, "d" do edital 01/2013), mostra-se desarrazoada e abusiva. Ora, prova do efetivo exercício da advocacia pode se realizar de forma autônoma por meio dos documentos previstos no art. 5°, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB (norma de âmbito nacional editada pela entidade competente para regulamentar e fiscalizar o exercício profissional da advocacia). Assim, mostra-se inquestionável o entendimento de que a autora pode fazer uso da prerrogativa estabelecida no art. 5°, parágrafo único, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, pois documentação compatível com a legislação e o edital do certame; cumprindo, portanto, os critérios e exigências legais. Diante do exposto e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, resta prejudicado o Agravo Interno interposto pelo Estado do Piauí e afasto as prejudiciais apontadas pela parte adversa. No mérito, Voto pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA REQUESTADA, para determinar a correção da nota da impetrante - 6ª fase do certame, de modo que a nota da prova de títulos da autora seja elevada em 2,00 (dois) pontos, referentes ao exercício da advocacia.. É o voto.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar por prejudicado o Agravo Interno interposto pelo Estado do Piauí e afastar as prejudiciais apontadas pela parte adversa. No mérito, Votar pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA REQUESTADA, para determinar a correção da nota impetrante - 6ª fase do certame, de modo que a nota da prova de títulos da autora seja elevada em 2,00 (dois) pontos, referentes ao exercício da advocacia, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior Superior.

7.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007332-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007332-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: HDI SEGUROS S.A
ADVOGADO(S): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (PE019353) E OUTROS
APELADO: FRANKLIN SOUSA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SINISTRO EM VEÍCULO - RECUSA DA SEGURADORA - AUSÊNCIA DE CULPA OU AGRAVAMENTO DE RISCO PELO SEGURADO - DANO MATERIAL DEVIDO - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TRÊS ORÇAMENTOS - DANO MORAL DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Hipótese em que o autor deixou o seu veículo em oficina mecânica e o proprietário desta, sem o conhecimento e qualquer autorização do proprietário do veículo, utilizou o veículo e se envolveu em acidente, causando os danos descritos nos autos. 2. Tendo em vista que o autor não deu causa nem contribuiu para o evento danoso e, ainda, que o autor não praticou nenhuma conduta contrária à boa-fé contratual, resta claro o dever de indenizar. 3. Ausente prova capaz de refutar os valores indicados pela parte autora como necessários ao conserto do veículo, ônus do qual não se desincumbiu a parte ré, são os mesmos considerados válidos. 4. No que tange aos danos morais, a sentença merece ser mantida, pois a recusa da seguradora ao pagamento da indenização securitária causou dano ao autor que ultrapassou o mero aborrecimento ou dissabor. 5. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004019-0

Apelação Cível nº 2015.0001.004019-0
Primeiro Apelante: Raimundo Cardial de Sousa
Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PIA 5.963)
Segundo Apelante: Banco BMG S/A
Advogado: Hugo Neves de Moraes Andrade (OAB/PE 23.798) e Outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. CONTRATO BANCÁRIO NÃO APRESENTADO. 1. Hipótese de contrato bancário, não comprovada a regular contratação. 2. Aplicação do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que não restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 3. Entretanto, apesar de ter apresentado contestação, a instituição financeira não apresentou o referido instrumento contratual na oportunidade devida. 4. No que se refere aos danos morais, estes se configuram como in re ipsa, isto é, presumido. Prova-se tão somente a ofensa ou constrangimento, o que restou evidenciado nos autos, não se enquadrando como mero aborrecimento, visto a presença de abalo psíquico, angústia e preocupação vivenciada pela parte autora. 5. Diante da não comprovada má-fé do banco a repetição do indébito deve se dar na forma simples. 6. Recurso parcialmente provido para ordenar a repetição do indébito na forma simples, bem como o pagamento da indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), descontado da condenação o valor de R$ 417,86 (quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), eis que devidamente comprovado o repasse pela instituição financeira. Sem parecer ministerial.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos apelo, e no mérito, conceder parcial provimento, reformar a sentença para ordenar a repetição do indébito na forma simples, bem como o pagamento da indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), descontado da condenação o valor de R$ 417,86 (quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), eis que devidamente comprovado o repasse pela instituição financeira, manter a decisão vergastada em todos os demais termos. Sem manifestação ministerial.

7.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003914-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003914-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA (PI14664)
AGRAVADO: RAUL ROCHA DE PÁDUA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DE OBSCURIDADE. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. A finalidade dos embargos de declaração é aperfeiçoar as decisões judiciais, propiciando uma tutela jurisdicional clara e completa, tendo cabimento quando a parte narra alguma obscuridade, contradição, omissão ou erro material do julgado, nos ditames do art. 1.022, do CPC. 2. Com efeito, o acórdão embargado fundamentou robustamente a despeito das razões que chegaram a sua conclusão, de forma clara e objetiva, inexistindo assim, a qualificadora de obscuridade imputada pelo Recorrente. 3. Se a solução alvitrada, na ótica do embargante, não foi a melhor ou a mais adequada, evidentemente este suposto error in judicando não poderia ser corrigido através dos embargos de declaração, cabendo a ele buscar os meios recursais úteis para tanto. 4. ACÓRDÃO MANTIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração apresentados, mas no mérito, negar-lhes provimento para manter o acórdão em todos os seus termos.

7.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004716-7

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2014.0001.004716-7 /Teresina/PI
Embargante: Euchardes de Castro Costa
Advogado(s): Marcus Morais de Oliveira (PI004573) e Outros
Embargado: Alemanha Veículos LTDA. e Outros
Advogado(s): Francisco Ferreira de Sousa (PI007228) e Outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO VEÍCULO - DEFEITO REPARADO - DESVALORIZAÇÃO NÃO COMPROVADA -

AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - MERO ABORRECIMENTO - EMBARGOS IMPROVIDOS. Omissão e Contradição alegada pelo embargante inexistentes. 1. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 2. Se a decisão, eventualmente, viola alguma disposição legal, ou diverge de jurisprudência de outros pretórios ou mesmo incorre em má avaliação dos elementos de provas existentes nos autos, o equívoco pode configurar, quando muito, erro de julgamento, não retificável por meio de embargos declaratórios. 3. Embargos de Declaração Improvidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo vício no acórdão embargado, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.15. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007490-3

Embargos de Declaração na Apelação Cível/ Reexame Necessário nº 2012.0001.007490-3 - Teresina-PI
Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública/Teresina-PI
Embargante: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí- IAPEP.
Procuradora: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185**)**
Embargada: Maria José de Melo Araújo Freitas
Advogada: Lílian Érica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO/PENSIONISTA- OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE EXAME DE MATÉRIA NÃO SUSCITADA NA APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. No presente caso o embargante não impugnou especificamente os fundamentos do acórdão, limitando-se a alegar de forma genérica eventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.009009-3

Agravo de Instrumento n° 2013.0001.009009-3
Origem: 1ª Vara Cível da comarca de Teresina
Agravante: Valdik Craveiro do Nascimento
Advogado: Josélio Sálvio Oliveira
Agravado: Aymore Crédito, Financiamento e Investimentos S.A.
Advogado: Sueli Metiko Ando Tamaoki
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. O julgamento da causa esgota a finalidade da antecipação de tutela recursal, o que acarreta na prejudicialidade do presente agravo de instrumento, que se insurgia contra a antecipação da tutela prolatada, ante a perda do objeto. 2. Consoante o entendimento pacífico da jurisprudência das Cortes Superiores, a superveniência de sentença de mérito no feito principal enseja a perda do objeto do recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão concessiva ou denegatória de liminar ou antecipação de tutela, tendo em vista que a sentença absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. 3. Recurso conhecido e negado provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento, mas nega-lhe provimento, tendo em vista a perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior emitiu parecer de mérito, favorável ao provimento do presente Agravo.

7.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001725-8

Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível nº 2015.0001.001725-8
Embargante: Café Batalhense Ltda
Advogado: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI 4071) Ana Joana Pereira dos Santos (OAB/PI 10264)
Embargado: Francisco das Chagas Pereira Lima
Advogado: Adelina Lourdes Sampaio Pinheiro Miranda (OAB/PI 6350)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA- INADEQUAÇÃO DA VIA - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração apresentados, mas no mérito, negar-lhes provimento para manter o acórdão em todos os seus termos.

7.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006639-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006639-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CELIO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S): RICARDO DE CARVALHO VIANA (PI005260)

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONCESSÃO DE LIMINAR DA TUTELA DE EVIDÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção.

7.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002935-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002935-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS
APELADO: M. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (PI002198) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - TEMPESTIVIDADE - COBRANÇA DE JUROS MENSAIS - CONTRATO CELEBRADO ANTES DA EDIÇÃO DA MP Nº 1.963-17 - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. No que tange à alegada impossibilidade de manejo da exceção de pré-executividade, filio-me ao entendimento no sentido de ser incabível o manejo do incidente de pré-executividade após o trânsito em julgado dos embargos ao devedor, porquanto não possui caráter rescisório. 2. A exceção de pré-executividade fora oposta antes da decisão proferida nos embargos à execução, logo não se pode cogitar de sua intempestividade. 3. A capitalização mensal dos juros é vedada nos contratos celebrados antes da Medida Provisória nº 1.963-17, de 30 de março de 2000. 4. Como o contrato discutido é anterior a 31/03/2000, data da edição da MP n° 1.963-17/2000, não era possível a cobrança de juros com periodicidade mensal e, dessa forma, nega-se provimento ao recurso. 5. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004635-0

Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2012.0001.004635-0
Origem: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Teresina/PI
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado: Humberto da Costa Azevedo (OAB/PI nº 15768).
Embargado: VALMIR RIBEIRO SOARES.
Defensora: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3596).
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO EXISTENTE -JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09 - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - REPERCUSSÃO GERAL, INFORMATIVO 878 DO STF - RECURSO PROVIDO. 1. Tendo o Estado do Piauí rogado, em seu Recurso de Apelação, a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, o acórdão embargado não se manifestou acerca desta alegação, omitindo-se ao manter a taxa de juros no patamar de 1% ao mês. 2. Como se sabe, aos juros moratórios aplicáveis as condenações não tributárias em face da Fazenda Pública, caso dos autos, tem-se por aplicável o disposto no art. 1º-F, da Lei 9.494/97, em detrimento do disposto no Código Civil. 3. Nas hipóteses de relação jurídica diversa da tributária, caso dos autos, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional. 4. Recurso Provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos e dar-lhes provimento com efeito modificativo, para suprir a omissão apontada, aplicando-se a taxa de juros prevista no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09.

7.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.005053-7

Embargos de Declaração em Apelação Cível Nº 2010.0001.005053-7
Embargante: Você Comércio E Representações Ltda.
Advogado: Apoenna Araújo E Silva (OAB/PI 5589) e Outros
Embargado: Estado do Piauí
Advogado: Flavio Coelho De Albuquerque (OAB/PI 3797a)
Relator: Des. Brandão De Carvalho
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO / APELAÇÃO. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. 3. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se divisando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquinar tal decisum. 4. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração apresentados, ante o caráter redundante do mesmo, incidente nos princípios da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa.

7.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001975-8

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2012.0001.001975-8
Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina
Embargante: Pedro Alves de Sousa Filho
Advogado: José Gil Barbosa Terceiro
Embargada: Hapvida Assistência Médica LTDA
Advogado: José Hélio Lúcio da Silva Filho
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. 1. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 2. Estando a falha na prestação do serviço evidenciada, bem como o nexo de causalidade entre o dano e a conduta da empresa HAPVIDA, pela demora para liberação do menor da internação no hospital, não há nada a ser acrescentado no acórdão embargado. 3. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. 4. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos embargos opostos, para manter integralmente o entendimento do acórdão vergastado.

7.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001295-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001295-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: GILSON SOUSA ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES (PI002887) E OUTROS
APELADO: WENDEL CARLOS CARVALHO MELO E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO (PI005327)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE - LIDE MADURA PARA JULGAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - NÃO COMPROVAÇÃO DA TURBAÇÃO, PRESSUPOSTO DA MANUTENÇÃO DE POSSE - RESTANDO DEMONSTRADO A POSSE ADVINDA DA PROPRIEDADE DE UMA PARTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Revelando-se a prova documental suficiente à elucidação de todas as questões controvertidas relevantes, resta possível o julgamento da lide, não se podendo cogitar de cerceamento de defesa. 2. Tendo em vista que os documentos colacionados pelo demandado infirmam a não comprovação da turbação, pressuposto da ação de manutenção de posse, não tem como a mesma ser provida. 3. Reintegração de posse. Submete-se a reintegração de posse à observância dos requisitos cumulativos do art. 927 do CPC/15, consistentes na posse anterior, prática de esbulho, perda da posse em razão do ato ilícito e data de sua ocorrência. Caso. A prova documental trazida aos autos não demonstrou o esbulho realizado pela parte requerida, tampouco a posse anterior exercida pelos autores, não restando preenchidos os requisitos necessários para manutenção de posse postulada. Sentença mantida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006526-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006526-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: HTI-HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA.
ADVOGADO(S): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA (PI003333) E OUTROS
APELADO: PINHEIRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
ADVOGADO(S): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR (PI001065)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. AFASTADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Entendo não merecer reparo a sentença, tendo em vista entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça de que incumbe ao devedor declarar na petição inicial o valor que entende correto e apresentar a respectiva memória de cálculo, por imposição do art. 739-A, § 5º, do CPC/1973. 2. Não merece prosperar a alegação de excesso de execução, visto que não foi acompanhada com demonstrativo de cálculo, indicando exatamente o valor entendido como correto, restringindo-se apenas a informar suposto desconto no valor de 20%, acordado previamente entre as partes. 3. Ademais, quanto aos honorários sucumbenciais recursais, dispõe o Código de Processo Civil que o Tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento da Apelação Cível, e majorar os honorários sucumbenciais para o percentual de 15% sobre o valor da dívida. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001439-0

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2013.0001.001439-0
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível.
Embargante: Elenice Severino da Costa.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa.
Embargados: Antônio Luiz Ramos de Resende Júnior e outra.
Advogados: José Coêlho (OAB/PI nº 747) e outro.
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/ APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão e contradição, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC/2015, nega-se provimento ao recurso.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008905-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008905-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: PATRI VINTE E TRÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S): JORGE YAMANISKI FILHO (SP068997) E OUTROS
AGRAVADO: AÍLA TEIXEIRA GRACIANO FEITOSA
ADVOGADO(S): LIVIA SILVA LEAO (PI008123)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - COBRANÇA DA COTA CONDOMINIAL - APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA - SUSPENSIVIDADE DEFERIDA - RECURSO PROVIDO. 1. Embora não se desconheça o entendimento majoritário jurisprudencial de que a responsabilidade das taxas condominiais é da construtora até a data da imissão de posse por parte do promitente-comprador, ou seja, de que não pode este ser responsabilizado pelo pagamento de taxa de condomínio que sequer podia ocupar, é cediço que a assembleia, por maioria simples de votos, poderia recusar a instalar o condomínio em três situações se o empreendimento não se apresentar em condições de habitabilidade; se ainda não entregues as chaves; ou se o habite-se do imóvel ainda não tiver sido disponibilizado. 2. Assim, nesse momento processual, com base no poder geral de cautela do magistrado, mantém-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ao recurso, vez que a agravante está sujeita ao pagamento de multa diária.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos da decisão de fls. 44/46. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.27. AGRAVO Nº 2018.0001.001947-5

Agravo Interno em Agravo de Instrumento nº 2018.0001.001947-5
Origem: 0001431-91.2015.8.18.0026
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (OAB/PI 13845)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO. JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PELA TURMA JULGADORA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRAVO INTERNO. RECURSO PREJUDICADO. Tendo-se em vista o julgamento do mérito do Agravo de Instrumento pela Turma Julgadora, ocorre a perda superveniente do objeto do agravo interno interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em razão da perda de objeto do presente recurso, julgar prejudicado o agravo interno.

7.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002855-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002855-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTRO
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): ARIANNE RIBEIRO CÉSAR (PI006584) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVL. APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONTRATADO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. CONTRATO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os documentos acostados nos autos se presumem verdadeiros e evidenciam a celebração do contrato de empréstimo. 2. Houve o repasse do valor contratado à conta da apelante. 3. Destarte, restando comprovada a regularidade da avença, não há que se falar em declaração de nulidade contratual, repetição do indébito, tampouco, indenização por danos morais. 3. Sentença mantida. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006804-2

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2011.0001.006804-2
Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-Previ
Advogado: Mizzi Gomes Gedeon (OAB/MA 14.371)
Embargado: Áurea Lina da Paz Portela e outros
Advogado: Dennille Teixeira Baldoino Carvalho (OAB/PI nº 6.896) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO NÃO EXTENSIVA AOS INATIVOS - MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HONORÁRIOS SOBRE A CONDENAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - VÍCIOS INEXISTENTES - RECURSO IMPROVIDO. 1. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que a questão levantada se revela em mero inconformismo com o teor do acórdão embargado, sobressaindo-se a pretensão de rediscutir a causa, sem a demonstração de quaisquer dos vícios do art. 1022 do CPC. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração apresentados, mas no mérito, negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.001182-7

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.001182-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI E OUTRO
ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA (PI003893A) E OUTROS
REU: AGISA-AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil.

9. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

9.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0800684-20.2020.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): ANTONIO DE PADUA DA SILVA ROCHA e outros
RÉU(S): .
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 0800684-20.2020.8.18.0031, que tramita nesta 2ª Vara Cível**, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, O Sr. **ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA ROCHA** , brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 134299 SSP/PI, inscrito no CPF/MF nº 014.332.703-82; e sua esposa **PASTORA PERES DE SOUSA ROCHA** , brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 89.035 SSP/PI, inscrita no CPF/MF nº 286.957.713-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Padre Castelo Branco, nº 1.906, Bairro São José, CEP 64.218-310, Parnaíba/PI de UM **TERRENO**, localizado na Rua Padre Castelo Branco, s/nº, Bairro São José, Parnaíba/PI, no quarteirão formado pelas ruas: Pe. Castelo Branco, Alto Longá, Dr. Emílio Falcão Costa, Alarico da Cunha, com área total de 446,60 m² (quatrocentos e quarenta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), e um perímetro de 108,30 (cento e oito metros e trinta centímetros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça**. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 25 de agosto de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 25 de agosto de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. Edital de publicação de sentença de interdição - 0826351-40.2018.8.18.0140

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0826351-40.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
INTERESSADO: MARIA LUISA LIMA CARVALHO
INTERESSADO: JOAO REIS MAGALHAES LIMA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi substituida a INTERDIÇÃO de DOMINGOS RAMOS MAGALHÃES LIMA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº. 1.216.718 SSP/PI e CPF nº. 012.713.603-73, residente e domiciliado na Rua Canastra, nº. 2537, Conjunto Residencial Colorado, CEP: 64.083-045, nos autos do Processo nº 0826351-40.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA LUISA LIMA CARVALHO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 679141 SSP/PI e CPF 661.967.013-04, residente e domiciliado na Rua Canastra, nº. 2537, Conjunto Residencial Colorado, CEP: 64.083-045, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 17 de agosto de 2020.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.2. Aviso de intimação nos autos 0019222-22.2015.8.18.0140 - 9ª vara cível

PROCESSO Nº: 0019222-22.2015.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento Indevido]
INTERESSADO: NAYARA LIMA TEIXEIRA
INTERESSADO: FLAVIO DA SILVA DAMASCENO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DA SENTENÇA:
Pelo presente intimo o Requerido pelo seu patrono PEDRO BARBOSA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7037) do teor da sentença:
"DISPOSITIVO
Ante todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido da ação cautelar, mantendo-se a a medida de arresto até resolução final do processo principal.
Condeno a parte ré nas custas processuais e nos honorários advocatícios, estes últimos no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Após o trânsito em julgado, DETERMINO que os autos aguardem, em secretaria, o desfecho do processo principal (processo nº 0003150-23.2016.8.18.0140), com a devida certificação acerca da devolução do processo principal da 2ª instância.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

10.3. edital

PROCESSO Nº: 0001556-50.2016.8.18.0050
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: LUIZA OLIVEIRA SANTOS PAZ
REQUERIDO: MARIA POLUNARIA DOS SANTOS
SENTENÇA
I - RELATÓRIO.
Trata-se de Ação de Interdição proposta por **LUZIA OLIVEIRA SANTOS PAZ**, objetivando sua nomeação como curadora de **MARIA POLUNÁRIA DOS SANTOS,** pelos fatos narrados na inicial.
Relata que é tia da interditanda e que esta resta incapacitada para os atos da vida civil, sendo portadora de doença CID 10-G 31.1 - Degeneração cerebral senil, não classificadas em outra parte.
Requereu a justiça gratuita e juntou os documentos pessoais das partes e laudos médicos.
Pedido de curatela provisório deferido (30/09/2016).
A interditanda foi entrevistada (03/05/2017).
A interditanda apresentou impugnação ao pedido.
Perícia médica realizada.
É o relatório. Decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO.
Em atenção aos princípios da celeridade processual e eficácia da jurisdição, passo à análise do mérito da presente demanda.
Defiro inicialmente o pedido de justiça gratuita, por restar demonstrado nos autos que as partes não dispõem de meios para custear o processo sem prejuízo da sua subsistência.
A lei de n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em art. 2° diz que considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoais.
Estabelece o art. 4º do Código Civil:
Art. 4º São incapazes, **relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, **por causa transitória ou permanente,** não puderem exprimir sua vontade; (grifo nosso).
Da análise dos autos, notadamente os exames apresentados e laudo médico pericial, restou comprovado que a interditanda é acometida de doença CID 10-G 31.1 - Degeneração cerebral senil, não classificadas em outra parte.
A perícia médica concluiu que a interditanda não é capaz de dicidir sobre valores, compreender fatos e alternativas, bem como incapaz de perceber as limitações decorrentes da doença.
É certo, portanto, que a situação verificada impossibilita a requerida de praticar certos atos da vida civil tornando necessário, portanto, que seja submetida a curatela, medida extraordinária e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso (arts.84 parágrafos 1º e 3º da lei 13.146/2015).
III - DISPOSITIVO.
Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de de MARIA POLUNÁRIA DOS SANTOS, declarando-a relativamente incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 4º III do Código Civil, razão pela qual nomeio como curadora a Sra. por LUZIA OLIVEIRA SANTOS PAZ, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC.

Ressalta-se que a curadora ora nomeada não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditado, sem autorização judicial e os valores recebidos a que o interditado faz *jus* deverão ser aplicados, exclusivamente na sua saúde, alimentação e bem-estar. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima.
Intime-se a curadora para tomar conhecimento de que está obrigada a prestar anualmente, contas de sua administração em juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, parágrafo 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o fato de que a curatela afetará tão somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 84, caput do paragrafo 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Intime-se a curadora também quanto aos crimes e infrações administrativas descritas nos artigos 89 e 91 da lei 13.146/2015.
Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se nos termos do art. 755, §3º do Código de Processo Civil.
Expedientes necessários.
Custas da Lei.
P.R.I.
ESPERANTINA-PI, 28 de janeiro de 2020.
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)

10.4. Publicação de Sentença 0810957-22.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0810957-22.2020.8.18.0140
CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução]
AUTOR: F. C. DA S, B. M. DA C. S.
SENTENÇA
Vistos,
Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL C/C ALIMENTOS C/C PARTILHA DE BENS, partes devidamente qualificadas e representadas nos autos virtuais. Consta no Id nº 9598288, petição de divórcio consensual entre as partes, representadas pelo mesmo advogado. **A Representante do Ministério Público opinou pela homologação, com a consequente extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, Id nº 10714877.** Tendo em vista que as partes são maiores e capazes, tendo sido resguardados os direitos dos filhos menores, acolho o parecer do Ministério Público e **homologo por sentença, a fim de que produza efeitos legais o acordo feito pelas partes no Id nº 9598288**, que trata acerca o **Divórcio, Alimentos, Guarda, Visitas e Partilha de Bens,** DECLARANDO divorciado o casal **FERNANDO CARDOSO DA SILVEIRA e BRUNA MOURA DA COSTA SILVEIRA**, que continuará a usar o nome de casada, o que o faço pelos fundamentos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Em consequência declaro extinto o processo com a resolução do mérito, pelos fundamentos do artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil. Vale cópia desta, desde que contenha a assinatura eletrônica/digital de autenticidade do PJE, como Mandado de Averbação no Registro de Casamento, este, registrado sob o, Termo nº 19.2016, Livro B 56, Folha 219, junto ao 3º Cartório do Registro Civil da Comarca de Teresina. Expedidas as comunicações necessárias, e feitas as anotações devidas, arquivem os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.Custas na forma da lei.P. R. I.**TERESINA-PI,** 25 de agosto de 2020. **Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

10.5. Edital de publicação de sentença de interdição

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0814154-53.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela, Relações de Parentesco]
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PORTELA MARTINS
REQUERIDO: ELCIO MANOEL PORTELA MARTINS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Drª. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM. Juiz(a) de Direito em substituição legal ao Juiz Auxiliar da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ELCIO MANOEL PORTELA MARTINS,** nos autos do Processo nº 0814154-53.2018.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO SOCORO PORTELA MARTINS**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 095.739.843-34, portadora do RG n° 191007, residente e domiciliada Rua Prisco Medeiros, Ininga, n° 1456, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, INDIARA VASCONCELOS DOS SANTOS, Estagiária, digitei.
Teresina-PI, 14 de agosto de 2020.
TÂNIA REGINA S. SOUSA
Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, em substituição legal ao Juiz Auxiliar da 6ª VFS

10.6. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004806-10.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: PABLO RANGEL PEREIRA DE SOUSA ALVES, PAULO VITOR OSTERNI DE MOURA MOTA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa do acusado PABLO RANGEL PEREIRA DE SOUSA ALVES sobre o teor do despacho do dia 24/08/2020, qual seja, intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o descumprimento da medida de monitoramento eletrônico que lhe fora imposta.

10.7. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0012587-54.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO VELDO VENANCIO COSTA
Advogado(s): FRANCISCO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8827)
De Ordem, do Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, INTIMO, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP c/c o art. 1º do Provimento nº007/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 05(cinco) dias, o Douto Advogado, **FRANCISCO MACHADO SILVA**, Inscrito na OAB/PI, sob o 8827/PI, para se manifestar sobre o seu interesse na oitiva da testemunha qualificada como: Dono do Bar da Jureba, tendo em vista que não foi localizada, tampouco encontrado algum estabelecimento com essa denominação, segundo Certidão acostada aos autos, na Ação em epígrafe, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Tribunal do Júri, aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte(27.08.2020). Eu, Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

10.8. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000425-90.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JURI
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
Réu: ANDRÉ SIMÃO RODRIGUES VIEIRA, JHEYME MAYLON DA SILVA MELO, JOHNY MAYCON DA SILVA MELO, REINALDO CASTRO SOUSA DA SILVA
Advogado(s): DANIELY LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 17946), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados dos acusados, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido em 28/05/2020, de cujo despacho transcrevo a parte final: *"..... Intime-se a Defesa de ANDRÉ SIMÃO RODRIGUES VIEIRA, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse na oitiva das testemunhas NEOCIDA MARTA DA CRUZ e RAIMUNDO NONATO VIEIRA, visto que não foram localizadas nos endereços constantes nos autos. Ressalte-se que, na audiência de instrução e julgamento do dia 02 de abril de 2019, conforme termo de assentada às fls. 560/561, determinou-se a condução coercitiva da vítima PEDRO LUCAS BONFIM DE SOUSA SANTOS e da testemunha LUÍZA MARILAC DA SILVA; o Ministério Público dispensou a oitiva das testemunhas Maria dos Remédios de Souza Neta e Ruan Nonato da Silva; e a Defesa de JHEYME MAYLON DA SILVA MELO e JOHNY MAYCON DA SILVA MELO se comprometeu em trazer a testemunha Rômulo Henrique Rios de Sousa, independente de intimação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. TERESINA (PI), 28 de maio de 2019. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)"*. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

10.9. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0001380-49.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ALAN ALVES PEREIRA
Advogado(s): ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9979), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, para os fins do art. 422, do CPP. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

10.10. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003758-07.2005.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Suplicante: ANDRELINA LOPES VIANA
Suplicado: PEDRO JOSE VIANA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. **ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **ANDRELINA LOPES VIANA**, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de **HILDA M. L. DOS SANTOS e DOMINGOS L. DOS TREIS,** residente e domiciliado(a) em Q-29, C-06, Renascença I, TERESINA - Piauí em face de **PEDRO JOSE VIANA**, , situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, **no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e duas vezes em um jornal de circução local e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de agosto de 2020 (27/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 27 de agosto de 2020
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.11. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000397-21.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DO JÚRI
Advogado(s):
Réu: JOSE CARLOS DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2337/92)
SENTENÇA: [...] "Não havendo indícios mínimos de autoria delitiva, o acusado, IMPRONUNCIO nos termos do Art. 414 e seguintes do CPP. Revogo as medidas cautelares anteriormente aplicadas. Providências necessárias. Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, baixa e arquivamento. CUMPRA-SE.TERESINA, 23 de junho de 2020. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal

Popular do Júri da Comarca de TERESINA".

10.12. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004507-19.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VANEILDO CRUZ PEREIRA, RONEILDO CRUZ PEREIRA
Advogado(s): EUMAR EUGENIO DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 42)
DESPACHO: Vistos em despacho.Intimem-se o Representante do Ministério Público e o(s) Defensor(es) do(s)acusado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irãodepor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda no mesmo prazo, juntardocumentos e requerer diligências.Cumpra-se.
TERESINA, 25 de agosto de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

10.13. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000751-79.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: CLAUDIO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)
DECISÃO: Vistos, etc.
O Ministério Público, insatisfeito com a decisão que desclassificou a condutaatribuída ao acusado CLAUDIO DOS SANTOS SOUSA, para outra não dolosa contra vida,interpôs recurso em sentido estrito, pleiteando a reforma da decisão impugnada, sob oargumento de que as provas constantes dos autos evidenciam o animus necandi naconduta do acusado, o que afasta a possibilidade de desclassificação.A defesa do acusado apresentou contrarrazões ao recurso, pugnando pelamanutenção da decisão impugnada em todos os seus termos.
Decido.O recurso interposto pelo Ministério Público é próprio e tempestivo, razão porque o recebo.
Em cumprimento ao disposto no art. 589 do Código de Processo Penal,reaprecio a questão já decidida através da decisão que desclassificou a conduta inicialmente atribuída ao acusado, para outra não dolosa contra a vida, mas entendo quenão deve ser a referida decisão modificada, eis que proferida de conformidade com asprovas carreadas para o bojo dos autos, as quais comprovam não haver suficientes e fundadas razões para submeter o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri, uma vez que o delito praticado não configura crime doloso contra a vida.
Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão que desclassificou aconduta do acusado para outra não dolosa contra a vida proferida nestes autos.Intimações necessárias.Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado doPiauí, observadas as formalidades legais.
TERESINA, 25 de agosto de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri.

10.14. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001947-07.2008.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: ALDO ALVES MACEDO
ADVOGADO: RICARDO ILTON CORREIA SANTOS
Requerido: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora,para providenciar o pagamento das custas,conforme cálculos apresentados pela contadoria,no prazo de 05(cinco)dias.
TERESINA, 27 de agosto de 2020
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

10.15. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027633-98.2008.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: JULIA BEATRIZ PIRES DE ALMEIDA
Advogado(s): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Impetrado: COMISSAO DE PROMOCAO DE OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, COMANDANTE GERAL DA PMPI, CEL PM FRANCISCO PRADO AGUIAR
Advogado(s):
INTIME-SE A PARTE AUTORA,PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS.

10.16. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027464-67.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Autor: JOAO MARCOS FERREIRA REGO
ADVOGADO:THALITA SILVA LEAL E MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO INTEGRAL, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05(cinco)dias.
TERESINA, 27 de agosto de 2020
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

10.17. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003585-41.2009.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: ROSANGELA MARIA SANTOS SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Consignado: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s): TANARA LUANA SOARES CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 4866), JAMYLLE TORRES VIANA VIEIRA DE ALENCAR LEITE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6024)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte AUTORA as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.18. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002534-43.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSILENE RAQUEL DA SILVA, EDILSON DOS SANTOS DA SILVA, REISSAN GOVEIA DA SILVA
Advogado(s): JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUÍ Nº 5894), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346)
DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público,INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de JOSILENE RAQUEL DA SILVA e REISSAN GOVEIA DA SILVA, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 25/08/2020, às 21:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29918940 e o código verificador 9EE61.FAC96.3EF05.3176B.37569.ABC49. Tendo em vista que o corréu EDILSON DOS SANTOS DA SILVA, não foi localizado em nenhum dos endereços anteriormente fornecidos, restando esgotados todos os meios de citação pessoal do acusado, determino a citação por edital do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 361, do CPP), para que apresente resposta a acusação nos termos do art. 396-A do CPP. Transcorrido o prazo, devidamente certificado, voltem-me conclusos para análise das demais solicitações ministerial de folhas retro. De tudo, dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. TERESINA, 25 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.19. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002534-43.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSILENE RAQUEL DA SILVA, EDILSON DOS SANTOS DA SILVA, REISSAN GOVEIA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDILSON DOS SANTOS DA SILVA, nascido em 24/07/1990, Rg 2955769, CPF 04407817364, filho de Otacilia Pereira dos Santos e João Satiro da Silva,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de agosto de 2020 (27/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.20. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0029028-28.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL VERÍSSIMO DE SOUSA FILHO, JOSÉ FRANCISCO DA COSTA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, d ecreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ FRANCISCO COSTA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Tendo em vista que ainda não decorreu o período de suspensão em relação ao denunciado MANOEL VERÍSSIMO DE SOUSA FILHO nos termos da Súmula 415 do STJ, permaneçam os autos em Secretaria aguardando o transcurso do aludido prazo de suspensão ou a efetiva localização do réu. Transcorrido o prazo de suspensão ou, nesse ínterim, havendo fato novo e relevante, retornem-me os autos conclusos para novas deliberações acerca do réu; Proceda-se às pesquisas de praxe para a localização do acusado, em especial a pesquisa nos cadastros do SIEL e SIAPEN, a cada 6 (seis) meses; Expedientes necessários Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 24 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.21. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006392-82.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: GLEISON LIMA DA SILVA, JOSÉ HENRIQUE SILVA
Advogado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4967)
DECISÃO: Por sua vez, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO em relação ao acusado GLEISON LIMA DA SILVA, designando audiência de instrução e Julgamento para o dia 06/10/2020 as 09:30 horas. Proceda-se à CISÃO DO PROCESSO no que diz respeito ao acusado JOSÉ HENRIQUE SILVA, providenciando nova distribuição com a cópia integral destes autos. Por fim, considerando a manifestação do MP às fls. 166, DEFIRO o pedido formulado pelo advogado do filho da vítima PAULO WELLINGTON ALVARENGA JUNIOR, acostado em peticionamento eletrônico datado em 13.08.2020 para que este figure como assistente da acusação nos termos do arts. 31 e 268, do CPP. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 27 de agosto de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.22. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027621-45.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: KAMILLE VICTORIA MOURA DA SILVA - MENOR, THAIS STEFANNY MOURA BRANDÃO - MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551), HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 18051)
Requerido: HEVALDO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: " Sendo o saldo negativo, desde logo determino que seja a parte exequente intimada por sua causídica sobre o resultado, e apresente manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. A parte exequente fica intimada por sua Advogada."

10.23. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032917-53.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): ANTONIO DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2004, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2005 a 2008, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a Fazenda Municipal ao pagamento de 20% das custas processuais e a parte executada ao pagamento de 80%, em razão da maior sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a PPE nº 0032917-53.2009.8.18.0140.5001 - fls. 13. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.24. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022381-12.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): INSTITUTO PIAUIENSE DE NEFROLOGIA E UROLOGIA LTDA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (PPE n º 0022381-12.2011.8.18.0140.5001 - fls. 11), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição eletrônica de fls. 11. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.25. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004328-75.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): EVILASIO BARRETO
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

10.26. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008019-44.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): ANTONIO MARCELO SOUSA MAGALHAES
Advogado(s):

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente aos exercícios de 1998 a 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.27. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021750-39.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ROSEMARY OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas, porquanto a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

10.28. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004159-06.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): PEDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

10.29. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013157-07.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 982)
Executado(a): ANTONIO CARDOSO RABELO
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 1992, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1993 a 1996, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a Fazenda Municipal ao pagamento de 20% das custas processuais e a parte executada ao pagamento de 80%, em razão da maior sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 35. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.30. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017540-47.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): LUZIA PRADO
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

10.31. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032387-49.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ENIO VIANA DE AREA LEAO
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, visto que não houve atuação processual do executado e diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.32. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030588-05.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA FILHO
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

10.33. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001262-10.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s):
Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

10.34. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008501-11.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: COSME PALHARES ROCHA
Advogado(s):
"[...] Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado COSME PALHARES ROCHA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, IV, do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I [...]".

10.35. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028691-63.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDERSON DE CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado ANDERSON DE CARVALHO DA SILVA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III, e art. 115, todos do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I [...]".

10.36. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009965-51.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO, ANTONIO CARLOS RIBEIRO COSTA, LEONARDO FERREIRA NETO
Vítima: RENOVADORA DE PNEUS SAO FRANCISCO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, em face dos acusados/indiciados, **ANTONIO CARLOS RIBEIRO COSTA, brasileiro, natural de José de Freitas-PI, casado, filho de Maria das Dores Ribeiro Costa e Valdemar Araújo Costa, CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, natural de Codó-MA, filho de Domingas Maria da Conceição e Raimunda da Conceição, e LEONARDO FERREIRA NETO, brasileiro, natural de Teresina-PI, filho de Rafael Rodrigues Neto e Solange Maria Ferreira Rodrigues Neto**, cujo dispositivo é o seguinte: "[...] Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO COSTA, CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO e LEONARDO FERREIRA NETO, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino, ainda, o ARQUIVAMENTO do presente feito, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se [...].". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ WILLYENE SOUZA AIRES, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de agosto de 2020.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

10.37. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009737-91.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): ECCON-ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): PRHISCILLA DE QUEIROZ GARCIA TAVARES DA MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 6745)
SENTENÇA...Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou

de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais e tendo em vista que o Estado do Piauí já declinou do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 17 de março de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

10.38. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004502-89.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LUIZ JOSE LEITE BRINGEL
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Diante do exposto indefiro, neste momento, a tutela de urgência pleiteada. Intime-se a parte autora por meio do advogado que atua no feito para ciência desta decisão, bem como para que inicie a consignação em juízo da quantia incontroversa da dívida, na forma do art. 330, § 3º, do CPC (...).

10.39. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000558-69.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO CARDOSO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
SENTENÇA (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais (art. 487, I do CPC). Custas e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da causa a serem suportados pela parte demandante, ficando entretanto as obrigações suspensas nos termos do art. 98, §3º do CPC, ante a gratuidade judiciária concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa.

10.40. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027336-81.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: HELDER GIRO MATOS, CARLOS VINICIUS IBIAPINA, RISONILDA IBIAPINA LOYOLA, LECIA CARDOSO ANDRADADE
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) (...) Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, para tornar sem efeito a decisão de p. 327 e determinar o regular prosseguimento do feito. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que, no prazo de trinta dias, promova a atualização da quantia executada, nos moldes das decisões de 309/310-v e 319/319-v. Com a resposta da Contadoria, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, se manifestem sobre os cálculos judiciais. Em seguida, voltem-me conclusos os autos. Intime-se. Cumpra-se.

10.41. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026008-92.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: A.T. FONTENELE
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919), ALINE VERONICA DA SILVA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4990), LEANNI CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5183)
Requerido: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes, para, no prazo de 05(cinco) dias, requererem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento do feito..

10.42. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021963-06.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILDETE MARIA DE MOURA BARROS
Advogado(s): LETICIA DA COSTA ARAUJO LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8565)
Réu: GAREMBERTO JOSE VILARINHO
Advogado(s): EROS SILVESTRE DA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7976)
DESPACHO: Inobstante o teor da petição retro, ordeno a intimação do Requerido, por seu patrono, para comparecer perante esta juíza, em 05 (cinco) dias, a fim de tratar sobre deliberação acerca de profissional e/ou órgão que possa realizar a perícia pelo Demandado protestada, nos moldes pleiteados. Cumpra-se. TERESINA, 13 de março de 2020. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.43. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014082-56.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOAO BATISTA PONTES ARAGÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
Obs. Boleto atualizado.
TERESINA, 27 de agosto de 2020
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

10.44. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006626-70.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12347)
DESPACHO: DEFIRO o pedido de dilação de prazo requerida pela parte autora (petição eletrônica 5007). Aguarde-se o decurso do prazo solicitado. Decorrido o referido prazo, certifique a secretaria o trânsito em julgado e se houve o adequado recolhimento das custas judiciais. Em caso negativo, intime-se a parte devedora para o fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito. Em seguida, baixe-se e arquive-se os autos, independente de nova conclusão.

10.45. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016953-88.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FABIO FRANKLIM DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: " Inobstante ter sido expedida intimação pessoal para a parte autora, a fim de dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, intimação esta que não logrou êxito, observo que seu advogado, regularmente habilitado nos autos, não foi intimado para os devidos fins. Desse modo, para que no futuro não se possa alegar cerceamento de defesa e/ou quaisquer outras nulidades, determino a intimação do advogado da parte demandante, para que informe se ainda possui interesse no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte requerida, através de seu advogado, para que se manifeste (art. 485, § 6º do CPC). Após, retornem os autos conclusos."

10.46. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006232-82.2004.8.18.0140
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: JOAO ADALA TAJRA
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Defere-se à parte, o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento de diligência já determinada.
TERESINA, 27 de agosto de 2020
MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES
Escrivão(ã) - 3479

10.47. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000161-03.2017.8.18.0013
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Autor do fato: RICHARLESON DA SILVA ALMEIDA
Vítima: SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RICHARLESON DA SILVA ALMEIDA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARLENE MARQUES DA SILVA , residente e domiciliado(a) em RUA JOSELITO BOA VISTA,PROXIMO AO CARVALHO, BOA VISTA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " interrupção do prazo prescricional.Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE RICHARLESON DA SILVAALMEIDA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVAESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV,CPP.INTIME-SE o autor do fato ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu,MARCÍLIA MARTINS DA SILVA, Servidor Designado, digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de agosto de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 7ª Vara Criminal da TERESINA.

10.48. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021950-36.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA NETO
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Em suma, na hipótese de as coisas apreendidas não estarem sujeitas ao confisco, sendo o caso em análise, a lei específica determina que dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, não sendo os objetos apreendidos reclamados, serão destinados à disposição do FUNAD-Fundo Nacional Antidrogas.
Assim, determino que seja certificado o trânsito em julgado da sentença dos autos, persistindo os autos acautelados em secretaria pelos próximos 360 (trezentos e sessenta dias).
Transcorrido o prazo de supra, após o trânsito em julgado, certifique-se.
Na hipótese da quantia em dinheiro apreendida nos autos não ser reclamada pelos próximos 360 (trezentos e sessenta dias), na forma do art. 63, II, § 6º da LAT e Manual de Bens Apreendidos-CNJ, DECRETO a perda da integralidade do bem devendo o saldo ser depositado em face do Fundo Nacional Antidrogas.
Em havendo manifesta reclamação em face da quantia apreendida, no prazo acima estabelecido, retornem os autos conclusos.
Intimem-se o Mp e a defesa técnica habilitada via Diário da Justiça.
Cumpra-se.
TERESINA, 27 de agosto de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.49. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001795-36.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CRISTINO NETO MOURA RODRIGUES, GABRIEL BRUNO DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): NIVALDO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15370), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848)
Desta feita, verificada a presença das condições da ação penal (legitimidade ativa e passiva; interesse jurídico - adequação, utilidade, necessidade; justa causa para a persecução penal); constatando-se que a inicial está em conformidade com o art. 41 do CPP e que não se configurou nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia ou absolvição sumária (arts. 395 e 397 do CPP), deve-se receber a denúncia.
Isto posto, ACATO-A.
Fixo o dia 16/09/2020, às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal.
Requisitem-se os réus. (presos).
Requisitem-se as testemunhas policiais, bem como as testemunhas civis, na qualidade de vítimas.
Com relação as testemunhas de defesa do réu GABRIEL BRUNO DE OLIVEIRA ROCHA, considerando a manifestação da DPE sobre a indicação em momento posterior, confiro o prazo de 48 horas para a indicação de seu rol defensivo, de modo que, a não observância desse prazo ensejará na apresentação das mesmas em banca de audiência independente de intimação cartorária.
Com relação as testemunhas de defesa do réu CRISTINO NETO MOURA RODRIGUES, observo que na resposta defensiva há a seguinte manifestação:
" [...] c) No caso de recebimento da denúncia protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial pela oitiva de testemunhas cujo rol será oportunamente apresentado; [...].
Ocorre que, não houve a indicação das testemunhas na peça processual devida, o que dá azo a preclusão temporal deste direito. Nessa esteira, é cediço que o direito à prova não é absoluto, limitando-se por regras de natureza endoprocessual e extraprocessual. Assim é que, na proposição de prova oral, prevê o Código de Processo Penal que o rol de testemunhas deve ser apresentado, sob pena de preclusão, na própria denúncia, para o Ministério Público, e na resposta à acusação, para a defesa.
No caso vertente, a defesa consignou o interesse em ter ouvido o rol de testemunhas mas não descreveu a qualificação e indicação das mesmas, de forma que, não há outro caminho senão reconhecer a preclusão temporal desta faculdade processual.
Ademais, não é de presumir-se o prejuízo para o réu CRISTINO NETO, pois a inquirição, se essencial para a busca da verdade processual, poderá ser realizada nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal.
Cientifique o Ministério Público, a Defensoria Pública e o advogado Dr. Francis Alberty Borges Rodrigues- OAB/PI 14.577, o qual deverá ser intimada via Diário da Justiça.
Ainda, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para a ciência e manifestação devida quanto ao petitório de protocolo nº o 0001795-36.2020.8.18.0140.5013.
Cumpra-se com urgência por envolver a prioridade de réu preso.
Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.50. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008227-18.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MAGNO DIEGO CASTRO RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
III- DISPOSITIVO
Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO MAGNO DIEGO CASTRO RODRIGUES, da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.
Por força da absolvição, determino a restituição do valor apreendido às fls. 07 e depositado às fls. 37, devendo ser observado o saldo proveniente relacionado ao período da apreensão. Expeça-se Alvará Liberatório em favor do sentenciado.
Quanto ao valor apreendido às fls.08 e depositado às fls. 38, verifico que não possui relação com o sentenciado, sendo quantia portada por terceira pessoa alheia aos fatos que, consoante laudo cadavérico de fls. 41, é pessoa falecida, de modo que atento ao contido nestes autos, inexiste qualquer tutela, por quem de direito, em face desse numerário.
Posto isto, considerando a inexistência da propriedade e licitude da origem do valor apreendido às fls. 07 e depositado às fls. 37, na hipótese de não serem reclamados por quem entender de direito, acautelem-se os autos em secretaria, na forma do art. 63, II, § 6º da Lei 11.343/06. Após o

decurso do prazo estabelecido em lei de 360 (trezentos e sessenta) dias, certifique-se se houve pedido sobre a restituição da quantia mencionada e venham os autos conclusos.
Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06). Oficie-se à DEPRE.
Após o trânsito em julgado, não havendo recurso; dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se
TERESINA, 26 de agosto de 2020
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.51. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017302-13.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Réu: JULIANO ALVES FERREIRA
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JULIANO ALVES FERREIRA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA GAUBENI ALVES FERREIRA , residente e domiciliado(a) em RUA SANSÃO CASTELO BRANCO, Nº 702, MONTE CASTELO / NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " :" Ante todo o exposto, DESCLASSIFICO o crime de tráfico de drogas (art.33 da Lei 11.343/06), que pesa contra o acusado JULIANO ALVES FERREIRA para o crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28, caput, da Lei 11.343/06 e, ABSOLVO SUMARIAMENTE O ACUSADO POR RECONHECER CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP e 30 da Lei Antidrogas.Determino a restituição da quantia em dinheiro apreendida (fls. 30).Em detrimento dos provimentos nº 63 do CNJ e 16 da CGJ-PI, determino o descarte imediato dos objetos apreendidos às fls. 11, tendo em vista a inutilidade e desvalor econômico dos mesmos.Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal.Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.Sem custas."". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE GUIMARAES DE MIRANDA CORREIA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de agosto de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 7ª Vara Criminal da TERESINA.

10.52. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007144-88.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSE OLIVEIRA LEAL, WANDERSON ALVES DE CARVALHO GUIMARÃES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0), JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº), para apresentar os memoriais escritos, conforme exarado nos autos em epigrafe.

10.53. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023269-15.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSÃO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réus: CLEOMAR DA COSTA BRITO, JEVACI COSTA SOLANO (MAGAL), JOSÉ DUARTE SARAIVA, MARLON ROSEMBERG DE ALMEIDA DUARTE, FRANCISCO CARLOS ARAÚJO (CARLÃO) e FABRÍZIO RONEY SENA COSTA
Advogados: EZEQUIEL MIRANDA DIAS (OAB/PIAUÍ Nº 30-A), CHARLES CARVALHO DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 11.398), MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2.221), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (OAB/PIAUÍ Nº 4965), NAZARENO DE WEIMAR THÉ (OAB/PIAUÍ Nº 5.885-A)
Vítima: GUERINO WALTER MINERVINO
"(...) III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER os denunciados JOSÉ DUARTE SARAIVA, MARLON ROSEMBERG DE ALMEIDA DUARTE, CLEOMAR DA COSTA BRITO, FABRÍZIO RONEY SENA COSTA e JEVACY COSTA SOLANO, já devidamente qualificados nos autos, da prática do crime de sequestro e cárcere privado, previsto no art. 148, § 1º, inciso I, do Código Penal; bem como ABSOLVO-OS da imputação do crime de associação criminosa, previsto no art. 288, *caput*, do mesmo diploma legal, por insuficiência de provas para as suas condenações e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; ao tempo em que ABSOLVO, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE, em face da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, combinado com o art. 109, inc. VI, do Código Penal, os acusados JOSÉ DUARTE SARAIVA e MARLON ROSEMBERG DE ALMEIDA DUARTE, da prática do delito de exercício arbitrário das próprias razões, previsto no art. 345, *caput*, do Código Penal. (...).".

10.54. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019468-18.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: IGOR LUIZ RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PI Nº 17801)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PI Nº 17801) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 09/09/2020, às 12h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

10.55. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003612-72.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: MÁRIO CÉSAR GOMES DE AQUINO
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem d MM Juiz de Direito Respondendo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PI Nº 5017), para apresentar as Alegações Finais escritas, nos moldes do artigo 428 do CPPM, em favor de MÁRIO CÉSAR GOMES DE AQUINO, no prazo de **08(oito) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

10.56. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019225-45.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO GONÇALVES FILHO
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito Respondendo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa**: SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275) , para apresentar as Alegações Finais na forma de memoriais em favor de ANTONIO GONÇALVES FILHO, no **prazo de 05(cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

10.57. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000026-45.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: KAIQUE ROBERTO PIRES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito respondendo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: Dra SOCORRO DE MARIA CAVALHO DO REGO BARROS, para **juntar instrumento procuratório aos presentes autos** bem como para **apresentar as Alegações Finais na forma de memoriais** em favor de KAIQUE ROBERTO PIRES DE SOUSA**, no prazo de 05(cinco) dias.** Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

10.58. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007079-64.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RUBENS NUNES CASTELO BRANCO
Advogado(s):
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito respondendo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA a Advogada de Defesa: Dra DELMAIR MARQUES DE ARAÚJO - OAB PI 13728**, **para juntar instrumento procuratório aos presentes autos** bem como **apresentar as alegações finais escritas na forma de memoriais,** em favor de RUBENS NUNES CASTELO BRANCO, no prazo de **05(cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

10.59. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003491-78.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: JULIO CESAR FERREIRA ARAÚJO
Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito respondendo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, I**NTIMA o Adv. de defesa Dr. JORGE JOSÉ CURY NETO - OAB/PI nº 5.115** , para apresentar as Alegações Finais escritas, nos moldes do artigo 428 do CPPM, em favor de JULIO CESAR FERREIRA ARAÚJO, no prazo de **08(oito) dias.** Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

10.60. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002445-54.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: REGINALDO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito Respondendo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, ***INTIMA*** **os Advogados de Defesa Dr. JAIRO DE SOUSA LIMA - OAB/PI nº 8.222; Dr. ICLIS DE MOURA SOUSA - OAB/PI nº 16.109; Dr. MAICON DOUGLAS R. ALVES - OAB/PI nº 16.676 e Dr. RENAN COSTA V. SOARES - OAB/PI nº 16.681**, para apresentarem as Alegações Finais escritas, nos moldes do artigo 428 do CPPM, em favor de REGINALDO DE SOUSA SILVA, no prazo de 08(oito) dias. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

10.61. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012338-40.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO MOURA DE LAVOR NETO
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17693), TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito respondendo por este Juízo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA os Advogados de Defesa: TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631) e WAGNER VELOSO MARTINS OAB/PI nº 17.693,** para se manifestar sobre carta precatória juntada aos autos, no prazo de **05 (cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

10.62. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015516-65.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELIAS DIAS DE LIMA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa, Dr. GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110),** para apresentar as Alegações Finais na forma de memoriais em favor de ELIAS DIAS DE LIMA, no prazo de **05(cinco) dias.** Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

10.63. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002251-54.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: MIGUEL LUZ LEAL, LEONARDO RODRIGUES DE ARAUJO, DAVID FRANCISCO RIOTINTO SANTOS
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178-B), JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 179), LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2746)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito Respondendo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** os Advogados de defesa: **Dr. ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO - OAB/PI nº 178-B; Dr. JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO - OAB/PI nº 179-B; Dr. LOURENÇO BARBOSA CASTELO BRANCO NETO-OAB/PI nº 2.746 e Dr. ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO - OAB/PI nº 6.390/08**, para apresentarem as A**legações Finais escritas**, nos moldes do artigo **428 do CPPM,** em favor de: MIGUEL LUZ LEAL, LEONARDO RODRIGUES DE ARAUJ e DAVID FRANCISCO RIOTINTO SANTOS, no prazo de **08(oito) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. Edital

Pelo presenta ato ordinatório, fica o **BANCO DO BRASIL S.A,** sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.0001-91, com endereço na Av. Prof. João Menezes, 651, Centro, na cidade de São Raimundo Nonato-PI, CEP. 64770-00 - intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos embargos opostos, nos termos do art. 920, I, do CPC.
Caracol-PI, 26 de agosto de 2020.
GILMAR RIBEIRO DIAS DE MACEDO
Secretaria da Vara Única da Comarca de Caracol

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.3. edital de citação.

PROCESSO Nº: 0800751-59.2019.8.18.0050
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]
AUTOR: JOANA RODRIGUES PONTES

REU: FRANCISCO RODRIGUES PONTES
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Patriotino Lages, nº 463, ESPERANTINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOANA RODRIGUES PONTES, brasileira, convivente em união estável, lavradora aposentada, portador (a) do CPF n. 780.267.093-49, residente e domiciliado na Localidade Fortaleza, próximo ao clube Fortaleza Show, zona rural de Esperantina/PI, em face de **FRANCISCO RODRIGUES PONTES, brasileiro, viúvo, lavrador, CPF e RG desconhecido, filho de Joaquim Rodrigues de Sousa e Joana Maria de Jesus**, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 3 de julho de 2020 (03/07/2020). Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, o digitei. ESPERANTINA, 3 de julho de 2020
ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.4. INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000982-61.2015.8.18.0050
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Agência e Distribuição]
AUTOR: ALBERTO MESQUITA DE MENESES
REU: BANCO PAN
Fica o advogado DR. JOSE THOMAZ LOURENCO NETO (OAB/PI n. 10842) intimado do despacho de id. 11555192, cujo inteiro teor segue transcrito: **"DESPACHO** Especifiquem as provas que pretendem produzir em 15 dias. **ESPERANTINA-PI,** 26 de agosto de 2020."

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801524-35.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Atualização de Conta]
AUTOR: ANTONIO DA SILVA BASTOS
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO A SEGUIR:
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 05/12/2019.
Observo os atos anteriores. Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800259-61.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: JOAO FRANCISCO BORGES
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO A SEGUIR:
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 04/03/2020.
Observo os atos anteriores e juntada de documento pela parte autora com vistas a sanar vício apontado anteriormente (ID 11202817). Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801082-69.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: HELENITA FERNANDES DA ROCHA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 03/09/2019.
Observo os atos anteriores e petições das partes em atendimento ao despacho que concedeu prazo para especificação de provas (ID 9281919 e 9638354). Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801233-35.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: ROSA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 07/10/2019.
Observo os atos anteriores. Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801355-48.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: FLORICEA SANTANA VILANOVA DE NEGREIROS
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 29/10/2019.
Observo os atos anteriores. Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800374-82.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: APARECIDA RISO DE OLIVEIRA SILVA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 14/04/2020.
Observo os atos anteriores e petitório requerendo decretação de revelia da parte requerida (ID 9954797). Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1**.** à. r. Secretaria para certificação acerca da citação e demais atos - art. 238, 231 e 239, do NCPC.
1.2. sem prejuízo, de já, na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.3. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800272-60.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 07/03/2020. À r. Secretaria para retificação da classe/assunto processual.
Observo os atos anteriores e petição requerendo juntada de declaração de hipossuficiência (ID 9835014). Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800270-90.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA COSTA DIAS
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 07/03/2020.
Observo os atos anteriores e petição requerendo juntada de declaração de hipossuficiência (ID 9835040). Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801343-34.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos]
AUTOR: EDMUNDO RODRIGUES BELO
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 28/10/2019.
Observo os atos anteriores. Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801351-11.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: LUCINA DE SOUSA BRITO NUNES
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 29/10/2019.
Observo os atos anteriores e petições de juntada de documentos pelas partes (IDs 8120265 e 9955009). Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801077-47.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE CASTRO MENEZES
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 02/09/2019.
Observo os atos anteriores. Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800115-87.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: JOANA PAES RIBEIRO DE OLIVEIRA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 29/01/2020.
Observo os atos anteriores e petição da parte autora requerendo a juntada de documentos (ID 9988395). Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800207-65.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: MARIA DIVA NEGREIROS MENDES
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 19/02/2020.
Observo contestação e réplica. Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801359-85.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: LEOMAR FERREIRA DA SILVA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 29/10/2019.
Observo atos anteriores e certidão informando que somente a parte requerida manifestou-se sobre o despacho que concedeu prazo para especificação de provas (ID 10050503). Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801359-85.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: LEOMAR FERREIRA DA SILVA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 29/10/2019.
Observo atos anteriores e certidão informando que somente a parte requerida manifestou-se sobre o despacho que concedeu prazo para especificação de provas (ID 10050503). Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.20. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800252-69.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: NATALIA DA COSTA SILVA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 02/03/2020.
Observo atos anteriores e petição requerendo decretação de revelia da parte requerida (ID 10076563).
Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. à r. Secretaria para certificações na forma do art. 238, 231 e 239, do NCPC, em especial à vista do petitório que pugna por decretação de revelia;
1.2 sem prejuízo, de já, na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.3. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.21. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801527-87.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: NICE LEIDE DE OLIVEIRA QUEIROZ
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 05/12/2019.
Observo atos anteriores e petição requerendo decretação de revelia da parte requerida (ID 10184872).
Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. à r. Secretaria para certificações na forma do art. 238, 231 e 239, do NCPC, em especial à vista do petitório que pugna por decretação de revelia;
1.2 sem prejuízo, de já, na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.3. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.22. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800295-40.2019.8.18.0073
INTERESSADO: S. A. D. S.
REU: SALVADOR DE CASTRO DIAS
DESPACHO
DETERMINO o que segue:
1.1. fica renovado de **CITAÇÃO**, a ser cumprido com observância da formalidade do art. 247, inc. I, do NCPC. Acompanhe-se do expediente de ID 10736067.
1.2. Por ora, dou nova ciência à parte autora para observar a nova Portaria 2121 e ref. Ofício 228/2020 já datado de **12/08/2020** e observando-se que o ato de audiência já fora REDESIGNADO e prevista a nova data a ocorrer em **30/09/2020.** Lado outro, deveras, como até a presente data não ocorrera o ato inicial (art. 28, do NCPC), tal data apontada pode se amostrar inadequada. Sem prejuízo, intimo a parte autora para nova ciência e requerer o que entender possível em **48 horas -** sob pena de preclusões. Caso não haja manifestação, o feito será reapreciado na forma do art. 313 e ss., do NCPC.
2. APÓS ref. decurso de prazo, **VOLTEM-ME** conclusos para nova apreciação.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE - com cautelas de praxe. Cumpra-se na forma apontada. **Autorizo observância de decurso de prazo na forma do art. 5, §5º, da Lei 11.419.**

11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801448-11.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA PAES
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 21/11/2019.
Observo atos anteriores e petição requerendo decretação de revelia da parte requerida (ID 10075157).
Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. à r. Secretaria para certificações na forma do art. 238, 231 e 239, do NCPC, em especial à vista do petitório que pugna por decretação de

revelia;
1.2 sem prejuízo, de já, na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.3. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.24. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800271-75.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 07/03/2020.
Observo atos anteriores e petição requerendo juntada de declaração de hipossuficiência (ID 9546059). Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.25. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801176-17.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: CONSUELO FERREIRA LIMA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 24/09/2019.
Observo atos anteriores e certidão informando que somente a parte requerida manifestou-se sobre despacho que concedeu prazo para especificação de provas (ID 10271145). Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801544-26.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: ANA ELISABETE E OLIVEIRA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 13/12/2019.
Observo atos anteriores e certidão informando decurso do prazo do despacho que intimou as partes a especificarem provas (ID 10301127). Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800346-17.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: EUNICE DA COSTA RIBEIRO
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 30/03/2020.

Observo atos anteriores. Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801390-08.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: ROBERTO MILHER BALDOINO DOS SANTOS
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 04/11/2019.
Observo atos anteriores. Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800217-12.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: IRACI RODRIGUES MENDES ALMEIDA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 20/02/2020.
Observo atos anteriores. Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0801232-50.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: SOLIMAR COSTA DE OLIVEIRA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 07/10/2019.
Observo os atos anteriores. Assim, por ora, **DETERMINO** o que segue:
1.1. Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.
1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.31. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0000245-38.2017.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Material, Citação]
AUTOR: FRANCISCA VALERIA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO:
SENTENÇA: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a ré a pagar ao autor o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), corrigido monetariamente de acordo com as Súmulas 148 e 43 do STJ.

11.32. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Por esse ato, ficam todas as partes intimadas.Expedientes urgentes e necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive **via DJE**- com cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

11.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000481-91.2012.8.18.0057
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: BR CAJU AGRO-INDUSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA, JOSE REIS DE OLIVEIRA
PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO - OAB PI1962 - CPF: 064.151.643-68 (ADVOGADO)
BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB PI3556 - CPF: 150.429.283-91 (ADVOGADO)
REU: MARIA AMELIA PEREIRA NASI
FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO - OAB PI2734 - CPF: 397.859.203-72 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Diante de todo o exposto, embasado nos ditames do art. 487, I, do Código de Processual Civil, REJEITO OS EMBARGOS À MONITÓRIA e, em consequência, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO, determinando o prosseguimento do feito nos termos do art. 513 e seguintes do CPC.
Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor do débito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
JAICÓS-PI, 22 de junho de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

11.34. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800693-35.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JACIRA VALDINA DA SILVA
EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB GO48005 - CPF: 985.084.231-87 (ADVOGADO)
REU: BANCO DO BRASIL SA
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas processuais pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
P.R.I.
Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se.
JAICÓS-PI, 26 de agosto de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

11.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000471-08.2016.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [1/3 de férias]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: EXTRAFORTE SUPER ATACADO LTDA - ME
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se.
JAICÓS-PI, 26 de agosto de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

11.36. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800381-93.2018.8.18.0057
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
ASSUNTO(S): [Improbidade Administrativa]
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUI
REU: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
UBIRATAN RODRIGUES LOPES - OAB PI4539 - CPF: 178.575.808-05 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO e, em consequência, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, devendo a secretaria, após trânsito em julgado, promover o arquivamento dos autos.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitando em julgado essa decisão, sejam os autos arquivados.
JAICÓS-PI, 26 de agosto de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

11.37. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000564-68.2016.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: JOAO ELOI DE ALMEIDA E SILVA
REU: EQUATORIAL PIAUÍ
MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387 - CPF: 705.892.833-91 (ADVOGADO)
FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS NETO - OAB PI10856 - CPF: 012.820.013-88 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos e, em consequência, DECLARO A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS referente às faturas do mês dos meses de outubro de 2012 e junho de 2016 anteriores de consumo; e CONDENO o réu ao pagamento de reparação civil por DANOS MORAIS, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).
Nos termos do art. 487, I, do CPC, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sob o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 26 de agosto de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

11.38. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.39. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO
Rua Anfrísio Lobão, 222, Centro, UNIãO - PI - CEP: 64120-000
PROCESSO Nº: 0800599-98.2017.8.18.0076
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Remissão das Dívidas]
AUTOR: AMMALHO DE SOUSA SILVA FILHO
REU: WILTON GOMES LEAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REQUERIDO
A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juiza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o mesmo é para intimar o requerido **WILTON GOMES LEA**L, brasileiro, solteiro, comerciante, (Loja Sul Eletrônica), com endereço na Avenida Henry Wall de Carvalho, Quadra 46,Casa 14/1, - lado ímpar próximo Praça Palmeiras, Parque Piauí, TERESINA - PI - CEP: 64025-590, para no prazo de 15 (quinze) dias, especificar as provas que pretende produzir, observados os termos da presente decisão. Havendo produção de prova testemunhal, apresente-se o rol no mesmo prazo assinalado (art. 357, §3° e §4° do CPC).
Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.
união-PI, 14 de agosto de 2020.
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

11.40. EDITAL DE CITAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO
Rua Anfrísio Lobão, 222, Centro, UNIãO - PI - CEP: 64120-000
PROCESSO Nº: 0000236-81.2016.8.18.0076
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA
REU: RAIMUNDO JOSÉ NUNES DA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anfísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação de usucapião extraordinário, do imóvel localizado na Rua 10 de novembro, com metragem de 572,5 m, sem registro de imóvel, proposta por JOSÉ FERREIRA DA SILVA, portador do RG nº 1.092.487 SSP/PI e CPF nº 679.744.143-91, em face do espólio de RAIMUNDO JOSÉ NUNES DA COSTA; ficando por este edital citado os eventuais interessados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 17 de agosto de 2020 (17/08/2020). Eu, Manuela Lima de Jesus, digitei, subscrevi e assino.
UNIÃO, 17 de agosto de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

11.41. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800175-79.2018.8.18.0057
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: EVA DE LIMA ALVES
REQUERIDO: DOMINGOS DE LIMA ALVES

SENTENÇA: EVA DE LIMA ALVES ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em relação ao seu irmão DOMINGOS DE LIMA ALVES, aduzindo, síntese, que se trata de pessoa portadora de Down que o incapacita de reger a própria vida.
Com a inicial vieram os documentos indispensáveis a propositura da ação.
Deferida a curatela provisória, o réu foi citado e interrogado, deixando transcorrer o prazo legal sem que fosse oferecida impugnação.
A prova técnica atestou ser o interditando acometido de doença alegada, com CID Q 90.9, que o impossibilita de reger sua vida em caráter permanente.
Instado, o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido.
Síntese do necessário.
DECIDO
Analisando detidamente os autos, vejo que o interditando não possui condições mentais para reger sua própria vida e administrar eventuais negócios, circunstância esta que restou devidamente comprovada através da prova técnica, a qual atestou sê-lo possuidor de transtorno que compromete os atos mais simples da vida, inclusive pensar.
Sobreleva acentuar, que as referidas incapacidades foram presenciadas por este Juízo, quando do interrogatório do interditando, deixando evidentes e visíveis problemas de saúde psíquica, levando-se a crer nas incapacidades alegadas.
Com efeito, e satisfatoriamente provadas tais circunstâncias, mister se faz, o reconhecimento da anomalia mencionada e incapacidade do interditando, adotando-se-lhe por conseguinte os efeitos da prestação jurisdicional ajuizada.
Outrossim, diante da farta e robusta documentação acostada aos autos, a requerente, por ora, se afigura como a pessoa mais adequada, já estando inclusive na curatela de fato da incapaz, o que revela sua aptidão para assumir encargo, mormente por não existir alegações em sentido oposto.
Ante o exposto, sem prejuízo de outros legitimados a qualquer tempo requererem a substituição da curatela, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e com fundamento no art. 1.766 e 1.774 do CC.
Em razão, nomeio EVA DE LIMA ALVES curadora definitiva de seu irmão DOMINGOS DE LIMA ALVES, que deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 05 dias, com as advertências de praxe.
Comunique ao registro civil e à Justiça Eleitoral.
Sem custas.
P.R.I.C.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 16 de junho de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

11.42. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO
Rua Anfrísio Lobão, 222, Centro, UNIãO - PI - CEP: 64120-000
PROCESSO Nº: 0800359-75.2018.8.18.0076
CLASSE: TUTELA CÍVEL (12233)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIFRAM RODRIGUES DE SOUSA
INTERESSADO: NAYLA DEYLLANE DE OLIVEIRA SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juiza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** NAYLA DEYLLANE DE OLIVEIRA SOUSA, brasileira, solteira, CPF de nº. 025.351.333-26, nos autos do Processo nº 0800359-75.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIFRAN RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, casada, professora, portadora do RG de nº. 795.306 SSP-PI e CPF de nº.337.875.223-87, residente e domiciliado na Localidade Bom Princípio, s/n, zona rural de União-PI, Cep: 64.120-000 , o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juiza de Direito Titular mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.
união-PI, 13 de agosto de 2020.
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

11.43. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800223-15.2020.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: MARIA LUCIENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, SALVADOR RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA SALVADORA RIBEIRO DE OLIVEIRA, CREMILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, CLEIDIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
REU: RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA, MARIA DAS MERCÊS COSME DE OLIVEIRA, EVERARDO, RIVALDO, SALVADOR, FRANCISCO DE ASSIS COSME DE OLIVEIRA
DECISÃO
(...)
Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de liminar. Intime-se.
Para mais, tendo em vista a Portaria Nº 2121/2020- PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020, bem como, o Pedido de Providência nº 4576-65.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, **DESIGNO** o dia **24/09/2020, às 09h00min** para a realização de Audiência de Justificação Prévia (CPC, art. 562), que será realizada por meio do sistema de videoconferência, em virtude do quadro vivenciado, atualmente, pela população mundial em relação ao COVID-19 (Coronavírus), que impõe a necessidade de implementação de medidas restritivas e preventivas por parte deste Juízo, com o objetivo de limitar/evitar uma possível disseminação do citado vírus.
Em ato contínuo, em atenção a Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, a qual menciona que a partir da segunda fase de retomada das atividades presenciais, as unidades poderão disponibilizar, às partes e as testemunhas hipossuficientes que devam ser ouvidas em juízo, espaços físicos e equipamentos que garantam sua presença virtual no ato por meio de vídeo conferência, na eventualidade das partes não possuírem os meio necessários para participação virtual na Audiência designada, deverão justificar tal impossibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, para que aquela seja designada conforme recomendação supramencionada.

Menciono, ainda, que as partes deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.
Ressalto que, a plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/.
Intimem-se os autores a apresentarem o rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não o tenham feito por ocasião da propositura da ação.
Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência de justificação prévia designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida (art. 564, parágrafo único, do CPC), sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Ressalto que a decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada.
Advirta-se a parte autora de que o prévio requerimento de intimação judicial das testemunhas arroladas, com base nos incisos II e III do § 4º, do art. 455, deverá vir comprovado de plano, devendo a Secretaria fazer imediata conclusão dos autos para exame.
Advirta-se, ainda, o réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.
Ante a recomendação do Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, **determino a intimação** do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Instituto de Terras do Piauí, para serem ouvidos no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que essa providência, além de facilitar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária no Estado do Piauí, viabilizando o fornecimento de elementos que permitirão uma melhor análise e investigação a respeito das questões fundiárias levadas a Juízo, evitando-se que o Judiciário dê provimento a pretensões fundadas em escrituras públicas e títulos inidôneos.
Dê-se ciência ao MP.
Intimações e expedientes necessários.
Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 25 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.44. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001396-41.2016.8.18.0077
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Liminar]
AUTOR: AUGUSTO ROBERTO BIANCHINI
REU: GABRIEL ARCANJO DOS REIS, JOANICE MOTA DOS REIS, M S MARQUES DA ROCHA
DESPACHO
Em conformidade com o que dispõe o art. 348, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância para o deslinde da causa, sob pena de indeferimento.
BOM JESUS-PI, 26 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0800200-46.2020.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: M. da C. R. de L. A.
Advogado(s): Victor Freire de Siqueira (OAB/PIAUÍ Nº 19258)
Réu: E. G. DE A.
Advogado(s): Acácia Elianne Dantas de Santana e Silva (OAB/PIAUÍ Nº 1825)
DESPACHO: CITAR a parte requerida para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta na forma processual que entender cabível, assim como especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sob pena de revelia, salvo quando se tratar de direitos indisponíveis.

11.46. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0801352-93.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: EUNICE RIBEIRO DE SANTANA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO: VISTO ETC... Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

11.47. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800306-09.2018.8.18.0072
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Fornecimento de Água, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]
AUTOR: BEATRIZ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 -
REU: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.
ADVOGADA: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB PR32505
SENTENÇA
BEATRIZ MARIA DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS em face de BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., igualmente qualificado.Distribuída a inicial, analisou-se os documentos carreados aos autos, verificou-se a ausência do comprovante de residência atualizado em nome da parte autora, requisito necessário para o recebimento e processamento do feito.
Intimada para emendar a petição inicial, e juntar os documentos necessários, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente limitou-se a apresentar novo comprovante de residência, de igual forma, em nome de terceiro, o que não se coaduna com o previsto no CPC, conforme se vê da petição de id. 4897351, deixando de juntar, documento indispensável à propositura da ação.Contestação apresentada sob id. 5358382, antes de determinada a citação.É o breve relatório. Decido.Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documento essencial à propositura da ação, qual seja comprovante de endereço atualizado em seu nome, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial.Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada

em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado.Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC.Sem custas.P. R. I

11.48. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
A MMa. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, Dra. Lidiane Suély Marques Batista, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUCIA MARIA DE ALMEIDA,** brasileira, solteira, nos autos do Processo nº 0800024-67.2018.8.18.0040 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Batalha, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeada curadora MARIA JOSÉ CUNHA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, CPF 027.370.691-81, residente e domiciliada na Rua Euclides Carvalho, n° 1.096, Bairro Vila Kolping, Batalha-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial, Matrícula 29550, digitei e conferi.Batalha, 26 de agosto de 2020.

11.49. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0801358-03.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: JESUITA RIBEIRO DE MACEDO
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO: VISTO ETC... Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

11.50. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800402-50.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: OLGA MARIA DE OLIVEIRA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO: VISTO ETC.... Na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo.

11.51. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo. Em tempo, observe-se o art. 1048, do NCPC - tramitação prioritária.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

11.52. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000884-67.2014.8.18.0032

INTIMO o Dr. DAMASIO DE ARAUJO SOUSA - OAB PI1735 - CPF: 031.056.318-60 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-11536490.

11.53. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0801441-19.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: VANDA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO: VISTO ETC... Sem prejuízo, de já, na forma do art. 10 do NCPC, manifeste-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, em CINCO dias, nos termos do art. 218, § 3°, do NCPC, sobre a legitimidade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, bem como a respeito da competência deste juízo, em especial, *à vista da Medida Provisória nº 946/2020.*

11.54. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
A MMa. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, Dra. Lidiane Suély Marques Batista, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi **decretada a INTERDIÇÃO de GLAUTON LOPES AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 4.435.043-SSP-PI e CPF 817.651.263-04, nos autos do Processo nº 0000913-25.2016.8.18.0040 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Batalha, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeada curadora GLAUCE LOPES AGUIAR**, brasileira, solteira, funcionária púbica, inscrita no CPF sob o nº 743.993.493-87, residente e domiciliado na Rua Antonio Ribeiro de Melo, 145, município de Batalha, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial, Matrícula 29550, digitei e Conferi. Batalha, 26 de agosto de 2020.

11.55. PORTARIA/EDITAL/CORREIÇÃO JERUMENHA/PIAUI

Portaria Nº 2510/2020 - PJPI/COM/JER/FORJER/VARUNIJER, de 25 de agosto de 2020.**PORTARIA 2510/2020**
ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e; **CONSIDERANDO** as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que

estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;**CONSIDERANDO,** ainda, o teor da Portaria nº. 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, medidas para o retorno gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, indicando o dia 10 de agosto do corrente ano como data para o retorno gradual das referidas atividades; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº. 51/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABIVICOR, que prorrogou o prazo para realização das Correições Ordinárias e Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes Corregedores Permanentes nas Serventias Extrajudiciais do Piauí; **CONSIDERANDO** os termos do artigo 1° do Provimento CGJ/PI 66/2009 e do artigo 20 do Provimento CGJ 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) que regulamentam a Correição no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí; **RESOLVE: Art. 1º.** Realizar a Correição ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA **no âmbito da Serventia Extrajudicial** da Comarca de Jerumenha/PI.**Art. 2º.** Estabelecer o dia **31/08/2020, às 09 horas,** para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição e o dia **03/09/2020**, **às 09 horas**, para Audiência Pública de Finalização da Correição. A referida Correição será realizada presencialmente pelo Juiz Corregedor Permanente desta Comarca. As autoridades ou pessoas que manifestarem interesse em participar da audiência de abertura e finalização poderão o fazer por videoconferência, através do sistema Cisco Webex, cujo link será disponibilizado para os e-mails fornecidos antecipadamente pelos interessados (antes dos horários marcados para as audiências de abertura e de encerramento), os quais deverão informar à Serventia Extrajudicial através dos seguintes contatos: oficiojerumenha@gmail.com ou (89) 994172445.**Art. 3º.** Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da Correição de serventuários vinculados ao Cartório Extrajudicial.**Art. 4º.** Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta Correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.**Art. 5º.** Determinar que se expeçam ofícios à Vice-Corregedoria e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao representante do Ministério Público, à Defensoria Pública e representante da OAB para, querendo, acompanhar os serviços e para que, querendo, possam comparecer às solenidades de abertura e de encerramento.**Art. 6º**. Determinar ao Tabelião da Serventia Extrajudicial que fixe no muro que guarnece o Cartório Único o edital e portaria da presente Correição, devendo também ser publicados no Diário de Justiça, e remetidas cópias ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Vice-Corregedor Geral da Justiça. Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **Enio Gustavo Lopes Barros**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI.

Edital de Abertura Nº 8/2020 - PJPI/COM/JER/FORJER/VARUNIJER

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL E EXTRAORDINÁRIA (SERVENTIA EXTRAJUDICIAL)

O Dr. **ENIO GUSTAVO LOPES BARROS**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, art. 18, § 7º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - Provimento nº 20/2014, art. 1º do Provimento CGJ/PI 66/2009 e do art. 20 do Provimento CGJ 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notoriais e de Registros do Estado do Piauí), bem como a Portaria 51/2020 -PJPI/CGJ/VICECGJ/GABIVICOR e a Portaria 2510/2020, esta última exarada por este juízo.

TORNA PÚBLICO para conhecimento de quem interessar possa, a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que de acordo com os termos da Portaria nº. 2510/2020, baixada por este Juízo, foi designado o **dia 31 de agosto do corrente ano, às 09:00 horas**, para a audiência de instalação da Correição Ordinária e Extraordinária **no âmbito da Serventia Extrajudicial** da Comarca de Jerumenha/PI, a qual ocorrerá presencialmente pelo magistrado, e por meio de videoconferência, pela plataforma Cisco Webex, caso haja interesse de outras autoridades ou pessoas, as quais deverão informar seus e-mails para disponibilização do link de acesso à Serventia Extrajudicial, antes da realização das audiências de instalação e de encerramento dos trabalhos, através dos seguintes contatos: oficiojerumenha@gmail.com ou (89) 994172445. A Correição se dará em relação a todos os atos praticados pela Serventia Extrajudicial, abrangendo todos os procedimentos, livros e demais documentos existentes nesta Serventia Extrajudicial, para o que, ficam convocados todos os serventuários vinculados ao Cartório Único desta Comarca, cujos trabalhos serão desenvolvidos no horário de expediente normal. Durante os trabalhos será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes ou reclamações porventura existentes relacionadas ao trabalho desenvolvido pela aludida Serventia. Durante os trabalhos Correicionais não haverá suspensão do expediente forense nesta Comarca. Por fim, fica designado o **dia 03 de setembro de 2020, às 09:00 horas**, para a audiência de encerramento, que se realizará na mesma forma da audiência de instalação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito determinou que se expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e vinte (27/08/2020). **Enio Gustavo Lopes Barros.**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI.

11.56. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802789-98.2019.8.18.0032

INTIMAR a parte autora, por meio de seu advogado, o Dr. MANOEL DE LIMA SANTOS - OAB PI8520 - CPF: 227.330.603-25, do despacho de ID nº 11566080, para, no prazo 05 (cinco) dias, informar se concorda com a realização da audiência de instrução por meio de vídeo conferência, com todas as advertências lá contidas.

11.57. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0803396-14.2019.8.18.0032

INTIMAR o autor, por meio de sua advogada, a Dra. ANTONIA MARIA DE SOUSA LEAL - OAB PI5056 - CPF: 429.101.373-68, do despacho de ID 11561824, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se interesse na produção de outras provas.

11.58. Edital de Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0800218-88.2018.8.18.0033
CLASSE: INTERDIÇÃO (58) ASSUNTO(S):
[Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA MARTA DE SOUZA
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO SOUZA
2ª VARA - PIRIPIRI/PI.
1ª PUBLICAÇÃO

O DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a interdição de MARIA DO SOCORRO SOUZA, brasileira solteira, portadora do RG nº. 1.626.420, CPF 601.122.543-81, residente e domiciliado na Avenida Dirceu Mendes Arcoverde, nº 320, bairro Floresta, município de Piripiri/PI , nos autos do processo acima mencionado, em tramite pela 2ª Vara de Piripiri/PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, telo sido nomeada curadora - . MARIA MARTA DE SOUZA, brasileira, convivente em união estável, agricultora, portadora do RG nº. 967.843 e CPF nº 361.555.783-20, residente e domiciliada na Avenida Dirceu Mendes Arcoverde, nº 320, bairro Floresta, PIRIPIRI-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que **será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça**. Eu, Josemar de Sousa Amorim), Secretário da 2ª Vara, digitei. Piripiri/PI, 26 de agosto de 2020 a) Raimundo José Gomes Juiz de Direito.

11.59. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo nº 0000104-82.2019.8.18.0055
Classe: Ação Penal- Procedimento Ordinário
Indiciado: Inácio Raimundo de Moraes.
A DoutoraMARIANA MARINHO MACHADO, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a quem possa interessar que, se processa por este juízo a Ação Penal- Procedimento Ordinário Proc. nº 0000104-82.2019.8.18.0055- em que figura como indiciado **INÁCIO RAIMUNDO DE MORAES,** e sendo aí, fica **CITADO por EDITAL** no prazo de 15 (quinze) dias, para ciência da acusação, devendo o mesmo constituir advogado para os fins de apresentação de defesa nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal, E para que não aleguem desconhecimento mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itainópolis, aos vinte sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte (27/08/2020). Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, digitei e subscrevi. **MARIANA MARINHO MACHADO** - Juíza de Direito

11.60. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0000593-76.2016.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]
AUTOR: FRANCISCO GOMES DA SILVA LUCAS SANTIAGO SILVA - OAB PI8125
REU: BMG
É o breve relato. DECIDO. A parte autora ingressou com a presente ação sem regularidade da representação e capacidade postulatória, vez que o substabelecimento juntado encontra-se com prazo vencido (fls.13-14). Entretanto, apesar de ter sido devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar o defeito de representação, nos termos do art. 76, do CPC/15, permaneceu inerte, deixando de sanar a irregularidade apontada, consoante a certidão de fl.43. Assim observa-se que a situação fática sob exame se amolda a hipótese legal do §1º, inciso I, do art. 76, do CPC/15, o qual dita que se "descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária" o "processo será extinto, se a providência couber ao autor". Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art.76, § 1º, inciso I c/c art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, ordenando a baixa na Distribuição após o trânsito em julgado do presente feito. Custas, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que não houve a angularização processual. P.R.I. e Cumpra-se.**SãO MIGUEL DO TAPUIO-PI,** 21 de julho de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

11.61. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Partes intimadas por este expediente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

11.62. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

1.2. Aguarde-se em Secretaria, observando-se **decurso** de prazo e certificações de estilo.
2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive vi**a DJE. Cumpr**a-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.

11.63. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.64. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 16/2020, Livro D nº 3, Folha 167, Termo 1507

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: ANTONIO RODRIGUES NUNES e THALIA RODRIGUES DA SILVA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de JOAQUIM PIRES-PI, nascido em 30 de Junho de 1989, residente e domiciliado POVOADO CHAPADA DO BRODER, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES-PI, filho de LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO e MARIA DAS DORES NUNES. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, natural de ESPERANTINA-PI, nascida em 10 de Março de 2000, residente e domiciliada POVOADO CHAPADA DO BRODER, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES-PI, filha de ANTONIA RODRIGUES DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
JOAQUIM PIRES, PI, 26 de Agosto de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

11.65. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE**. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.66. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800006-10.2019.8.18.0073
EXEQUENTE: B. S. D. S.
EXECUTADO: JOAO DAMIAO DE SOUSA
DECISÃO
Assim, por ora, deixo de apreciar o pedido de prisão na forma pleiteada, e DETERMINO o que segue:
1.1. à r. Secretaria para prática de ato de TRIAGEM, apontando-se eventuais feitos em que constem as mesmas partes bem como o objeto, certificando-se e observando-se o art. 43, do NCPC e o estado dos feitos.
1.1.1. Lance-se esse ato nos demais feitos dependentes daquele **0001195-03.2012, mantendo-se apensamento e conclusões na forma devida;**

1.2. na seq., **por ato ordinatório**, dê-se ciência às partes para eventual manifestação no prazo de 05 dias - art. 218, §3, do NCPC, em especial, à vista de eventual litispendência e/ou coisa julgada - sob pena de preclusões de estilo.
Expedientes necessários.
2. APÓS, voltem-me **CONCLUSOS** para apreciação na forma em que se apresentar.
Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE**. Cumpra-se com urgência.**

11.67. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e i**ntimações de estilo, inclusive via DJE.** Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 27 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.68. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000927-71.2014.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: AFAGRO AVARANDADO FORTE AGROPECUARIA S/A
Advogado(a):
JORGE EMANUEL VELOSO DA SILVEIRA FILHO - OAB PE30347, PAULO ANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - OAB PE13719
REU: LIRIO ANTONIO PARISOTTO
Advogado(a): MICHEL GALOTTI REBELO - OAB PI4123
ATO ORDINATÓRIO
Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo (Ids 11577710, 11577717, 11577740, 11577742, 11577994, 11577998, 11578001, 11578005, 11578006), no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

11.69. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801872-79.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de ID-11563893.

11.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001173-86.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PINHEIRO SOARES
Advogado(s): CARLA THALYA MARQUES REIS(OAB/PIAUÍ Nº 16215), HIONAR JOELINA DE CARVALHO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16163)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PERNAMBUCO Nº 1183-A), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
ATO ORDINATÓRIO: AVISO DE INTIMAÇÃO - A Secretaria da Vara ÚNica de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandada, por seus Advogados, para comprovar nos autos, no prazo de 15 dias o recolhimento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em divida ativa do Estado;

11.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000075-12.2007.8.18.0036
Classe: Inventário
Inventariante: AGENOR RODRIGUES DO VALE
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853), Francisco Marques da Silva Filho (OAB PI nº 6915)
Inventariado: ANGELINA INACIO DO VALE
Advogado(s):
Intima-se do despacho:
Nomeio inventariante Agenor Rodrigues do Vale Filho, indicado por todos os herdeiros para o exercício do encargo.
Da análise dos autos, verifica-se que: a) falta a assinatura da herdeira Francilane no acordo de partilha, havendo assinado em seu lugar Maria do Socorro, sem que conste referência e demonstração da outorga de poderes de representação para esse fim específico; b) não constam as certidões negativas fiscais em relação ao inventariado Agenor Rodrigues do Vale; c) falta procuração outorgada pelo herdeiro José Rodrigues dos Santos Neto a Tiago Wallison Lopes dos Santos, que o representou na compra e venda.
Intime-se o inventariante para apresentar a documentação faltante, vindo-me conclusos em seguida para sentença.

11.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000289-61.2011.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA CELESTINO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, rejeito os pedidos de aplicação do princípio da insignificância e de desclassificação delitiva para a figura do furto privilegiado (art. 155, §2º, Código Penal). CONDENO o acusado ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA CELESTINO pela prática do crime do art. 155, caput do Código Penal, contra a vítima Edna Maia Dias Amorim. Passo à dosimetria. Na fixação da pena-base, observo os parâmetros fixados pelo art. 59 do Código Penal. O acusado é imputável, tem consciência da ilicitude dos fatos, de modo que era de se exigir conduta diversa daquela por ele praticada e há especial reprovabilidade na conduta, pois o acusado adentrou a residência da vítima, violando seu domicílio para a prática do furto. O réu é portador de maus antecedentes, pois sofreu condenação por fato anterior à presente ação, referente ao Processo nº 0000533-45.2010.8.18.0029, que tramitou na Vara Única da Comarca de José de Freitas, embora o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido posteriormente (vide certidão criminal). Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, A condenação definitiva registrada por crime anterior e com o trânsito em julgado posterior à data do fato apurado na ação penal objeto desse recurso especial, a despeito de não

caracterizar a agravante da reincidência, pode ser valorada como maus antecedentes. (AgRg no Recurso Especial nº 1.377.632/MG (2013/0123958-9), 5ª Turma do STJ, Rel. Ribeiro Dantas. j. 19.11.2015, DJe 26.11.2015). Nada há sobre a personalidade do réu, além dos registros criminais, que não podem ser utilizados para valoração. O comportamento da vítima não contribuiu para ação. O motivo do crime é próprio do tipo penal. As circunstâncias do delito são desfavoráveis, tendo em vista o temor a que a vítima e sua neta foram submetidas ao encontrar o réu no interior de sua residência, na posse de uma faca, o que gerou prolongado trauma na criança, conforme o depoimento judicial da vítima. As consequências do crime não ultrapassam as esperadas para o tipo penal. Considerando a presença de três circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade, antecedentes e circunstâncias), em sua maioria, fixo a pena um pouco acima do mínimo legal, em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. Não há atenuantes ou agravantes, tampouco causas de diminuição ou aumento de pena, razão porque torno definitiva a pena base, de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. O réu iniciará o cumprimento da pena em regime aberto (art. 33, §2º, c, CP). Na análise da possibilidade de substituição da pena considero que, dos requisitos do art. 44, incisos I a III do Código Penal, não foram constatadas circunstâncias desfavoráveis. A substituição da pena constitui direito público subjetivo do condenado, cuja negativa deve estar plenamente justificada, principalmente tendo em vista a finalidade de socialização, que destina a segregação do condenado aos delitos de maior gravidade, ou àqueles em que o agente demonstre periculosidade em grau que recomende sua retirada do meio social. Ademais, quando possível, deve ser prestigiada também em função da precária situação do sistema penitenciário em nosso país. Dessa forma, ante a presença dos pressupostos contidos nos incisos I a III do art. 44 do Código Penal, aplica-se ao caso o disposto no §2º, 2ª parte, do mesmo artigo de lei. Assim, realizo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito. Dessa forma, aplico: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, II, CP), no montante de uma hora diária pelo mesmo período da pena privativa de liberdade imposta, assegurada a faculdade do § 4º do art. 46 do Código Penal, ou seja, o cumprimento da pena em menor tempo, não inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada; b) prestação pecuniária (art. 43, I, CP) no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, por aplicação analógica do art. 49, § 1º do Código Penal, a ser pago a entidade pública ou privada com destinação social, a qual será definida na fase executória. No que concerne à multa, diante a situação econômica do réu, estando a pobreza evidenciada pela assistência da Defensoria Pública, fixo o dia-multa no menor patamar, de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no momento do crime. Incidirão sobre o montante os índices de correção monetária (§2º do art. 49, CP). A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contado do trânsito em julgado da sentença, ficando facultado ao condenado o pedido de parcelamento, conforme autoriza o art. 50, caput, do Código Penal. OUTRAS DISPOSIÇÕES Condeno o réu nas custas, mas suspendo a cobrança na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50 por se tratar de pessoa pobre. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. O réu respondeu ao processo em liberdade, ficando assegurado que permaneça nessa condição. Ademais, a pena será cumprida em regime aberto. P. R. I. ALTOS, 29 de maio de 2017.

11.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000187-48.2016.8.18.0041
Classe: Alvará Judicial
Requerente: OSMIR PIMENTEL DE ABREU E OUTROS, FRANCISCA PIMENTEL DE ABREU-FALECIDA
Advogado(s): ANA LINA DA COSTA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 15139), MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA CHAVES (OAB/PI 15576)
Réu:
Advogado(s):
Intima-se do despacho
Ao analisar os autos, verifiquei que não consta documentação pessoal de vários herdeiros apontados na exordial, faltando, ainda, procuração de parte deles. Além disso, embora conste nos autos as certidões negativas fiscais do Estado e da União, não foi apresentada a referente ao Município. Falta, ainda, no plano de partilha apresentado, deliberação sobre o imóvel pertencente ao espólio.
Isto posto, intimem-se para complementar a documentação no prazo de 15 dias. Após, voltem-me conclusos para sentença.

11.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000423-93.2008.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: EUNICE MARQUES DE SOUSA, LUZIA MARQUES DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11490), JOSE GIL BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853/03)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Isto posto, intime-se a parte autora, por intermédio de sua advogada, para que esclareça quem é o atual proprietário do imóvel, a fim de que seja citado para integrar a lide. Fixo prazo de 15 dias para tanto.

11.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000415-96.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUCAS DIAS LIMA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 5588)
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo de exame pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Ministério Público.

11.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000303-21.2006.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. B. D. S.
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Suplicado: I. M. B. D. S
Advogado(s):
SENTENÇA "(....) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, inciso IX do Código de Processo Civil c/c art. 24, parágrafo único, da Lei 6.515/77. Sem custas. P. R. I.".

11.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000025-15.2009.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: MARIA BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: OZANEIDE DA SILVA MOURÃO
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil (...)".

11.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000642-23.2019.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ANTÔNIO JOSÉ ALEIXO DEOUSA , VULGO "ANTONIO JOSÉ"
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos. Sem custas (...)".

11.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000279-07.2017.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. R. D. S. C.
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: J. M. P. D. C.
Advogado(s): AUREA MARIA PIRES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14750)
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 226, § 6º, da Constituição Federal e arts. 2º, IV, 24, caput, e parágrafo único, c/c o art. 40, § 2º, da Lei nº 6.515/77, julgo procedente o pedido formulado na inicial e decreto o divórcio de M. R. D. S. C. e J. M. P. D. C, restando dissolvido o vínculo conjugal, extinguindo o feito na forma do Art.487, inciso I, do Código de Processo Civil (...).

11.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000535-29.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODONTILIA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte ré para no prazo de 05(cinco) dias juntar aos autos procuração.
AMARANTE, 27 de agosto de 2020
FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA
Analista Judicial - 4233964

11.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000037-30.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RAIMUNDA DA COSTA E SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação protocolo de petição eletrônico nº 0000037-30.2018.8.18.0063.5002.
AMARANTE, 27 de agosto de 2020
FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4233964

11.82. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001329-30.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA SILVA FERNANDES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Tendo em vista o comprovante de depósito do valor da condenação juntado nos autos e concordância da parte autora/exequente, eis que requereu o levantamento do valor sem nenhuma oposição ao valor depositado, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC.
Expeça-se o competente alvará.
Em vista da situação atual de pandemia, encaminhe-se o alvará via ofício ao Banco para pagamento do valor, conforme dados bancários fornecidos pelo advogado da parte autora (fls.70/72).
Após, dê-se baixa e arquivamento aos autos.
Cumpra-se.

BARRAS, 25 de agosto de 2020
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de BARRAS

11.83. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001068-70.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.
Defiro pedido de assistência judiciária gratuita.
Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% sobre valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita..
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se.
BARRAS, 26 de agosto de 2020
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de BARRAS

11.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000101-74.2018.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ANDERSON DE ABREU ALENCAR OLIVEIRA, LUCIDIO PEREIRA DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)
DESPACHO: INTIMA-SE o advogado dos réus para audiência de oitiva da vítima Iderlan da Conceição Ferreira, designada para o dia 29.10.2020 às 09h00, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI, por videoconferência, em conformidade com o Provimento nº 10/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Barro Duro-PI, 27/08/2020, Antonio Vilarinho de Macedo, Técnico Judicial, digitei.

11.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000206-14.2017.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSE CARVALHO DA SILVA, TAYNAN KLEIN DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Trata-se de Aditamento à Denúncia apresentado pelo Ministério Público do Estado do Piauí em desfavor de TAYNAN KLEIN DO NASCIMENTO PEREIRA, pela suposta atuação em coautoria com o réu Francisco José Carvalho da Silva na prática de delito incurso na rubrica do art. 155, §4°, IV do Código Penal.
Em observância ao determinado no §2° do art. 384 do Código de Processo Penal, **intime-se o réu Francisco José Carvalho da Silva, via DJe, para, no prazo de 05 (cinco) dias,** manifestar-se acerca do aditamento subjetivo apresentado pelo Órgão Ministerial.

11.86. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000976-24.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FERDINAND PORTELA SILVA
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)
AVISO DE INTIMAÇÃO: INTIMO o réu FERDINAND PORTELA SILVA, por meio de seu advogado devidamente constituído, o advogado **GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PI nº 15094)** para, no decêndio legal, apresentar as alegações finais do réu da ação penal em epígrafe.

11.87. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000110-16.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
AVISO DE INTIMAÇÃO: INTIMO o réu **MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES**, por meio de seu advogado devidamente constituído, o advogado **PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PI nº 4814)** para, no decêndio legal, apresentar as alegações finais do réu da ação penal em epígrafe.

11.88. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001413-70.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS, TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s):
Representado: CARLOS MENDES DE ARAGÃO
Advogado(s):
DECISÃO Trata-se de recurso de apelação interposto pela Defesa do menor, nos termos do art. 198, do Estatuto da Criança e do Adolescente. As teses defensivas foram apreciadas durante a construção dos fundamentos da sentença. Reexaminando a matéria decidida, concluo que não deve ser modificada a sentença recorrida, cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Intime-se. Notifique-se. CAMPO MAIOR, 26 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.89. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000324-75.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDERSON CASSIANO LOPES PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão oriundo da apelação criminal nº 0000324-75.2016.8.18.0026, do qual se extrai a manutenção da sentença em sua inteireza, expeça-se guia de execução definitiva da pena aplicada. Cumpram-se os expedientes de praxe mencionados na sentença condenatória. Inaugurem-se os autos referentes à execução definitiva da pena no SEEU. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Demais expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 26 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.90. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000408-37.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSIEL MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673), ELEAZAR PORTELA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 9709)
SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e condeno JOSIEL MARTINS DE SOUSA, já qualificado nos autos, como incurso no art. 157, §2º, II e § 2º-A;pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. Tendo em vista que há duas causas de aumento de pena, como forma de aplicar a pena justa e adequada, hei por usar o concurso de pessoas como circunstância judicial desfavorável e o emprego de arma de fogo como causa de aumento da pena. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há elementos para desvalorar a conduta social, a personalidade e nem os antecedentes. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois o acusado cometeu o delito juntamente com um comparsa, usou uma motocicleta cuja placa tinha uma fita isolante para dificultar a identificação, além de o comparsa ter colocado o reólver na cabeça de uma criança de 7 anos de idade quando subtraiu o bem da vítima. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes nem atenuantes a serem levadas em conta. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição da pena. Houve o uso de arma na prática do crime. Assim sendo, fica a pena aumentada em dois terços, tornando-a definitiva em 8 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena do acusado deverá ser o FECHADO, em virtude da pena aplicada, além das circunstâncias do delito terem sido desvaloradas, nos termos da primeira etapa da dosimetria. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pela própria natureza do delito, quantidade da reprimenda e pelo fato de o delito ter envolvido grave ameaça. DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO. O acusado foi condenado à pena superior a oito anos de reclusão, no regime inicialmente fechado. Cometeu um grave assalto em concurso de agentes, no qual uma criança de 7 anos de idade foi subjugada com uma arma na cabeça. A moto usada no crime teve a placa manipulada com uma fita isolanete para dificultar a identificação. Tais circunstâncias apontam a periculosidade do acusado que, solto, pode continuar a cometer roubos, trazendo a sensação de impunidade e de temor na populçao da Comarca. Assim sendo, deve ser mantido preso. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 26 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.91. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000814-29.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NAPOLEÃO DA SILVA PONTES FILHO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020
PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 08 de março de 2021, às 10h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s).
Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

11.92. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001785-19.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LAERCIO BATISTA PEREIRA, ELIELSON DA SILVA MARTINS

Advogado(s): OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15067), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425)
DESPACHO-MANDADO
Tendo em vista o teor do art. 7º, da Portaria 2121/2020 (PJPI/TJPI/SECPRE), de 14 de julho de 2020, fica remarcada para o dia 30 de setembro de 2020, às 9h30min, na sala de audiências do prédio do Fórum desta Comarca, para Sessão de Instrução e Julgamento do Tribunal Popular do Júri, relativamente aos réus LAERCIO BATISTA PEREIRA e ELIELSON DA SILVA MARTINS, observando-se a pauta do art. 429 e nos termos do art. 431 do CPP.
Designo o dia 10 de setembro de 2020, às 12 horas, no auditório do Fórum local, para o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, nos termos e prazos dos artigos 423 e 433 do mesmo diploma legal. Para o sorteio acima, notifiquem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública e o advogado do réu.
O Sr. Secretário deverá providenciar o preparo do presente processo para julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo observar todas as formalidades legais de estilo, intimando-se os réus e seus defensores, bem como as testemunhas arroladas pelas partes. Proceda-se ainda a requisição de força policial necessária.
Requisitem-se a condução dos réus que se encontrem eventualmente presos por ordem deste Juízo.
Notifique-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público.
Em face da renúncia da defesa de LAERCIO BATISTA PEREIRA constante da petição de forma eletrônica sob o número de protocolo 0001785-19.2015.8.18.0026.5036, intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado. Caso não seja constituído novo defensor fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo Da Defensoria Pública desta Comarca.

11.93. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000254-34.2011.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, JOSÉ FLÁVIO QUARESMA NUNES
Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6544), ANTONIO ERLANDE SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 10510), MARCELO CELESTINO DE SOUSA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7772)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados **ANTONIO ERLANDE SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 10510), MARCELO CELESTINO DE SOUSA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7772)**, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem Alegações Finais no presente feito.

11.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA(Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000453-36.2010.8.18.0044
Classe: Adoção
Adotante: CLEIDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 128-B)
Adotado: SOPHIA DE SOUSA
Advogado(s): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 128-B)
SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido da presente ação e DEFIRO a adoção de SOPHIA DE SOUSA, nascido em 08 de julho de 2010 a CLEIDE PEREIRA DA SILVA, passando a adotanda a chamar-se SOPHIA PEREIRA DA SILVA. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 10/01/2020, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 28296981 648D0.4F8F8.DE002.7AFA9.9DEF9.D37D2 Decreto, em consequência, a perda do poder familiar da adotanda pelos pais biológicos, desligando-a de qualquer vínculo com estes e com os respectivos parentes, exceto no que concerne aos impedimentos matrimoniais. A presente adoção plena é de caráter irrevogável, conforme dispões o art. 48 do ECA. Transitada em julgado esta decisão, inscreva-se a mesma no Registro Civil, devendo ser expedido mandato ao Cartório Competente para tal fim, que será arquivado e cancelará o registro original do Adotado, consignando-se o nome da Adotante como genitora, bem como os nomes de seus ascendentes como avós, sendo vedado constar qualquer observação sobre a origem do ato, e de tudo isso não se fornecerá certidão, nos termos do art. 47 e seus parágrafos de Lei nº 8.069/90 ? Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem custas, face ao teor do art. 141, § 2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Canto do Buriti, 10 de janeiro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

11.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001455-93.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCOS ANTONIO DA CRUZ NASCIMENTO
Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: BCP S/A(CALRO)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), RAFAEL GONCALVES ROCHA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 41486)
Intime-se a parte ré, para que, no prazo de 15(quinze) dias apresente instrumento de procuração e/ou estabelecimento

11.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000113-32.2008.8.18.0119
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca das informações contidas nas fls. 157-158, requerendo o que de direito.
CORRENTE, 26 de agosto de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - 4113802

11.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000747-08.2011.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADROALDO DARTORA
Advogado(s): DANIELA FONTANA DORNELES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 63094)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "[...] DECRETO o cancelamento da distribuição do feito na distribuição, com fulcro no artigo 290, do CPC, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

11.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000123-66.2005.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Réu: LUIZ CARLOS REAMI, JORGE RATAJCZYK, JORGE RATAJCZYK, JORGE RATAJCZYC
Advogado(s):
DESPACHO: "[...] defiro o pedido formulado pela parte autora (protocolo de petição eletrônico nº 0000123-66.2005.8.18.0027.5001) e determino o desentranhamento e devolução do título exequendo ao banco requerente, bem como determino a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada. De mais a mais, sem custas ou honorários advocatícios.[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

11.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000497-72.2011.8.18.0027
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: AROLDO CONCEIÇÃO SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu AROLDO CONCEIÇÃO SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução do Proc. nº 0000497-72.2011.8.18.0027 designada para o dia 29 de setembro de 2020, às 08:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 27 de agosto de 2020 (27/08/2020). Eu, GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE

11.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000270-43.2015.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ÂNDERSON DA SILVA BATISTA, MAIKO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661)
DESPACHO:
Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho designando audiência de forma semipresencial, no qual as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados, assistidos pela Defensoria Pública Estadual, poderiam comparecer presencialmente ao ato. Ocorre que o Ofício-Circular n.º 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, estabeleceu que a realização de audiência presencial encontra-se vedada, excetuados os casos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 2121, configurando, portanto, uma excepcionalidade que pressupõe a prévia comunicação e autorização da Corregedoria Geral de Justiça. **Desta feita, ficam SUSPENSAS as audiências anteriormente designadas, em atendimento ao Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e a Portaria n.º 2121/2020, os quais estabelecem regramentos para o comparecimento aos prédios do Poder Judiciário Piauiense.** Intimem-se as partes. Corrente-PI, 04 de agosto de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta. Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

11.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000122-32.2015.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SUELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
DESPACHO: Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho designando audiência de forma semipresencial, no qual as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados, assistidos pela Defensoria Pública Estadual, poderiam comparecer presencialmente ao ato. Ocorre que o Ofício-Circular n.º 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, estabeleceu que a realização de audiência presencial encontra-se vedada, excetuados os casos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 2121, configurando, portanto, uma excepcionalidade que pressupõe a prévia comunicação e autorização da Corregedoria Geral de Justiça. **Desta feita, ficam SUSPENSAS as audiências**

anteriormente designadas, em atendimento ao Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e a Portaria n.º 2121/2020, os quais estabelecem regramentos para o comparecimento aos prédios do Poder Judiciário Piauiense. Intimem-se as partes. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta. Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

11.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000007-06.2018.8.18.0027
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JEFERSON RODRIGUES SILVA, EDMILSON LOPES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
DESPACHO:
[...]Dando continuidade a marcha processual, **designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 30/09/2020, às 11:00 horas.** Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde-OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo as partes, advogado e eventuais testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. [...]. Corrente (PI), 12 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

11.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000014-31.2001.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI
Advogado(s): JOSE COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2143)
Réu: JOÃO FALCÃO NETO
Advogado(s): LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2746)
DESPACHO: INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias para o autor e de 15 (quinze) dias para o réu, informarem se desejam produzir outras provas. Observe-se que a intimação do promovente deve ser realizada por remessa e a do requerido por intermédio de seu advogado.

11.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000072-04.2019.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KEILIANE SILVEIRA SILVA
Advogado(s):
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
DESIGNO audiência de instrução para o dia 8 de fevereiro de 2021, às 9h30m, no fórum local, devendo ser observado os pontos controvertidos, os meios de prova e a distribuição de ônus, todos estabelecidos na decisão retro.
As partes já indicaram testemunhas, contudo, tendo em vista o teor da decisão saneadora retro, faculto as partes acrescentarem outras testemunhas, limitadas ao máximo legal, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando o rol de testemunhas por petição.
Advirto a secretaria deste juízo de que as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 39 (e outras que caso venham ser acrescidas) deverão ser intimadas por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, por ser assistida pela Defensoria Pública (art. 455, §4º, IV, CPC).
EXPEÇA-SE carta precatória para a oitiva das testemunhas que residem em outra comarca (fls. 39 e 45).
INTIMEM-SE.
CRISTINO CASTRO, 27 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000002-56.1997.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI - BEP
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): BARRETO & LEMOS LTDA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
DESPACHO
DEFIRO à parte autora a retirada dos autos da secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido na petição retro, devendo, no prazo acima:
a) manifestar-se sobre o auto de penhora e depósito lavrado nos autos, requerendo o oportuno; e
b) manifestar-se sobre a alegação de prescrição intercorrente formulada pela parte executada (Protocolo de Petição Eletrônico nº 0000002-56.1997.8.18.0047.5003).
INTIMEM-SE.
CRISTINO CASTRO, 26 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000365-13.2015.8.18.0047
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: VALCINO DE CASTRO FEITOSA, ALICE ALVES FEITOSA
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUÍ Nº 22099)
Requerido: ESPÓLIO DE VALDENOR DE CASTRO FEITOSA, VALDÊNIA DA SILVA FEITOSA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
DESPACHO
Após a realização de inspeção judicial ocorrida em 24/04/2017, as partes se comprometeram de "realizarem extrajudicialmente trabalho de medição da área e apresentação de plano de divisão, a ser realizado por agrimensor contratado de comum acordo pelas partes, com prazo de conclusão de trinta dias, para a devida apresentação e homologação" (fls. 89).
Passados quase 03 (três) anos, as partes nada requereram.
Intimem-se as partes (autor e réu) para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso positivo, apresentarem referida proposta de acordo, sob pena de extinção do processo, por ausência superveniente de interesse processual.
CRISTINO CASTRO, 26 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000597-88.2016.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLARO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)
Réu: BANCO BMG S.A, BANCO VOTORANTIM S.A, BANCO FICSA S.A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA
3. DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com suporte jurídico nos arts. 186 e 927 do Código Civil, JULGO:
A) EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, em virtude de sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.
B) IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, em relação à BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e ao BANCO FICSA S.A.
C) PROCEDENTES os pedidos iniciais em relação ao BANCO BMG S.A., no sentido de:
C.1) DECLARAR a inexistência da relação jurídica decorrente do contrato de nº 60-1156031/1199;
C.2) CONDENAR o BANCO BMG S.A. na obrigação de restituir, em dobro, as parcelas descontadas do benefício da parte autora em relação ao contrato nº 60-1156031/1199, limitando-se esta obrigação às parcelas descontadas indevidamente nos 5 anos anteriores ao ajuizamento desta ação e àquelas que tiverem ocorrido no curso do processo. Tal valor deve ser acrescido de correção monetária, nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (artigo 398 do CC e Súmula 54 do STJ), que no caso é a data de cada desconto.
C.3) CONDENAR o BANCO BMG S.A no pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos pela parte autora, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, e juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação.
C.4) CONDENAR o BANCO BMG S.A. na obrigação de fazer consistente no cancelamento do contrato de nº 60-1156031/1199.
DEFIRO a antecipação da tutela na sentença e determino que o BANCO BMG S.A. se abstenha de efetuar novos descontos nos benefícios previdenciários da parte autora em relação ao contrato acima indicado, sob pena de assim não o fazendo, incorrer em multa de R$ 300,00 (trezentos reais) para cada novo desconto realizado.
EXTINGO o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
DETERMINO a RETIFICAÇÃO da razão social da requerida BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, conforme fundamentação supra.
CONDENO o BANCO BMG S.A nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 26 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000461-86.2019.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LEON BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18156)
Réu: HILDEMAR BORGES RIBEIRO
Advogado(s):
Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, determino que os autos permaneçam em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

11.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000035-84.2013.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SALVADOR ARAÚJO FERREIRA
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216)

Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, determino que os autos permaneçam em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

11.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000093-77.2019.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SHIRLEY KEULY GUARINO
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Réu: MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
Advogado(s):
Com esses fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a condenação suspensa nos termos do art. 98, §3º, CPC. Transitando em julgado, determino a baixa e o arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000889-10.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDEMIRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
Dispõe o art. 313, inciso I, do CPC que "suspende-se o processo pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador". Ademais, o § 2º, inciso II, do mesmo dispositivo propugna que, "não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte: falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito". No caso dos autos, conforme certidão do Oficial de Justiça, o autor já é falecido. Assim, considerando que direito em discussão é transmissível e que não fora ajuizada ação de habilitação, determino, com fulcro no art. 313, § 2º, inciso II, do CPC, a intimação do espólio do autor, de seu sucessor ou de seus herdeiros, a fim de que promovam, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida habilitação nos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Expedientes necessários.

11.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000365-08.2018.8.18.0047
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA LEMOS, HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(s): KATIA VIEIRA DO VALE(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 11737)
Requerido: LEIVINHO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): KATIA VIEIRA DO VALE(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 11737)
Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

11.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000444-50.2019.8.18.0047
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARCOS VINICIUS LEAL BORGES, SUELLEN LEAL FERREIRA
Advogado(s):
Requerido: RAFAEL BORGES PINHEIRO
Advogado(s):
Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

11.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000007-19.2013.8.18.0047
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO ALMEIDA DA FONSECA JUNIOR
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658), WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de

audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se

11.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000527-08.2015.8.18.0047
Classe: Imissão na Posse
Requerente: LEONALDO CHAGAS ROSAL
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Requerido: IVANILDE DIAS FERREIRA, VALDIR ALVES BENVINDO
Advogado(s): IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46780)
Considerando que o autor, devidamente intimado por meio de seu advogado, em 14/01/2020, manteve-se inerte até o presente momento, determino a sua intimação pessoal para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos e diligências que lhe competir, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

11.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000125-34.2009.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSE FERREIRA LIMA
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
Réu: PETRONIO MARTINS FALCÃO
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 21699)
Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competir, sob pena de suspensão da presente execução.

11.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000715-35.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PENSÃO POUSADA NOVO LAR, MARIA JOSÉ MELO LIMA BRITO
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Réu: MUNICIPIO DE SANTA LUZ/PI
Advogado(s): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7345)
POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no artigo 1.022 e ss. do Código de Processo Civil, presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO TÃO SOMENTE PARA SUPRIR A OMISSÃO DA SENTENÇA DE FLS. 50/51, RECHAÇANDO A TESE DE QUE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ORA REQUERIDA DEVEM SER APLICADOS OS EFEITOS MATERIAIS DA REVELIA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expediente necessários.

11.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000614-95.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTINO CASTRO-PI
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952), AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Réu: MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO-PI
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "a", do CPC, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS PELO RÉU e, em consequência, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, determinando que o requerido promova o pagamento das diferenças salariais reconhecidas pela progressão funcional de forma retroativa à data de cada requerimento administrativo formulado pelos autores junto à Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro/PI. Na fase de cumprimento de sentença, os valores devidos pelo Município ora condenado devem ser corrigidos monetariamente pelo IPCA e com juros aplicáveis à caderneta de poupança, conforme aduz o art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterado pela Lei 11.960/09, nos termos do Recurso Extraordinário 870.947/SE, julgado pelo Supremo Tribunal Federal em 20/09/2017, tendo como termo inicial as respectivas datas nas quais deveriam ter os autores percebido os valores devidamente reajustados. Com fundamento no art. 90 do CPC, condeno, ainda, o Requerido a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como as custas processuais. Oportunamente, não havendo recursos voluntários, certifique-se o trânsito em julgado, e, após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários

11.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000262-35.2017.8.18.0047
Classe: Embargos à Execução
Autor: ORLANDO STANISLAVSKI
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
Réu: ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)
Recebo os embargos interpostos sem efeito suspensivo, haja vista que não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória. Diante disso, intime-se o exequente/embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos presente embargos. Cumpra-se.

11.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000733-85.2016.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)
Executado(a): ORLANDO STANISLAVSKI
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)

Aguarde-se o julgamento dos embargos

11.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000246-18.2016.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GILSON FRANCISCO DE ABREU
Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

11.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000122-69.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
DESPACHO: Intimar o requerido, por meio do seu advogado; do despacho de fl.134 para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se deseja produzir provas, justificando-as.

11.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000709-57.2016.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RONIVON VIEIRA RIBEIRO
Advogado(s): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 98977), RAISSA BRITO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9894), ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

11.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000286-92.2019.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO VITORINO DA SILVA, LUZIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): EDITH FERREIRA DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 16357), ROBSON MACEDO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16356), MARCELO DUARTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16358)
Réu: ORLANDO STANISLAVSKI
Advogado(s):
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendem produzir. Findo o prazo, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

11.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000636-17.2018.8.18.0047
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: JFDL
Advogado(s): CLEYTON ALMEIDA LUZ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 49159)
Requerido: ARB
Advogado(s):
Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se

11.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000483-86.2015.8.18.0047
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ALDS
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)

Réu: JDSS
Advogado(s):
Diante do atual cenário de Pandemia que impõe o distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se

11.127. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000005-30.2019.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI
Advogado(s):
Réu: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO, ELSON SOUSA RESENDE, GERSON SAMPAIO DE REZENDE
Advogado(s): FILIPE LUNARI CUNHA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 16394), HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Recebo os recursos de apelação apresentados pelos sentenciados CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO, ELSON SOUSA RESENDE e GERSON SAMPAIO DE REZENDE contra a sentença proferida, nos seus efeitos legais (art. 593, I; art. 597, CPP). Como os patronos dos réus optaram por apresentar as razões dos recursos na Instância Superior, determino a remessa dos autos ao Egrégio TJPI. (§ 4º do art. 600 do CPP). Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fls. 181. ESPERANTINA, 26 de agosto de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000617-02.2018.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARCOS LIMA DE OLVEIRA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SAMUEL CANUTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17523)
Designo audiência de continuação para o dia 03/09/2020, às 09h00min para oitiva da vítima Francisco Roberto de Carvalho Lages, as testemunhas Francelino Alves dos Santos e Edilson Oliveira Rebelo, bem como para o interrogatório de um réu solto e do réu preso, este por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar o deslocamento dos presos para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde (CPP, art. 185, § 2º, II). A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. ESPERANTINA, 26 de agosto de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000023-51.2019.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LOURIVAL BEZERRA FREITAS, ELIANE BEZERRA FREITAS
Advogado(s): ANSELMO ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13445)
Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, os termos da sentença embargada, considerando a inexistência de obscuridade, contradição, dúvida ou omissão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Faça vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre o requerimento de extinção de punibilidade da acusada Eliane Bezerra Freitas. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. [1] BADARÓ, Gustavo Henrique. Processo penal. 3ª edição rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. pp. 540-541. [2] AVENA, Norberto. Processo penal: esquematizado. 2ª ed. São Paulo: Método, 2010. p. 1015 ESPERANTINA, 27 de agosto de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.130. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000500-28.2019.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI
Advogado(s):
Indiciado: RITA DE CASSIA CORDEIRO DE SOUSA, MESSIAS RIBEIRO DE CASTRO
Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066) STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO, OAB/PI n° 3.899
Recebo o recurso de apelação apresentado pela sentenciada RITA DE CÁSSIA CORDEIRO DE SOUSA contra a sentença proferida, nos seus efeitos legais (art. 593, I; art. 597, CPP). Como o patrono da ré optou por apresentar as razões do recurso na Instância Superior, determino a remessa dos autos ao Egrégio TJPI. (§ 4º do art. 600 do CPP). Defiro o pedido de habilitação do patrono Dr. STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO, OAB/PI n° 3.899. Cumpra-se. ESPERANTINA, 26 de agosto de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.131. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000821-44.2020.8.18.0028
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Representado: BRENO LEAL
Advogado(s): ICLIS DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16109), GRACO ARAUJO GUIDA DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 18599), VICTOR

ANDRÉ MARQUES OZORIO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 56253), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222), RENAN COSTA VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 16681)
DECISÃO: Dessa forma, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE DE BRENO LEAL EM PREVENTIVA, para a garantia da ordem pública, com fulcro no art. 312 e 313, ambos do CPP. Atendendo a recomendação n° 62 de 17 de março de 2020 do CNJ, DETERMINO que se oficie à Autoridade Policial responsável pela lavratura do presente auto para que providencie a realização de exame de corpo de delito nos flagrados complementando-o com registro fotográfico de rosto e corpo inteiro, a fim de documentar eventuais indícios de tortura ou maus tratos, caso ainda não o tenha feito, devendo ainda fazer o encaminhamento dos autuados à rede de saúde municipal para diagnóstico do Covid-19, previamente a entrada no estabelecimento prisional, devendo notificar posteriormente este Juiz do cumprimento e resultado das citadas medidas. A presente decisão servirá como mandado de prisão. Serve a presente decisão como mandado de prisão. P.R.I FLORIANO, 27 de agosto de 2020. NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara.

11.132. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000811-97.2020.8.18.0028
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Representado: HERBERT NUNES DE SOUSA CAVALCANTE, WANDERSON HENRIQUE MENDES, ISMAEL CARLOS MACIEL
Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521), MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 16676)
DESPACHO: Fica o advogado intimado da Decisão a seguir; Trata-se de auto de prisão em flagrante, lavrado em desfavor de ISMAEL CARLOS MACIEL, HERBERT NUNES DE SOUSA CAVALCANTE, WANDERSON HENRIQUE MENDES, já qualificados, pelas práticas, em tese, dos delitos tipificados nos artigos 157,§ 2º, II e § 3º, I, c/c art. 14, II, todos do Código Penal e art. 244-B da Lei nº 8.069/90 e art. 33 da Lei de Drogas, que foi devidamente HOMOLOGADO e convertidas as prisões em preventivas. Chamo o processo à ordem, apenas para retificar a parte que consta que o Ministério Público não se manifestou, pois mesmo fora do prazo, houve manifestação pela a homologação do auto de prisão e a conversão das prisões em preventivas dos autuados, bem como constar que a defesa de Ismael Carlos Maciel requereu a concessão de sua liberdade provisório. Feito isto, mantenho os demais termos da DECISÃO, pois devidamente fundamentado, não havendo que se falar em concessão de liberdade provisório a Ismael Carlos Maciel. Intimem-se. Floriano/PI, 26 de agosto de 2020 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito

11.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000055-87.2018.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERISLÂNDIO OTÁVIO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15115)
Initime-se a Defesa do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer suas alegações finais, em forma de memoriais.

11.134. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000907-03.2020.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO AUGUSTO ANGRE SOUZA, JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243), FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 16123)
DECISÃO: "[...] Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro os pedidos da defesa e mantenho a prisão dos requerentes. Intimem-se. Recebido o inquérito policial, deverá ser a ele juntada certidão sobre o proferimento desta decisão e das anteriores (datadas de 11 e 14.8.2020). Na sequência, dê-se baixa neste auto de prisão em flagrante. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz de Direito".

11.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000304-03.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUI, WALLEM RODRIGUES MOUSINHO
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:
1- Intime-se a parte autora, na pessoa de sua representante legal, para que se manifeste no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, dizendo se ainda tem interesse no andamento do processo, em caso positivo que proceda aos atos e diligências necessários,sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III, do NCPC.

11.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000321-05.2017.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016), WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Executado(a): LORENA ROCHA ANTUNES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO:

Intime-se o exequente, por seu advogado, sobre a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem.

11.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000121-39.2010.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE INHUMA PIAUI
Advogado(s):
Réu: WILTON DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s):
DECISÃO: (O presente feito tramita em face do acusado WILTON DOS SANTOS FERREIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 73, em expedido os ofícios de praxe, os órgãos oficiados não indicaram endereço atualizado, tendo o mesmo sido citado por edital nas fls. 82, não houve qualquer manifestação, fls.85. Com vistas dos autos, o representante do Ministério Público requereu a suspensão do prazo prescricional. É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. O denunciado não foi localizado para ser citado da presente ação penal. Oficiados os órgãos de praxe, bem como intimados os familiares, os mesmos não indicaram endereço onde o denunciado possa ser localizado. Determinado a citação por edital, não houve apresentação da resposta à acusação. Assim, cabível, nos termos do art. 366 do CPP a suspensão do processo bem como do prazo prescricional. O Supremo Tribunal Federal decidiu que não há limite temporal à suspensão do curso da prescrição, consoante ementa adiante colacionada: ?EMENTA:I. Controle incidente de inconstitucionalidade: reserva de plenário (CF, art. 97). "Interpretação que restringe a aplicação de uma norma a alguns casos, mantendo-a com relação a outros, não se identifica com a declaração de inconstitucionalidade da norma que é a que se refere o art. 97 da Constituição.." (cf. RE 184.093, Moreira Alves, DJ 05.09.97). II. Citação por edital e revelia: suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, por tempo indeterminado - C.Pr.Penal, art. 366, com a redação da L. 9.271/96. 1. Conforme assentou o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ext. 1042, 19.12.06, Pertence, a Constituição Federal não proíbe a suspensão da prescrição, por prazo indeterminado, na hipótese do art. 366 do C.Pr.Penal. 2. A indeterminação do prazo Documento assinado eletronicamente por EXPEDITO COSTA JUNIOR, Juiz(a), em 25/08/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29913789 e o código verificador 6F956.730DD.B8135.10BF4.8F6C0.F492D. da suspensão não constitui, a rigor, hipótese de imprescritibilidade: não impede a retomada do curso da prescrição, apenas a condiciona a um evento futuro e incerto, situação substancialmente diversa da imprescritibilidade. 3. Ademais, a Constituição Federal se limita, no art. 5º, XLII e XLIV, a excluir os crimes que enumera da incidência material das regras da prescrição, sem proibir, em tese, que a legislação ordinária criasse outras hipóteses. 4. Não cabe, nem mesmo sujeitar o período de suspensão de que trata o art. 366 do C.Pr.Penal ao tempo da prescrição em abstrato, pois, "do contrário, o que se teria, nessa hipótese, seria uma causa de interrupção, e não de suspensão." 5. RE provido, para excluir o limite temporal imposto à suspensão do curso da prescrição.? (STF. RE 460971 / RS - RIO GRANDE DO SUL. Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE. Julgamento: 13/02/2007. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação DJ 30-03-2007 PP-00076) Assim, declaro o processo suspenso e o prazo prescricional, nos termos do art. 366, CPP, até que surja notícia nos autos da localização do acusado. Após as anotações de praxe, retornem os autos ao Ministério Público para, se entender cabível, requerer o decreto de prisão preventiva.)

11.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000651-67.2015.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE INHUMA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ADMAEL DA SILVA HONORIO
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
SENTENÇA: (ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente a denúncia, para absolver ADMAEL SILVA HONÓRIO quanto ao delito de resistência, tipificado no art. 329, do CP, condená-lo como incurso nos arts. 306 do CTB (Lei 9.503/95) e declarar-lhe extinta a punibilidade em relação aos delitos de desobediência e porte de arma branca (330, do CP e 19 do DL 3.688/41), o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal Brasileiro. Passo, então, à dosimetria da pena do condenado de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Para o crime do art. 306 do CTB. Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: é a comum do presente tipo penal não havendo motivos para qualificá-la em grau maior. b) Antecedentes: denota-se ser o acusado primário e portador de bons antecedentes. c) Conduta social: desconsiderada, pois não foram coletados elementos a seu respeito. d) Personalidade: deixo de valorá-la por não existir nos autos elementos que me permitam aferi-la. e) Motivação: não se verificou motivação específica que justificasse o ato de dirigir embriagado. f) Circunstâncias do crime: são as comuns do tipo penal. g) Consequências do crime: não houve. Documento assinado eletronicamente por EXPEDITO COSTA JUNIOR, Juiz(a), em 24/08/2020, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29909037 e o código verificador DB3C0.C6841.87769.C1CA6.00364.9DADB. h) Comportamento da vítima: não houve. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base no mínimo legal: 06 (seis) meses de detenção, 20 (vinte) dias multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Conquanto presente a circunstância agravante de que o denunciado não possuía habilitação (art. 298, III, do CTB) e a atenuantes do art. 65, III, ?d?, do CP (confissão espontânea), compenso-as de modo a manter a pena em 06 (seis) meses de detenção, 20 (vinte) dias multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Ausentes outras causas de diminuição e de aumento de pena. Destarte, fixo a pena, definitivamente, em (a) 06 (seis) meses de detenção, 20 (vinte) dias multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, ?c?, e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60,caput, do CP, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento, haja vista a precariedade financeira do condenado. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para se manifestar sobre eventual incidência de prescrição. Sem custas.)

11.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000551-15.2015.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ZEZU BARBOSA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)

SENTENÇA: (O representante do Ministério Público ofereceu denúncia em face do réu acima, devidamente qualificado nos autos, pela prática delitiva narrada na inicial. O réu foi condenado a pena de 30 (trinta) dias multa, na sentença de fls. 80/82. O representante do Ministério Público, em concordância com as alegações da defesa, manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000551-15.2015.8.18.0054.5003). É o relatório. Decido. Verifico que há nos autos uma lamentável causa determinante da prescrição conforme se verifica numa análise detalhada dos autos. No caso dos autos incide a regra do art. 110, do CP, pela qual a prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória regula-se pela pena aplicada. A qual, nos termos do art. 114, I, do CP, ocorre em dois anos. Vejamos: Art. 114 - A prescrição da pena de multa ocorrerá: (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996) I - em 2 (dois) anos, quando a multa for a única cominada ou aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, qual seja, o art. 109, do CP. No caso, como o autor do fato era menor de 21 anos de idade, incide também a regra do art. 115, do CP, em que serão reduzidos pela metade os prazos da prescrição. Considerando que entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença transcorreu 01 (um) ano e 09 (nove) meses, conclui-se que se operou a prescrição retroativa. Isto Posto, de acordo com o disposto nos art. 114, inciso I e art. 115 do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade de ZEZU BARBOSA DA SILVA. Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE)

11.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000271-44.2015.8.18.0054
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: JOSÉ ALEX DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: (Trata-se de processo de apuração de ato infracional no qual se apurou o ato infracional em face do representado acima, pelas condutas descritas nos autos. Compulsando os autos, verifica-se que José Alex de Sousa, nascido em 26/03/1998, possui atualmente mais de 21 anos de idade. Os autos não transcorreram dentro da normalidade e pediu o Ministério Público a extinção da punibilidade o arquivamento do processo por ter o menor alcançado a idade de 21 anos. Vieram-me os autos conclusos para sentença. É, em síntese, o relatório necessário. Passa-se a decisão. É cediço que as medidas ressocializadoras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente em seu art. 112, deverão ser aplicadas considerando a inimputabilidade dos menores de 18 (dezoito) anos de idade, que se sujeitam às medidas previstas na referida legislação. Urge frisar, por conseguinte, que, diverso de outros institutos penais, as medidas sócio-educativas não possuem caráter de penalização, mas de reintrodução do adolescente em seu próprio meio, de reestruturação e apaziguamento de seu ambiente familiar, bem como de reconstrução de sua identidade, considerando-se a peculiaridade de pessoa em formação, sempre em condições de respeito e de dignidade e, ainda, observando sua condição de ser humano, capaz de protagonizar modificação do meio social que está inserido. Proposta a representação e instaurado o procedimento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, verifica-se que o representado, nascido em 26/03/1998, completou 21 (vinte um) anos de idade no curso da marcha processual, não cabendo nem mais a aplicação excepcional do ECA (Art. 2º, parágrafo único). Desta feita, resta patente a perda do interesse do Estado e do objeto do hodierno feito, uma vez que observando o caráter pedagógico e os objetivos das medidas ressocializadoras, estas não terão qualquer sentido, tampouco alcançarão os objetivos propostos no ordenamento jurídico. Documento assinado eletronicamente por EXPEDITO COSTA JUNIOR, Juiz(a), em 24/08/2020, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29905541 e o código verificador 84EAC.EEDF3.BCB3A.45E47.C2180.4DC02. D?outra banda, urge frisar que o propósito das medidas previstas é inverter a condição de adolescente em conflito com a Lei, assegurando-lhe amplas condições de retomar a sua caminhada juvenil, com possibilidade de participação no meio como cidadão de bem, coisa que não se conseguirá, quando o representado já não mais se encontra física e psicologicamente dentro deste contexto e nem a própria Lei assim permite. Destarte, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, decreto a extinção do hodierno procedimento por perda de seu objeto, em face da absoluta ausência de interesse do Estado na aplicação de medida sócio-educativa. Isento de custas, taxa judiciária e diligências (art. 141, § 2º, ECA). Decorrido o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se o segredo de Justiça (art. 143 do ECA).

11.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000097-98.2016.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROMÁRIO PEREIRA SOBREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: (Com essas considerações, julgo procedente a denúncia para condenar ROMÁRIO PEREIRA SOBREIRA, como incurso nas penas do art. 180, caput, do CP. Atendendo ao disposto no art. 59 e observando o critério trifásico estabelecido no art. 68, todos do Código Penal, passo à dosimetria da pena. Quanto à culpabilidade do réu, evidenciou-se a vontade de praticar o delito, praticando-o de forma livre e consciente. Com relação aos antecedentes, o denunciado é tecnicamente primário. Sua conduta social não pode ser atestada pelo constante nos autos. Concernente aos motivos do crime, o que se verifica é a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, ou seja, o desejo de obtenção de lucro fácil. As circunstâncias são as comuns ao tipo penal. O crime não trouxe consequências à vítima, pois os objetos foram ressarcidos. A vítima não se comportou de modo a influir na prática do crime. Documento assinado eletronicamente por EXPEDITO COSTA JUNIOR, Juiz(a), em 24/08/2020, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29909029 e o código verificador 60149.F2B62.359F6.AC2CD.93B79.2A673. Dessa forma, tenho como suficiente e necessário para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, no mínimo legal, de 01 (um) ano de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Assim, torno a pena anteriormente dosada definitiva em 01 (um) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multas. Por último, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pelo acusado à vítima (art. 387, IV, do CPP), uma vez que, tal como ficou comprovado a restituição do objeto da receptação. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, ?c?, e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento, haja vista a precariedade financeira do condenado. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para se manifestar sobre eventual incidência de prescrição. Sem custas.)

11.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000314-39.2019.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARTINHO ADRIANO BORGES
Advogado(s):
SENTENÇA: (Cuida-se de procedimento regido pela Lei 9.099/95 para apurar a conduta deletéria descrita nos autos. O Ministério Público requereu a decretação da extinção da punibilidade pela decadência, pois a vítima não ofereceu a queixa/representação no prazo legal, deixando escoar o prazo previsto no art. 103 do CP sem qualquer manifestação. Em exame aos autos, reconheço operada a decadência, o que fulmina de morte não só o direito à persecução penal, mas, especialmente, o direito de punir do próprio Estado. POSTO ISSO, nos moldes do art. 107, IV, do Código Penal, declaro a extinção da punibilidade quanto ao fato descrito nos autos. Decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.)

11.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000420-95.2019.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: OBEDE MANOEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s): AYRTON FEITOSA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 13537)
DECISÃO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. AYRTON FEITOSA SANTANA ? OAB/PI nº 13537, nos termos da despacho, que é do teor seguinte: INTIME-SE o advogado do parte autor do Fato OBEDE MANOEL DE SOUSA SILVA, para A Audiência de Homologação de Acordo Não Persecução Penal, por Vídeo Conferência, designada para o dia 16 de Dezembro de 2019, às 9:30 horas, no Fórum de Justiça local; até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; na data e hora da audiência supra designada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções: link da reunião: https://cnj.webex.com/cnjpt/j.phpMTID=m173269e2040fd7548f5e4aec6cbb564
número e senha da reunião: 129 308 5624 e senha @vara.itain. Itainópolis/PI, 20 de agosto de 2020. MARIANA MARINHO MACHADO ? Juíza de Direito. Aos vinte e seis (26) de agosto de dois mil e vinte (2020). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

11.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000168-92.2019.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADRIANO JOAO DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
DECISÃO: Vistos. Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face do Sr. ADRIANO JOÃO DE SOUSA. Considerando as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que é necessário evitar aglomerações de pessoas, com fulcro na Portaria nº 2121/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que trata da retomada dos trabalhos presenciais no Poder Judiciário Piauiense, o Ofício Circular nº 222/2020 da PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, que aduz ser possível a realização de audiências somente após o fim dos prazos de retomada gradual do trabalho presencial, ainda conforme permitem o artigo 222, § 3º do Código de Processo Penal e o artigo 236, §3º do Código de Processo Civil, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2020 PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 10H00MIN. Na oportunidade, ante as limitações impostas pela pandemia de COVID-19, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. Dessa forma, determino a secretaria que: a) intime-se o acusado através de seu advogado constituído nos autos, advertindo-o que eventuais testemunhas de defesa deverão ser arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência, oportunidade em que deverá descrever seus respectivos contatos telefônicos, bem como informar se participarão da assentada por vídeo conferência ou nas dependências do Fórum de Justiça desta Comarca, ou através do aplicativo cisco Webex meetings; Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 23/08/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29896276 e o código verificador 6B8DE.7E909.10B06.8A5B6.5C454.01760. b) intime-se o Ministério Público através de seu respectivo e-mail institucional, dada a impossibilidade de remessa dos autos físicos durante a pandemia de COVID-19, assegurando-lhe, contudo, acesso integral às peças dos autos, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.419/2006, § 1º; c) intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia (policiais militares) através de e-mail requisitório encaminhado ao 4º Batalhão da Polícia Militar de Picos/PI (bpmpicos@gmail.com), notificando o seu responsável através de contato telefônico; d) advirtam-se as partes que: d.1) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; d.2) na data e hora da audiência supra designada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções: d.2.1) link da reunião: https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.ph MTID=mfc6300b15c056d87911bc4b3b379f9b1 d.2.2) número e senha da reunião: 129 364 4996 e senha @varaitain d.3) o termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinada eletronicamente somente pela MMª Juíza de Direito. d.4) em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar o servidor José Lima de Aguiar através do contato telefônico nº 89 9 99447-9165, em dias úteis e no horário de 08h às 14h. Intimem-se. ITAINÓPOLIS, 19 de agosto de 2020. MARIANA MARINHO MACHADO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

11.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000237-24.2019.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FELIPE DE JESUS AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 16261)
INTIMA o advogado, Dr. FELIPE DE JESUS AVELINO - OAB/PI Nº 16.261, para apresentar as razões do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu,aa., Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

11.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000940-53.2013.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Réu: TEREZINHA DE JESUS DA ROCHA BRITO
Advogado(s):
Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorrera o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de TEREZINHA DE JESUS DA ROCHA BRITO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. P.R.I.

11.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000822-45.2011.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO ROSARIO SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
DESPACHO: Vistos, etc., Considerando que a Portaria nº 2121/2020, de 14 de julho de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que estabeleceu o retorno gradual dos serviços presenciais a partir dos dia 10 de agosto de 2020, com esteira na Resolução nº 322/2020, de 01º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em razão da pandemia da COVID-19; Em adequação ao novo CPC e ao Principio da Pacificação Social e da Resolução Consensual dos Conflitos entre as partes, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO, a ser presidida pelo conciliador/mediador, nomeado através da portaria nº. 02/2018, para o dia 09/11/2020, às 09:00 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m2a758d8d5d0e597df472e4498e3d3cf4, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Excepcionalmente, será permitida a participação nas dependências do Fórum daqueles que não tiverem acesso aos citados meios tecnológicos, observando-se, para tanto, o distanciamento adequado e o limite máximo de pessoas, nos termos dos artigos 10 e 11 da portaria nº. 2121/2020, bem como o disposto no artigo 18 da Resolução CNJ nº.185/2017. Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para comparecerem a audiência acima designada, acompanhados de advogado ou de Defensor Público, observando que, o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, nos termos artigo 695 e seguintes, do Código de Processo Civil.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou de forma virtual, por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (artigo 334, §8º do NovoCódigo de Processo Civil). Não realizado o acordo, cite-se a parte requerida para conhecer o teor da presente ação e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo inicia-se, nos termos do artigo 335 do Novo Código de Processo Civil: I ? da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II ? do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quandoocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I; III ? prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos. O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinada pelo magistrado ou servidor encarregado da lavratura, que lhe conferirá fé, a teor da Portaria nº 1295/2020 da Corregedoria - Geral de Justiça do Estado do Piauí. À Secretaria para incluir o presente processo em pauta, devendo o Mandado de Citação constar o link acima mencionado. A intimação das partes e demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, envio de e-mail ou whatsapp, conforme o disposto na Portaria nº 920/2020 do TJPI. Expedientes necessários. LUZILÂNDIA, 19 de agosto de 2020THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

11.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001425-11.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA BATISTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

11.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001256-58.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BERNARDA COSTA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
DESPACHO: DESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 16/10/2020, às 10:50 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mcbd0d812bdeacfe97da11e9033cb6327, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. LUZILÂNDIA, 17 de agosto de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

11.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000081-92.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11937)
Réu: BANCO BGN
DESPACHO: REDESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 16/10/2020, às 08:30 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link:https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m2f07a4f1c0e2e531ce5464417a9f0299, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. LUZILÂNDIA, 5 de agosto de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

11.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000771-24.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EVA DIAS LIARTE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000454-65.2013.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ONOFRE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA(OAB/PIAUÍ Nº 1)
Réu: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI - EMGERPI
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474)
DESPACHO: Em adequação ao novo CPC e ao Principio da Pacificação Social e da Resolução Consensual dos Conflitos entre as partes, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO, a ser presidida pelo conciliador/mediador, nomeado através da portaria nº. 02/2018, para o dia 05/10/2020, às 11:10 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link:https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mb39d3c1dd7fc1b5c553f0b40cd3fea45, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. LUZILÂNDIA, 5 de agosto de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

11.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000516-03.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ LOPES DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
DESPACHO: REDESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 16/10/2020, às 09:00 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link:https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m9b85d503b3a6d3d4f9b366890914555f, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Fica as partes, de logo, cientes da necessidade/obrigatoriedade de informarem nos autos, caso ainda não tenham, seus emails para posterior envio do link. LUZILÂNDIA, 5 de agosto de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA.

11.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001429-48.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALCENORA DE MARIA DUARTE DE ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
DESPACHO: Em adequação ao novo CPC e ao Principio da Pacificação Social e da Resolução Consensual dos Conflitos entre as partes, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO, a ser presidida pelo conciliador/mediador, nomeado através da portaria nº.
02/2018, para o dia 16/10/2020, às 09:30 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link:https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m2054e4305a696bdfa7eb9f237726dbce, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. LUZILÂNDIA, 5 de agosto de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

11.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000685-53.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: DESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 16/10/2020, às 10:00 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m6b0e3515a5627d7ece2d79a8c31b2ecb , plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. LUZILÂNDIA, 5 de agosto de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

11.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000015-74.2001.8.18.0060
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Executado(a): DOMINGOS ALVES DE SOUSA, JOAO DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
DESPACHO: Em adequação ao novo CPC e ao Principio da Pacificação Social e da Resolução Consensual dos Conflitos entre as partes, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO, a ser presidida pelo conciliador/mediador, nomeado através da portaria nº. 02/2018, para o dia 05/10/2020, às 09:50 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m20c5cdd323dd0485c65fc53d3768e234, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. LUZILÂNDIA, 5 de agosto de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

11.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000008-82.2001.8.18.0060
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Executado(a): FRANCISCO MIDIVAL CALDAS
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
DESPACHO: Em adequação ao novo CPC e ao Principio da Pacificação Social e da Resolução Consensual dos Conflitos entre as partes, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO, a ser presidida pelo conciliador/mediador, nomeado através da portaria nº. 02/2018, para o dia 05/10/2020, às 10:30 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link:https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m1199609661e2e2716e7db33db01213bb, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.LUZILÂNDIA, 5 de agosto de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

11.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000019-14.2001.8.18.0060
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 117480)
Executado(a): LUÍS RODRIGUES DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, MARIA AUXILIADORA SOUSA DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
DESPACHO: Em adequação ao novo CPC e ao Principio da Pacificação Social e da Resolução Consensual dos Conflitos entre as partes, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO, a ser presidida pelo conciliador/mediador, nomeado através da portaria nº. 02/2018, para o dia 05/10/2020, às 09:10 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mca822942585bce4c3ee582d4a63586b2, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. LUZILÂNDIA, 5 de agosto de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

11.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000086-66.2007.8.18.0060
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO GREGORIO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Executado(a): MANOEL VAZ DE ARAÚJO
Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
DESPACHO: Em adequação ao novo CPC e ao Principio da Pacificação Social e da Resolução Consensual dos Conflitos entre as partes, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO, a ser presidida pelo conciliador/mediador, nomeado através da portaria nº. 02/2018, para o dia 05/10/2020, às 08h30min horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link:https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m1c83a8ea80aaa38936af0d1652304849, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Fica as partes de logo, cientes da necessidade/obrigatoriedade de informarem nos autos, caso ainda não tenha. Seus emails para posterior envio do link. LUZILÂNDIA, 4 de agosto de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

11.160. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000041-97.2011.8.18.0100

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): RAIMUNDO NETO DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Na impossibilidade de migração, digitalize-se integralmente as folhas dos autos físicos neste sistema ThemisWeb, e venham os autos conclusos.
Nesta oportunidade, considerando o tempo de ajuizamento desta demanda e os sucessivos períodos de suspensão do processo, intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito exequendo.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 26 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.161. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000001-18.2011.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FERNANDO CESÁRIO CELESTINO
Advogado(s):
Na impossibilidade de migração, digitalize-se integralmente as folhas dos autos físicos neste sistema ThemisWeb, e venham os autos conclusos.
Nesta oportunidade, considerando o tempo de ajuizamento desta demanda e os sucessivos períodos de suspensão do processo, intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito exequendo.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 26 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000203-24.2013.8.18.0100
Classe: Execução Fiscal
Autor: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Réu: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13031)
DESPACHO
Determino que os advogados do executado sejam intimados para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovarem a notificação da parte sobre a renúncia ao mandato e necessidade de constituir novo representante legal nestes autos, consoante preceitua o artigo 112 do CPC.
Nesta oportunidade, determino, ainda, que seja o exequente intimado a se manifestar sobre a resposta dos ofícios expedidos em pesquisa de bens do executado, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender cabível para adimplemento do débito.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 26 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000128-48.2014.8.18.0100
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: K. E. A. S., C. A. A. S., JARDEANIA MARIA DE ALMEIDA
Advogado(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença de Alimentos proferida nestes autos e já transitada em julgado, em face de João Pereira da Silva, requerendo o pagamento da dívida alimentar atrasada.
Assim, diante dos valores remanescentes alegados, nos termos do art. 528 do CPC, INTIME-SE o devedor, para, no prazo de 03 (três) dias pagar a quantia de R$ 455,25 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente aos três meses anteriores ao ajuizamento desta demanda, somadas as que se vencerem no curso do processo, mediante depósito na conta bancária de titularidade da genitora das exequentes, ou, no mesmo prazo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.
a) Conste no mandado de intimação, que caso o executado não pague, não prove que o fez ou não apresente justificativa, ser-lhe-á decretada a sua PRISÃO pelo prazo de três meses, bem como será levada a protesto a decisão judicial que fixou os alimentos (art. 528, §1º e § 3º).
b) Caso o devedor apresente comprovante de pagamento, justificativa ou proposta de acordo/parcelamento, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 25 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000022-25.2005.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: GENIVALDO DE MOURA SANTOS
Advogado(s): CHIRSTIAN MEDEIROS SETÚBAL(OAB/PIAUÍ Nº 3995)
Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para os crimes imputados na acusação, declaro extinta a punibilidade do acusado, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV e V, ambos do Código Penal.

Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se.
Intimações necessárias.
MANOEL EMÍDIO, 25 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.165. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000026-66.2017.8.18.0085
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FELIPE VIEIRA BEMVINDO
Advogado(s):
Impetrado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTOLÍNIA - PI
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Diante do decurso do tempo em que impetrado o presente mandamus e da possibilidade de que a lide exposta tenha sido por outros meios solucionada, sendo possível que a criança beneficiada não mais necessite do suplemento alimentar solicitado, intime-se a parte autora para, dizer se ainda persiste o interesse no feito.
Persistindo interesse, deve a genitora da criança colacionar aos autos laudo médico solicitado, no prazo de 15(quinze) dias.
Transcurso o prazo sem manifestação, vista dos autos ao Ministério Público.
Cumpra-se.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

11.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000128-48.2014.8.18.0100
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: K. E. A. S., C. A. A. S., JARDEANIA MARIA DE ALMEIDA
Advogado(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença de Alimentos proferida nestes autos e já transitada em julgado, em face de João Pereira da Silva, requerendo o pagamento da dívida alimentar atrasada. Assim, diante dos valores remanescentes alegados, nos termos do art. 528 do CPC, INTIME-SE o devedor, para, no prazo de 03 (três) dias pagar a quantia de R$ 455,25 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente aos três meses anteriores ao ajuizamento desta demanda, somadas as que se vencerem no curso do processo, mediante depósito na conta bancária de titularidade da genitora das exequentes, ou, no mesmo prazo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. a) Conste no mandado de intimação, que caso o executado não pague, não prove que o fez ou não apresente justificativa, ser-lhe-á decretada a sua PRISÃO pelo prazo de três meses, bem como será levada a protesto a decisão judicial que fixou os alimentos (art. 528, §1º e § 3º). b) Caso o devedor apresente comprovante de pagamento, justificativa ou proposta de acordo/parcelamento, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público.

11.167. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000016-70.2012.8.18.0061
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BRENDA ALVES EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 16637), ALINE NOGUEIRA BARROSO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8225), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
Executado(a): CAPS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES
Advogado(s):
Ante todo o exposto, ao tempo em que declaro nulo o presente processo de execução desde o despacho inicial, determino a intimação da exequente para adequar a sua pretensão executória às disposições da legislação de regência, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento posterior.

11.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000447-02.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGAS DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): RAPHAEL DE BRITO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 6970)
Réu: BANCO CITICARD S.A(CREDICARD CITI/DINERS CLUB)
Advogado(s):
Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado ou, se não houver,pessoalmente, para pagar o valor indicado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios na mesma proporção (art. 523, § 1º, do CPC).

11.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000027-41.2008.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HARACELLYS DA SILVA COUTINHO
Advogado(s): ANA CLARA OSORIO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10577)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por sua advogada, para dizer, em cinco dias, se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, devendo ter em vista a possibilidade de pagamento mediante RPV.

11.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000692-13.2015.8.18.0061
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: PAULA MICHAELE LOPES DA SILVA, MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA
Advogado(s): NEERIAS CAVALCANTE DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14246)
Requerido: COSMO LIMA SILVA
Advogado(s): JOSE AUGUSTO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16934)
Sobre o pedido retro, intime-se a autora, por sua advogada, para se manifestar em cinco dias.

11.171. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000284-51.2017.8.18.0061
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, SAFIRA EMANUELE FREIRE-MENOR, AURINEIA FREIRE DE ASSIS-REP. DA MENOR
Advogado(s): LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13248)
Requerido: TIAGO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11052)
Ante o exposto, com fulcro no art. 494, I, do CPC, altero, e pedido do MP, a parte final da sentença com o único objetivo de alterar o nome do requerido para TIAGO SILVA FERREIRA.

11.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000186-68.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JARDEL SAMPAIO DOS SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT ajuizada por Jardel Sampaio dos Santos em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ambos qualificados na inicial. Proferido sentença julgando improcedente o pedido (fls. 146/148), transitando em julgado em 15/08/2018, conforme certidão à fl. 150. Autos arquivados (fl.152) e desarquivado (fl. 153) para juntada e apreciação da petição eletrônica Nº 0000186-68.2016.8.18.0104.5009. Requer a parte requerida na presente petição a devolução dos honorários periciais pagos pela mesma no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), mediante transferência para conta de sua titularidade, haja vista não ter sido realizada a perícia. Pois bem. Compulsando os autos constato que fora proferido despacho à fl. 140 determinando a devolução do depósito judicial à parte requerida. Expedido alvará judicial à fl. 143 para levantamento do valor dos honorários periciais, despacho publicado à fl. 142, o prazo transcorreu conforme certidão à fl. 144 sem manifestação. Lado outro, considerando a manifestação da parte requerida (petição eletrônica Nº 0000186-68.2016.8.18.0104.5009) para devolução do valor à título de honorários periciais via transferência, a presente pretensão merece acolhimento. Dessa forma, acolho o pedido formulado pela parte requerida, e determino a transferência do valor depositado a título de honorários periciais para a conta da requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT- BANCO DO BRASILAG: 1912-7 - CC: 644000-2 - CNPJ: 09.248.608/0001-04), nos termos do art. 906, Parágrafo Único, do CPC. Após, retornem os autos ao arquivo. Expedientes necessários. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 26/08/2020, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. MONSENHOR GIL, data do sistema SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.173. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000681-38.2019.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DE PÁDUA DOS REIS
Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)
DESPACHO: Considerando que, no caso dos autos, a punibilidade do acusado não está extinta, não há manifesta incidência de causa excludente nem da ilicitude do fato, nem da culpabilidade do agente, bem como não restou demonstrada, até o presente momento, a atipicidade do fato, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21.10.2020, às 13:00 horas, no fórum local.**

11.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000002-95.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LACERDA DIAS
Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)
Réu: BANCO RCI BRASIL S.A
Advogado(s): AURELIO CANCIO PELUSO(OAB/PARANÁ Nº 32521)
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo improcedentes todos os pedidos iniciais e julgo procedente a reconvenção para condenar a parte reconvinda no pagamento do saldo devedor do financiamento firmado entre as partes, com juros nos termos das disposições contratuais, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.
Condeno a parte sucumbente, em custas e honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 26 de agosto de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.175. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001706-83.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Réu: LUAN NATHAN PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Por tais razões, JULGO PROCEDENTE a DENÚNCIA, e condeno o acusado LUAN NATHAN PEREIRA DE ALBUQUERQUE, por infração ao artigo 24-A, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), na modalidade do artigo 5º, III, e artigo 7º, I e II, ambos da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

11.176. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002793-94.2007.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 20597-B)
Réu: CAMILO MARQUES DA SILVA, GILBERTO ANDRADE
Advogado(s): VITOR CERQUEIRA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 16858)
"(...)Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data dos fatos até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação aos acusados, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais".

11.177. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000606-59.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: Ministério Público
Réu: LUCAS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acusação, para condenar o réu, LUCAS DA CONCEIÇÃO qualificado nos autos, como incurso nas penas do nos arts. 147, caput, e 129, § 9o, do Código Penal, e art. 24-A da Lei no 11.340/2006 (Ameaça no Contexto de Violência Doméstica e Descumprimento de Medida Protetiva).

11.178. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000316-44.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: GILDASIO DE ARAUJO NERES, FRANCISCO JOSE SILVA E SILVA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266)
Isto posto,considerando que os réus se encontram presos, e que as testemunhas a serem inquiridas por precatória no Estado do Pará são de defesa; em face a celeridade processual e a fim de não causar prejuízo à instrução processual, designo audiência de instrução, debates e julgamento, para o dia 10 de Setembro de 2020 às 08:30 horas;
Intimem-se os acusados (PRESOS) GILDASIO DE ARAUJO NERES e FRANCISCO JOSE SILVA E SILVA, a testemunha de defesa ANTÔNIO CASTRO DA SILVA, bem como o causídico;

11.179. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001046-55.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: FELIPE PINHEIRO MACHADO
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7599), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067)
(...) Portanto, **MANTENHO O DECRETO PRISIONAL PREVENTIVO DO ACUSADO, como necessário e imprescindível para a preservação da ordem pública, nos termos do artigo 312 do CPP**.

11.180. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001286-49.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: JULIO CESAR BITENCOURT, JOSE SIVIRINO SOUZA PEREIRA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Tendo em vista que os recursos apresentados pelas partes foram recebidos e as razões anexas aos autos, remetam-se os autos ao órgão ministerial para apresentação das contrarrazões.
Após, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para julgamento dos recursos interpostos, com as cautelas devidas.

11.181. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000074-85.2020.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):
(...) EX POSITIS, e tendo em vista tudo que dos autos consta e de acordo com a promoção ministerial determinar o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no artigo 28 do Código de Processo Penal, após as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição de acordo com a Lei de Organização Judiciária deste Estado.

11.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

2ª Publicação
Processo nº: 0000793-41.2015.8.18.0064
Classe: Interdição
Interditante: OSVALDINA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado: JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5009)
Interditando: OZIEL FIRMINO DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **OZIEL FIRMINO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de FRANCISCA ANA DE SOUSA e FIRMINO CRISPINIANO DE SOUSA, residente e domiciliado em LOCALIDADE POVOADO CACHOEIRINHA, ZONA RURAL, PAULISTANA - Piauí** nos autos do Processo nº. **0000793-41.2015.8.18.0064** em trâmite pela Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **OSVALDINA FRANCISCA DE SOUSA**, brasileira, casado, filha de FRANCISCA ANA DE SOUSA e FIRMINO CRISPINIANO DE SOUSA, residente e domiciliada em **LOCALIDADE POVOADO CACHOERINHA, ZONA RURAL, PAULISTANA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de **10 (dez) dias** no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____**SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA**, **Escrivão Judicial**, matrícula nº. **4124596**, digitei.
PAULISTANA, 17 de agosto de 2020.
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PAULISTANA

11.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

2ª Publicação
Processo nº: 0000053-49.2016.8.18.0064
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO RAMOS RODRIGUES
Advogado: MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
Interditando: BRASILINO FRANCISCO DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **BRASILINO FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de FIRMINA ANTONIA DE JESUS e FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, residente e domiciliado em LOCALIDADE CRAVATA - DATA SERRINHA, ZONA RURAL, ACAUÃ - Piauí** nos autos do Processo nº **0000053-49.2016.8.18.0064** em trâmite pela Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **ANTONIO RAMOS RODRIGUES**, brasileiro, filho de LUIZA PERPÉTUA RAMOS RODRIGUES e RAIMUNDO HONORATO R. FILHO, residente e domiciliado em **LOCALIDADE BAIXA DAS UMBURANAS, ZONA RURAL, ACAUÃ - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado **03 (três) vezes**, com intervalo de **10 (dez) dias** no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, _____**SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA, Escrivão Judicial**, matrícula nº. 4124596, digitei e subscrevo.
PAULISTANA, 17 de agosto de 2020.
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PAULISTANA

11.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000608-03.2015.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ERINALDO MARCELINO DE SOUSA
SENTENÇA: Assim, DECLARO a ilegitimidade do Ministério Público quanto à propositura da ação penal quanto ao crime do art. 140, caput, CP, e REJEITO a denúncia quanto a este, com fundamento no art. 395, II, CP, e DECLARO extinta a punibilidade nos termos do art. 107, IV, CP, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado em relação ao crime do art. 147 Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se a defesa na forma do art. 392, CPP. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa nos registros. PAULISTANA, 26 de agosto de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA.

11.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000621-65.2016.8.18.0064
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Menor Infrator: FRANCISCO DE CARVALHO RODRIGUES, DIÓGENES DA SILVA DE SOUSA
SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro nos arts. 2º, parágrafo único e 121, § 5º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), uma vez que reconheço a perda superveniente do interesse de agir, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Sem custas. Passada em julgado a decisão. Proceda-se ao levantamento de eventuais mandados de Busca e Apreensão do Adolescente que porventura estejam pendentes; Tomadas as cautelas acima referidas, providencie-se ao arquivamento do feito, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. PAULISTANA, 26 de agosto de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

11.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000122-81.2016.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Indiciado: PAULO ELIAS DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Assim, nos termos do art. 107, IV, CP, declaro extinta a punibilidade de Paulo Elias de Oliveira, em relação ao crime de estelionato em situação de violência doméstica de que é acusado nestes autos. Intime-se o MP. Intime-se a defesa na forma do art. 392, CPP. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa nos registros. PAULISTANA, 26 de agosto de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA.

11.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000448-46.2013.8.18.0064
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor: A.L.S (FILHO DE DJEANE LEONILIA LOPES)
Réu:
SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro nos arts. 2º, parágrafo único e 121, § 5º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), uma vez que reconheço a perda superveniente do interesse de agir, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Sem custas. Passada em julgado a decisão, Proceda-se ao levantamento de eventuais mandados de Busca e Apreensão do Adolescente que porventura estejam pendentes; Tomadas as cautelas acima referidas, providencie-se ao arquivamento do feito, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. PAULISTANA, 25 de agosto de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA.

11.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000492-65.2013.8.18.0064
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: T.P.R (FILHA DE ELIZÂNGELA PIRES RODRIGUES), J.S.R (FILHA DE ALDENIRA RAIMUNDA DA SILVA)
SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro nos arts. 2º, parágrafo único e 121, § 5º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), uma vez que reconheço a perda superveniente do interesse de agir, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Sem custas. Passada em julgado a decisão, Proceda-se ao levantamento de eventuais mandados de Busca e Apreensão do Adolescente que porventura estejam pendentes; Tomadas as cautelas acima referidas, providencie-se ao arquivamento do feito, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério PúblicoPAULISTANA, 25 de agosto de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA.

11.189. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

2ª Publicação
Processo nº 0000189-43.2016.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: PAULO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: MANOEL ALVES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, defiro o pedido liminar, no sentido de antecipar os efeitos da tutela, nomeando Rogério Alves da Silva, já qualificado, como seu[ua] curador[a] provisório[a], devendo assinar termo de compromisso de bem cumprir o mister. Cite-se. Ciência ao MP. Oficie-se ao CRAS para o estudo social do caso, devendo apresentar relatório em até 20 dias. Defiro a gratuidade da Justiça. Intimem-se. Expedientes. PEDRO II, 7 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000508-50.2012.8.18.0065
Classe: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
Requerente: JUÍZO DA INF E DA JUV FR LAPA, CR/ ADOT - I. E. L. D. A., CR/ ADOT - K. J. L. D. A., CR/ ADOT - D. L. D. A., CR/ ADOT - A. A. L. D. A., CR/ ADOT - K. R. L. D. A.
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, em razão da ausência de interesse na ação, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC.Os documentos juntados pelo Ministério Público em fls. 880 devem ser remetidos à Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo e ao Conselho Tutelar que atenda à região de Vila Romana, São Paulo, (local onde reside o menor A.), para viabilizar a regularização da representação cível do aludido adolescente e seu acesso à escola. Expedientes. PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades de praxe, arquive-se, com as devidas baixas e cautelas. PEDRO II, 24 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000857-53.2012.8.18.0065
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: REQTE: 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA LAPA
Advogado(s):
Executado(a): REQDO: A. C. D. A., REQDO: M. A. L.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, em razão da ausência de interesse na ação, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma

do art. 485, VI do CPC. PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades de praxe, arquive-se, com as devidas baixas e cautelas. PEDRO II, 24 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000895-65.2012.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ LEITE FREITAS
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
DESPACHO: Designo para o dia 01 / 10 / 2020, às 08:00hs , a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o(s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 22 de julho de 2020KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000094-47.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDIONES DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11054), RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes a apresentar, em querendo, novos quesitos, em até 05 dias, bem como indicar assistentes.Após o prazo, com ou sem resposta, intime-se a parte autora a receber o ofício para a realização da perícia dentro do prazo de 10 dias. Expedientes. PEDRO II, 25 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.194. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000046-88.2015.8.18.0065
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: M. M. D. N.
Advogado(s):
Retificado: F. M. L.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 109 da Lei nº 6.015/73, defiro o presente pedido, para determinar ao Cartório de Registro Civil competente que proceda à retificação do registro de óbito de fls. 10, constando: 01. O nome do falecido como F. M.L.. Mantenham-se as demais informações. Após, feita a retificação do registro, expeça-se nova certidão, gratuitamente,na forma da lei. A presente decisão serve como mandado. Publique-se a presente sentença na imprensa oficial, para ampla divulgação. Ciência ao MP. Sem custas face à gratuidade judicial. Sem honorários.PRI e dispensado prazo recursal. Após o cumprimento e demais formalidades legais, ARQUIVE-SE, com as devidas baixas nos registros e demais formalidades de praxe. PEDRO II, 26 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000718-33.2014.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALVES DE LIMA
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
DESPACHO: Designo para o dia 01 / 10 / 2020, às 13:30hs , a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 22 de julhode 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001181-72.2014.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
DESPACHO: Designo para o dia 01 / 10 / 2020, às 12:00hs , a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 22 de julhode 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000700-17.2011.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO CÉSAR DA SILVA
Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC. PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades de praxe, arquive-se, com as devidas baixas e cautelas. PEDRO II, 24 de agosto de 2020 KILDARY

LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000006-87.2007.8.18.0065
Classe: Reclamação
Autor: RAIMUNDO TOMAZ BEZERRA, FERNANDA FERNANDES MEDEIROS, MARIA LUCIMAR DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II - PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Em razão do trânsito em julgado da sentença de fls. 125/127, diga a parte autora em até 10dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 24 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000022-07.2008.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: E. C. F.
Advogado(s):
Réu: J. R. R. D. S., F. R. D. S.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC. PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades de praxe,arquive-se, com as devidas baixas e cautelas. PEDRO II, 24 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000078-06.2009.8.18.0065
Classe: Guarda
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: C. M. O. D. R.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, em razão da ausência de interesse na ação, declaro extinto opresente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC. Conforme solicitado em fl. 356, remetam-se cópias das fls. 04/06 e 237/333 ao Ministério Público para verificar a existência de prática do delito previsto no art. 242 do CP. Expedientes. PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades de praxe, arquive-se, com as devidas baixas e cautelas. PEDRO II, 24 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000558-08.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVALDO DE ANDRADE SILVA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: O MUNICIPIO DE PEDRO II - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Havendo informação da parte aurora de que possui interesse no feito, intime-se a mesma a cumprir o despacho de fl. 49v dentro do prazo de 10 dia, qual seja adequar a peça inicial à praxe da Justiça Estadual. PEDRO II, 25 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.202. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001200-78.2014.8.18.0065
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)
Requerido: ANTONIO LEONARDO BERGES DE MELO - ME (CONSTRUBEM)
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DECISÃO: (...) Pelo exposto, julgo improcedente a presente exceção, declarando este foro competente para o conhecimento e julgamento da presente ação de busca e apreensão. Custas pelo excipiente. PRI. PEDRO II, 24 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.203. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000144-73.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 16586)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO II (PI)
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o presente pedido, no sentido de condenar o requerido no pagamento do salário referente aos meses de de dezembro de 2010, novembro e dezembro de 2011 e outubro e dezembro de 2012; o 13ºsalário proporcional ao período laborado, bem como férias proporcionais mais o terço constitucional, com correção monetária e juros moratórios no percentual de 1% ao mês,incidentes sobre o valor de cada subsídio. Custas isentas tendo em vista o deferimento da gratuidade da justiça. Defiro honorários à ordem de 15% do valor da condenação. PRI e após o trânsito em julgado e o devido cumprimento, arquive-se com as formalidades e cautelas de praxe. PEDRO II, 25 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

11.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000121-25.2018.8.18.0065
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LUSIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 27 de agosto de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

11.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001581-81.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO NEREU DA SILVA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte requerida para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho proferido. PEDRO II, 27 de agosto de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

11.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001399-95.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV
ATO ORDINATÓRIO Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. PEDRO II, 27 de agosto de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

11.207. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000677-44.2009.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA NEIDE DE MACEDO SOARES
Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515), LARA MACEDO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 19512)
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9154)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: (...) ASSIM SENDO, e considerando o que consta dos autos, DEFIRO O PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, no valor da condenação devidamente já calculado pela contadoria, com a redução da multa para R$ 495.542,61 e com o acréscimo de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios sucumbenciais, na forma requerida e como consta do Acórdão, tornando definitivo o cálculo em R$ R$ 1.945.489,24 (2.441.531,85 - 495.542,61 = 1.945.489,24), acrescido de 10% de honorários advocatícios que orça em R$ 194.548,92. Ficando o total geral de R$ 2.140.038,16. Registre-se e Intimem-se. (...).

11.208. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001783-60.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: INTIMA-SE a parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, no **PJE**.

11.209. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001846-17.2019.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: 3ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS/PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
Advogado(s): VANDO SAMPAIO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16428)
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do CPC/15, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela vítima, revogando as medidas protetivas anteriormente deferidas, e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos,dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 30 de junho de 2020. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

11.210. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001396-74.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 15606)
DESPACHO: Da análise dos autos, constatou-se a possibilidade de ser oferecido ao acusado o Acordo de Não-Persecução Penal, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal. Intime-se o acusado para dizer se tem interesse na formulação do acordo, e em caso positivo, comparecer ao Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. PICOS, 21 de agosto de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.211. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000340-06.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: DALVINO FERREIRA LIMA NETO
Advogado(s): FABIANO ANTONIO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13460)
DESPACHO: Da análise dos autos, constatou-se a possibilidade de ser oferecido ao acusado o Acordo de Não-Persecução Penal, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal. Intime-se o acusado para dizer se tem interesse na formulação do acordo, e em caso positivo, comparecer ao Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. PICOS, 21 de agosto de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.212. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001081-46.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ONEVALDO TORRES DE SA FILHO
Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10313)
DESPACHO: Da análise dos autos, constatou-se a possibilidade de ser oferecido ao acusado o Acordo de Não-Persecução Penal, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal. Intime-se o acusado para dizer se tem interesse na formulação do acordo, e em caso positivo, comparecer ao Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. PICOS, 21 de agosto de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.213. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000212-20.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: RIELLY VELOSO MOURA
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
DESPACHO: Da análise dos autos, constatou-se a possibilidade de ser oferecido ao acusado o Acordo de Não-Persecução Penal, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal. Intime-se o acusado para dizer se tem interesse na formulação do acordo, e em caso positivo, comparecer ao Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. PICOS, 16 de julho de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.214. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002545-13.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ANTONIO BASILIO DE SOUZA FILHO
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)
DESPACHO: Da análise dos autos, constatou-se a possibilidade de ser oferecido ao acusado o Acordo de Não-Persecução Penal, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal. Intime-se o acusado para dizer se tem interesse na formulação do acordo, e em caso positivo, comparecer ao Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. PICOS, 16 de julho de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.215. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002408-31.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ANTONIO EDUARDO DANTAS DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 16530)
DESPACHO: Da análise dos autos, constatou-se a possibilidade de ser oferecido ao acusado o Acordo de Não-Persecução Penal, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal. Intime-se o acusado para dizer se tem interesse na formulação do acordo, e em caso positivo, comparecer ao Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. PICOS, 16 de julho de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.216. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000302-57.2020.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS-PI, PAULO FERNANDES SANTOS, EDSON DE CASTRO LIMA
Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o Dr. FRANCISCO DAVID QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7575) da realização da audiência para oitiva de testemunha(s) em Carta Precatória, designada para o dia 02/09/2020, às 12:00hs, no fórum de Picos/PI, conforme DESPACHO nos autos em epígrafe.

11.217. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000170-97.2020.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: 5ª VARA DA COMARACA DE PICOS - PI, JOAQUIM EDIMILSON DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o Dr. FELIPE SIQUEIRA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 16119) da realização da audiência para interrogatório do acusado em Carta Precatória, designada para o dia 01/09/2020, às 12:00hs, no fórum de Picos/PI, conforme DESPACHO nos autos em epígrafe.

11.218. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001693-81.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ANTONIO PAULO DE SOUSA, MARIA EDILEUSA BRITO FONTES
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828)
DESPACHO: APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALEGAÇÕES FINAIS.

11.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000658-30.2009.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA CARVALHO, MANOEL DE JESUS DA SILVA SPINDOLA, FRANCISCO EVERALDO DE MORAIS GOMES
Advogado(s): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12370), CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885), JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438), WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. GIANLUCA SANTOS DA CUNHA (OAB/PIAUÍ Nº 12370), CARLOS MARCIO GOMES AVELINO (OAB/PIAUÍ Nº 3507), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3794), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (OAB/PIAUÍ Nº 2885), JEANY PERANY FEITOSA NUNES (OAB/PIAUÍ Nº 8232), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 4438) e WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364), para participarem da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 24.09.2020, às 09h00min. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído, deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizando analogia).

11.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000064-98.2018.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROBERT ANTUNES GABRIEL
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883), para que apresente suas alegações finais sob a forma de memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 403, § 3º do Código de Processo Penal.

11.221. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000103-32.2020.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: JOSELANE JORLEY GOMES DA SILVA SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima a advogada **Dra. Ivone da Silva Mesquita Viana OAB/PO nº 10463,** para apresentara defesa do acusado Joselane Jorley Gomes da Silva Souza,nos autos em epigrafe. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Vian- Analista o digitei. Piripiri, 27/08/2020.

11.222. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003622-54.2016.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):
Réu: RODRIGO DO CARMO DE SOUZA SOARES

Advogado(s): Dr. José Rodolfo Moraes Carneiro, OAB/MG 188998
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado **Dr. José Rodolfo Moraes Carneiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG 188998),** para apresentar resposta à acusação do Réu Rodrigo do Carmo de Souza Soares, dentro do prazo legal. Eu, ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei. Piripiri/Pi, 27/08/2020.

11.223. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000059-73.2018.8.18.0068
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE SOUSA VIANA
Advogado(s):
Ante tais considerações e na forma prevista pelo NCPC (art. 485, VI), por se tratar de condição de procedibilidade, JULGO EXTINTA A MEDIDA PROTETIVA.
Sem custas.
Ciência ao Ministério Público.
Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

11.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002024-05.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação,oportunidade em que poderá requerer provas que pretende produzir, especificando e justificando-os.
SIMÕES, 27 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

11.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000027-91.2011.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ALDENOR FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001), ÁLVARO FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 295)
Réu:
Advogado(s): Isto posto, e conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ALDENOR FRANCISCO DA SILVA, pelo cumprimento da suspensão condicional do processo, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. SIMPLÍCIO MENDES, 26 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000341-08.2009.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: JOSÉ JOÃO DE CARVALHO
Advogado(s): 5. Considerando que houve o cumprimento integral da pena imposta, julgo extinta a punibilidade e a presente execução, pelo cumprimento da pena, nos termos do art. 109 da LEP e 685, do CPP. Determino o arquivamento da presente execução. Expeçam-se CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada, oficie-se à Justiça Eleitoral para as providências cabíveis, caso tenha havido suspensão dos direitos políticos. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 26/08/2020, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ARQUIVE-SE. SIMPLÍCIO MENDES, 26 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.227. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000160-21.2020.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Réu: JUSCELINO CUSTÓDIO DO NASCIEMNTO
Advogado(s): Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 26/08/2020, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 5. 6. 7. epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação;

e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. SIMPLÍCIO MENDES, 26 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000171-20.2011.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL-PAULISTANA-PI
Advogado(s):
Indiciado: MARSUEL DE FRANÇA DEGO, ANDRÉ CARLOS DA SILVA.
Advogado(s): MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o acusado da imputação referente ao crime de associação para o tráfico de drogas prevista no art. 35 da Lei nº 11.343/06, com fulcro no art. 386, inciso II do CPP; e para DESCLASSIFICAR a imputação referente ao crime de tráfico de drogas previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, com fulcro no art. 383 do CPP, para a hipótese prevista no art. 28, caput, da Lei nº 11.343/06, e, em sequência, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARSUEL DE FRANÇA DEGO, em relação a estes fatos, com fundamento no art. 30 da Lei 11.343/2006 c/c artigo 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Sem custas e sem honorários. Autorizo a incineração das substâncias entorpecentes apreendidas, oficiando-se para tanto, se ainda não ocorreu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Passada em julgado a decisão, arquive-se com baixa. Após o trânsito em julgado, caso o réu tenha prestado fiança para livrar-se solto, expeça-se alvará para liberação do valor em seu favor. SIMPLÍCIO MENDES, 19 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.229. EDITAL - JECC UNIÃO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC União - Sede de UNIÃO)
Processo nº 0000747-50.2014.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONALDO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RONALDO DA SILVA SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. UNIÃO, 20 de maio de 2020. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito do JECC União - Sede da Comarca de UNIÃO.

11.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000417-82.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FERNANDO MATIAS CAMPOS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos para julgá-los procedentes, retificando a parte dispositiva para os seguintes termos:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC, para:
a) CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento de R$ 2.193,75 (dois mil cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) em favor da parte autora, decorrente da diferença não paga pela indenização securitária DPVAT, mediante depósito em conta judicial, a ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o trânsito em julgado desta sentença, devendo esta secretaria expedir alvará para levantamento da quantia quando do depósito;
b) Sobre os valores acima citados deverá incidir a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data em que ocorreu o acidente, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.
Condeno a parte ré a pagar honorários de sucumbência no valor de 15% da condenação ao advogado da parte autora, nos termos do art. 85, §2º do CPC."
Intimem-se e Cumpra-se.
UNIÃO, 26 de agosto de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

11.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000594-17.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLAUDINA PEREIRA DOS SANTOS NETA
Advogado(s): SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14658)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000204-76.2016.8.18.0076
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: FABIOLA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS
Requerido: MAGNEL MARQUES ROMEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anfísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FABIOLA FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), residente e domiciliado(a) em RUA BARÃO DE GURGUEIA, 218, SÃO JOÃO, UNIÃO - Piauí em face de MAGNEL MARQUES ROMEIRO, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 27 de agosto de 2020 (27/08/2020). Eu, Manuela Lima de Jesus, digitei, subscrevi e assino.
UNIÃO, 27 de agosto de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

11.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000429-25.2018.8.18.0077
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s):
Representado: RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7121)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Intimo o procurador do representado sobre' o deferimento do pedido formulado, devendo o cumprimento da remissão concedida se realizar na Comarca de Uruçuí.
URUÇUÍ, 27 de agosto de 2020
CARLOS MENDES DE SOUSA
Analista Judicial - Mat. nº 29260

11.234. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000061-09.2018.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ERISNALDO DOS ANJOS SOUSA
Advogado(s):
Diante do endereço atualizado apresentado pelo Parquet, intime-se o autor do fato para pagamento da última parcela referente a prestação pecuniária ajustada em sede de transação penal, alertando-o da possibilidade de prosseguimento imediato dos autos em caso de inércia. Expedientes necessários(...)

11.235. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000324-07.2019.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: LUIS FERNANDO DA SILVA VASCONCELOS
Advogado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS(OAB/SERGIPE Nº 9057)
Recebi hoje. Não obstante a ausência de dados bancários da Academia de Letras da Confederação Valenciana, diante da possibilidade, conforme certificação retro, determino o cumprimento da prestação pecuniária por meio de depósito em conta judicial vinculado aos presentes autos. Intime-se para cumprimento informando os dados da conta judicial. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

11.236. DECISÃO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000168-82.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIA RENATA FERREIRA
Advogado(s):
Neste diapasão, ante a ausência de provas da conduta típica penal, comungo da opinio delicti esposada pelo MP, razão porque determino o imediato arquivamento do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência com a necessária baixa nos registros deste Juízo. Dê-se ciência ao MP e comunique-se à autoridade policial(...)

11.237. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000169-67.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: VALDENRIQUE BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s):
Ante ao exposto, por não ser mais o crime passível de apreciação Judicial pela ausência da condição da ação, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, ao tempo em que DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a VALDENRIQUE BATISTA DOS SANTOS, qualificado nos autos, pela suposta prática da infração prevista no artigo 147, caput, do Código Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. Custas pelo Estado. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

11.238. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000040-96.2019.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS ANDRÉ FERREIRA
Advogado(s):
Diante da devolução da carta precatória outrora expedida para fins de realização de audiência preliminar, deem-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se(...)

11.239. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000357-94.2019.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: MAURICIO LEÃO FEITOSA
Advogado(s):
Nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento, para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. À época oportuna, cite-se/intime-se o denunciado para comparecimento, competindo-lhe trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da audiência. Intimem-se, outrossim, o Ministério Público e as testemunhas porventura arroladas. Em tempo, rejeito a denúncia anteriormente apresentada por meio da Petição Eletrônica nº 0000357-94.2019.8.18.0144.5002(...)

11.240. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000297-67.2015.8.18.0078
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Réu: O MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, EMPRESA MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), FABIANNA ROBERTA DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 15816), CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736), ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
Recebi hoje. Cumpra-se o despacho proferido em 23 de julho de 2020(...)

11.241. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000264-97.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI
Advogado(s):
Requerido: RONEI CARLOS SOARES DE SOUZA
Advogado(s):
Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ, o Provimento nº 62/2020 da CGJ/TJPI e a previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP, ao tempo em que DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DO AUTUADO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação acerca da prisão em flagrante pelo prazo sucessivo de 03 (três) horas. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se certidão de antecedentes criminais do flagranteado.

11.242. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000263-15.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Requerido: ANTÔNIO MOISÉS DA SILVA, MANOEL DIAS DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje. Trata-se de comunicação de prisão em flagrante, registrada em desfavor dos nacionais Antônio Moisés da Sila e Manoel Dias da Silva, nos autos qualificados, em razão da suposta prática do crime descrito no artigo 14, caput, do Estatuto do Desarmamento. Considerando o disposto no Provimento nº 62/2020 da CGJ/TJPI, abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação pelo prazo individual e sucessivo de 03 (três) horas. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se as certidões de antecedentes criminais atualizada dos flagranteados.

11.243. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000821-35.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: GILSON DE MOURA NUNES
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
3. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR GILSON DE MOURA NUNES, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 16, §1º, IV, da Lei nº 10.826/2003, e artigo 333, caput, do Código Penal.

Neste contexto, nos termos do art. 387 do CPP, ante a ausência de causas de exclusão da ilicitude ou isenção de pena, passo a aplicar as sanções pertinentes ao réu na exata medida para a reprovação, prevenção e repreensão dos crimes praticados, pelo que, atento aos cânones dos artigos 59 e 68, ambos do CP, passo a dosar-lhe a pena. 3.1 DA APLICAÇÃO DA PENA O art. 16, §1º, IV, do Estatuto do Desarmamento, prevê pena de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. Já o art. 333, do Código Penal, prevê pena de reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis, julgo ser necessária para reprovação e prevenção das infrações penais de porte ilegal de arma de fogo com numeração suprimida e corrupção ativa, a pena-base de 03 (três) anos de reclusão e 02 (dois) anos reclusão, respectivamente. Tendo em vista a aplicação da pena no mínimo legal, torna-se impossível o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, relativamente ao crime de porte ilegal de arma de fogo com numeração suprimida (Súmula nº 231 do STJ). Por esta razão, diante da ausência de outras atenuantes ou agravantes, bem como causas de aumento ou diminuição, torno definitiva a pena anteriormente aplicada em 03 (três) anos de reclusão para o crime de porte ilegal de arma de fogo com numeração suprimida e 02 (dois) anos reclusão para o crime de corrupção ativa. Em relação à pena de multa, pelo que já fora examinado linhas volvidas, entendo ser cabível 10 (dez) Dias-Multa para o crime de porte ilegal de arma de fogo com numeração suprimida e 10 (dez) Dias-Multa para o crime de corrupção ativa e, tendo em conta as condições econômicas do réu, arbitro o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Pelo evidente concurso material, já que as infrações decorreram de condutas distintas e independentes, estabeleço a pena final em 05 (cinco) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Considerando o quantum da pena final aplicada, inviável a substituição, assim como a SURSIS. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS A pena privativa de liberdade, nos termos do art. 33, §2º, "b", do Código Penal, deverá ser cumprida em regime semiaberto, sob a observância do prelecionado no art. 35 do CP. Custas processuais pelo réu, que poderá apelar em liberdade, eis que inexistentes nestes autos elementos autorizadores da prisão preventiva. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pelas infrações, ante a total ausência de elementos para aferição. Deixo também de proceder à detração prevista no §2º do art. 387 do CPP, cabendo ao juízo da execução tal providência, considerando que o tempo de prisão provisoriamente cumprido pelo réu é incapaz de modificar o regime inicial de cumprimento da privação de liberdade. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal e oficie-se ao TRE. Publique-se, registre-se e intimem-se.

11.244. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000265-82.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Requerido: CLODOALDO FERREIRA DE LIMA
Advogado(s):
Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ, o Provimento nº 62/2020 da CGJ/TJPI e previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP, ao tempo em que DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DO AUTUADO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, abro vista dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da prisão em flagrante pelo prazo de 03 (três) horas, deixando de adotar igual providência em relação à defesa por já ter sido coligida manifestação. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais.

11.245. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000016-72.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDERSON FERREIRA RAMOS
Advogado(s):
III. DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR ANDERSON FERREIRA RAMOS, vulgo "Caçoteiro", alhures qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, §1°, II, por duas vezes, na forma do art. 69, ambos do Código Penal. Neste contexto, resta-me, nos termos do art. 387 do CPP, aplicar as sanções pertinentes ao réu na exata medida para a reprovação, prevenção e repreensão do crime praticado, pelo que, atento aos cânones dos artigos 59 e 68, ambos do CP, passo a dosar-lhe a pena. O art. 129, § 1°, II, do Código Penal prevê pena de reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos. Considerando que as circunstâncias fáticas dos crimes são idênticas, apesar de praticados contra vítimas distintas, e ciente da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em seu mínimo legal, qual seja, em 01 (um) ano de reclusão para cada crime. Quanto à análise das circunstâncias atenuantes e agravantes, sendo impossível o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea ou mesmo redução da pena nesta fase para aquém do mínimo legal, mantenho a pena em 01 (um) ano de reclusão para cada crime, conquanto não haja dúvidas em relação a idade do réu à época do fato. Por fim, ausente causas de aumento ou diminuição, torno definitiva as penas anteriormente fixadas.Neste contexto, sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu condenado, definitivamente, à pena total de 02 (dois) anos de reclusão. Em que pese o descabimento da substituição em razão da violência, recomenda-se a aplicação do sursis. Assim, suspendo a pena aplicada por um período de 02 (dois) anos, ficando o réu obrigado a cumprir as seguintes condições: (A) proibição de frequentar casas de shows, de prostituição e bares; (B) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside sem prévia autorização do Juízo; (C) obrigação de comparecer neste Juízo pessoal e obrigatoriamente, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; e (D) proibição de ingerir bebida alcoólica. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a suspensão condicional da pena ou descumpra as condições injustificadamente. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, cujo valor deve ser deduzido da fiança outrora recolhida, e concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, deixando de proceder a detração da pena, vez que não influirá no regime de cumprimento desta. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal e oficie-se ao TRE. Em tempo, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, ante a total ausência de elementos para aferição. Publique-se. Registre-se e intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

11.246. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000401-60.2015.8.18.0110
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIMENTEIRAS - PIAUI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO CLÁUDIO LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
ATO ORDINATÓRIO: intima-se Jander Martins Nogueira, advogado do réu Antonio Cláudio Lima dos Santos, nomeado curador no Incidente de Insanidade Mental, a manifestar-se acerca do laudo médico-pericial juntado aos autos.

11.247. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000199-48.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Réu: JHEFFERSON SOARES BARBOSA
Advogado(s):
Ante ao exposto, ao tempo em que, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado JHEFFERSON SOARES BARBOSA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta infração capitulada no art. 147, do CP, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA OUTRORA DEFERIDAS e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se.

11.248. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000117-71.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: GENILSON BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
Recebi hoje.
Diante da última certidão lançada, mantenham-se os autos em Secretaria até que sobrevenha preclusão de eventual decisão nos autos do processo incidente. Cumpra-se.

11.249. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000265-82.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Requerido: CLODOALDO FERREIRA DE LIMA
Advogado(s): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)
Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. Por outro lado, o custodiado, supostamente primário, com suas condutas delituosas não denota periculosidade capaz de sedimentar a manutenção cautelar de seu encarceramento. Neste diapasão, não estando presente qualquer circunstância que recomende a manutenção da custódia preventiva (art. 312 do CPP), o deferimento da liberdade provisória se impõe, sobretudo diante da crescente crise humanitária causada pela disseminação do coronavírus, classificada pela OMS como pandemia, cujas restrições sanitárias epidemiológicas sugerem medidas alternativas à prisão visando evitar uma contaminação generalizada da população carcerária. Vale dizer, havendo indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, consubstanciada nas declarações colhidas em sede inquisitiva, mas inexistindo motivos para a prisão, a fixação de cautelares previstas no art. 319 do CPP se mostra suficiente para vinculação do réu ao processo e para evitar a reiteração delitiva. Pelo exposto, ciente das particularidades do caso, notadamente condições pessoais do custodiado e crise epidemiológico histórica, nos termos da Recomendação 62 do CNJ e manifestação das partes, CONCEDO AO CUSTODIADO CLODOALDO FERREIRA LIMA A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS CUMULATIVAMENTE: 1. Comparecimento a todos os atos do processo, mantendo-se o endereço atualizado; 2. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulos ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas; 3. Proibição de ingerir bebida alcoólica; Na ocasião, comunique-se ao Juízo da Comarca de residência do acautelado, por precatória, para ciência e fiscalização das medidas cautelares impostas. Expeça-se alvará de soltura no BNMP, devendo o acautelado ser cientificado das condições estabelecidas. Intime-se a defesa e o Parquet. Comunique-se a autoridade policial, encaminhando-lhe cópia da presente decisão para os devidos fins. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se a conclusão do inquérito policial para fins de alteração da classe processual.

11.250. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000508-40.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANTONIO ANDERSON DE MORAES ALVES
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado ANTÔNIO ANDERSON DE MORAES ALVES, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta infração capitulada no art. 147 do Código Penal. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 27 de agosto de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

12.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO - RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO

Através do presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Matias Olímpio - PI, Processo nº 1322, com os seguintes dados: REQUERENTES: JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR, brasileiro, casado, advogado e contador, portador do RG n° 794.971 SSP/PI e CPF n° 347.772.883-15 e TEREZA DE JESUS ROCHA ARAUJO AMORIM, brasileira, casada, contadora, carteira de identidade nº 2.310.258 SSP/PI, CPF nº 002.135.123-60, residentes e domiciliados à Localidade Gameleira, s/n, zona rural, São João do Arraial-PI e na Rua Hermínio Castelo Branco, nº 528, Município de Esperantina, Estado do Piauí. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um lote de terreno urbano de n° 1180, situado na Av. Vicente Augusto, na cidade de São João do Arraial do Estado do Piauí, termo judiciário desta Comarca de Matias Olímpio do Estado do Piauí, com as seguintes medidas e confrontações: iniciando-se no ponto 01 definido pelas coordenadas Latitude: 3°48'41,2379" S e Longitude: 42°27'08,7890" W, confrontando com Biblioteca Municipal Joaquim Canuto, deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas Latitude: 3°48'40,0495" S e Longitude: 42°27'08,2608" W, com azimute de 24°13'43" e distância de 40,00 agora confrontando com Maria da Conceição Araújo Silva; deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas Latitude: 3°48'40,2442" S e Longitude: 42°27'07,8152" W, com azimute de 113°40'54" e distância de 15,00 agora confrontando com Maria do Socorro Amorim e Alberto Cardoso Amorim; deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas Latitude: 3°48'41,4326" S e Longitude: 42°27'08,3434" W, com azimute de 204°13'43" e distância de 40,00 agora confrontando com Avenida Vicente Augusto; deste segue até o ponto 01 definido pelas coordenadas Latitude: 3°48'41,2379" S e Longitude: 42°27'08,7890" W, com azimute de 293°40'54" e distância de 15,00. O perímetro acima descrito encerra uma área de 600,00m². CONFRONTANTES: Biblioteca Municipal Joaquim Canuto; Maria da Conceição Araújo Silva; Maria do Socorro Amorim e Alberto Cardoso Amorim; Avenida Vicente Augusto. MODALIDADE DE USUCAPIÃO: Usucapião Extrajudicial. TEMPO DE POSSE ALEGADO PELO REQUERENTE: Desde o dia 01 de outubro de 1995. Há mais de 24 (vinte e quatro) anos, somando-se as posses antecedentes, nos termos do art. 1.243, do Código Civil. Pelo presente edital de intimação, ficam intimados todos os herdeiros e sucessores de Benedito Cardoso de Sousa e os terceiros eventualmente interessados para se manifestarem em relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita diretamente na Serventia Extrajudicial do Ofício de Matias Olímpio, com as razões da sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas na Serventia Extrajudicial do Ofício de Matias Olímpio, situada na Avenida Pedro Freitas, nº 18, centro, CEP: 64.150.000, Matias Olímpio - PI. Luiza Maria Rocha Vogado, oficiala interina de registro de imóveis.

12.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO- RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO

Através do presente edital torna-se público que tramita pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia- Piauí, Processo nº 2551, com os seguintes dados: REQUERENTE: ZILMAR SILVA PINTO, brasileiro, casado, comerciante, filho de João Rodrigues Pinto e Aldenora da Silva Pinto, portador do documento de identidade RG nº 750.522, expedido pela SSP PI, inscrito no CPF/MF nº 622.210.433-91, residente e domiciliado na Rua Hugo de Castro, s/n, Centro, Luzilândia-P. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um lote urbano, localizado na Rua Raimundo Galdino, na cidade de Luzilândia-Pi, área 199,08 (cento e noventa e nove metros vírgula oito centímetros), perímetro: 75,08 (setenta e cinco metros vírgula oito centímetros). Começa a demarcação do lote em um ponto limitando com Alex Alves, de Coordenadas Planas x=792.058 E/ y=9.617.158 N, e azimutes de 32°50'00" por 7,00 m, segue limitando com Banco do Brasil, 32º50'00" por 13,00 m; segue limitando com a Rua Raimundo Galdino, 73°05'00" por 5,00 m, segue limitando com Osmar Silva Marques, 197º 55'00" por 31,60 m, segue limitando com Francisco Alves da Costa, 274º 55'00" por 7,60 m. Atingindo ao ponto inicial, cujo perímetro mede 75,80 metros. CONFRONTANTES: NORTE: via pública. SUL: Elias Alves Costa. Leste: Onofre Silva. Oeste: Alex Alves\ Fco das Chagas Aguiar e Banco do Brasil. MODALIDADE DE USUCAPIÃO: Usucapião Extrajudicial. TEMPO DE POSSE ALEGADO PELO REQUERENTE: 25 anos. Desde o dia 15 de abril de1995. Pelo presente edital de intimação, ficam intimados terceiros eventualmente interessados para se manifestarem em relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita diretamente na Serventia Extrajudicial do Ofício de Luzilândia - PI, com as razões da sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Maiores informações sobre o pedido feito podem ser obtidas na Serventia Extrajudicial do Ofício de Luzilândia - PI, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 46, centro, CEP: 64.160.000, Luzilândia - PI. Luiza Maria Rocha Vogado, oficiala interina de registro de imóveis.

13. OUTROS

13.1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA REVISÃO CRIMINAL Nº 0714894-98.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NA REVISÃO CRIMINAL Nº 0714894-98.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: Câmaras Reunidas Criminais
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Monsenhor Gil / Vara Única
EMBARGANTE: José Araujo Bezerra
ADVOGADO: Baltemir Lima de Sousa Júnior (OAB/PI Nº 10.584)
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA REVISÃO CRIMINAL. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO DEMONSTRADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, obscuridade, contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal."
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de agosto de 2020.

13.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2020.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:00 (nove horas), comigo, BacharelaNatália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 19 de agosto de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.969 de 20 de agosto de 2020**

(disponibilizada em 19 de agosto de 2020), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2017.0001.011806-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6° Vara Cível. Embargante: ANA PAULA ALVES DA SILVA. Advogado: Crisanto Pimentel Alves Pereira (OAB/PI n° 4.050). Embargado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA. Advogados: Eliete Santana Matos (OAB/CE n° 10.423) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesEmbargos Declaratórios, e dar-lhes parcial provimento, apenas para efeito de prequestionamento do art.334 do CPC/15, com a ressalva de que o acórdão embargado não violou o referido artigo, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.007922-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Jaicós / Vara Única. Agravante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751). Agravado: BANCO BGN S.A. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, pela aplicação da tese da taxatividade mitigada fixada pelo STJ, e dar-lhe provimento para: *i)* reformar a decisão recorrida, haja vista que os extratos bancários são desprovidos de utilidade, na medida em que os empréstimos bancários são realizados, em sua maioria, em instituição financeira diversa da qual recebe o benefício, e, ainda, podem ser pagos em espécie; *ii)*determinar o regular processamento da ação originária, com a inversão do ônus da prova, face a hipossuficiência técnica da parte Autora, ora Apelante. Ademais, não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2015.0001.002113-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1° Vara Cível. Embargante: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogado: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE n° 20.397). Embargado: DOMINGAS ANDRADE DA SILVA. Advogado: Rodrigo Basílio Coelho (OAB/PI n° 5.988). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesEmbargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, ante a inexistência de erro material a ser sanado, e indefiro o pedido de prequestionamento formulado pelo Embargante, haja vista a ausência de indicação dos dispositivos violados.Por fim, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (Enunciado n. 16 da ENFAM), consoante jurisprudência do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.013169-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: CREUSA ADELINA CAMPOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI n° 12.751). Embargado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados o art. 221, da Lei n° 6.015/1973; o art. 215, § 2º, e o art. 595, ambos do Código Civil,com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. José Ribamar Oliveira (convocado). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**PROCESSO ADIADO: FoiADIADOo seguinte processo a pedido do eminente Relator:2015.0001.011410-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 7° Vara Cível**.** Embargante: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Advogado: Marcos Rezende de Andrade Júnior (OAB/SP n° 188.846) e outros. Embargado: IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA. Advogado: Leandro Cavalcante Carvalho (OAB/PI n° 5.973). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.